

**Expediente:**

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema

1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba

2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano

3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes

1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas

2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoal

1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito

2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
PORTARIA Nº 016/2020 PODER LEGISLATIVO – VOLTA AS
ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – REVOGAÇÃO DA
SUSPENSÃO - PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 016/2020

Poder Legislativo – Volta as atividades da Câmara
Municipal – Revogação da suspensão - Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo; Considerando a Portaria nº 15, de 20 de março de 2020, que suspendeu o expediente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, especialmente o disposto em seu art. 3º, que fixou que poderá ser revogada a suspensão a qualquer momento; Considerando a necessidade de voltar o expediente da Câmara Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a volta dos serviços no âmbito da Câmara Municipal, ficando revogada a Portaria nº 15, de 20 de março de 2020, desta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a crise epidêmica provocada pelo Coronavírus (COVID-19), os servidores deverão adotar as medidas de segurança indicadas pelo Ministério da Saúde, devendo utilizar máscaras, álcool em gel 70º e respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 2º. A Secretaria da Câmara deverá cientificar a todos os integrantes do corpo legislativo acerca do conteúdo desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de abril de 2020.

EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR

Presidente

ADRIANO NOGUEIRA DA FONSECA

1º Secretário

Publicado por:

Marcos Fonseca da Silva

Código Identificador:36DE03AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº.: 013/2020

DECRETO PONTO FACULTATIVO. (20/04/2020)

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Hernandes César Gonçalves, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c artigo 18, inciso III e IX do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 28 “caput” da Lei Municipal nº.: 746 de 25/09/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º Acompanhando o Decreto Municipal nº 3.011/2020, publicado pela Prefeitura Municipal de Conquista/MG, em 15 de abril de 2020, fica também ESTABELECIDO PONTO FACULTATIVO, no dia 20/04/2020, para o Poder Legislativo e suas dependências administrativas.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Conquista/MG, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

HERNANDES CÉSAR GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG (2019/2020)

Publicado por:

Luiz Gustavo Fuchatto Gonçalves

Código Identificador:72AB4CF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
AVISO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE
LICITAÇÃO PREGÃO 007/2020

AVISO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE
LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE LANCHE PAR A AS
REUNIÕES ORDINÁRIAS E COFFEE BREAKS PARA
EVENTOS DIVERSOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em vista a pandemia de Coronavírus que assola o país neste momento, e o consequente Ato nº 8, de 17 de ABRIL de 2020, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poços de Caldas, o Presidente da Câmara Municipal vem, através deste, comunicar as seguintes alterações no presente edital de licitação:

Onde se lê “1. Data de recebimento e abertura dos envelopes: 23/04/2020, ÀS 10 HORAS”;

Leia-se: “ 1. Data de recebimento e abertura dos envelopes: 25/05/2020, ÀS 10 HORAS”;

2. As demais condições estabelecidas no Edital ficam ratificadas.

Poços de Caldas, 17 de abril de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente

Publicado por:

Kleber de Moura Gavião

Código Identificador:BBB300B1**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em vista a publicação oficial do dia 17 (dezesete) de março de 2020, em que a mesma informa sobre a realização da sessão pública, outrora marcada para ocorrer no dia 31 (trinta e um) de março de 2020, visando à apresentação de nova documentação habilitatória pelas empresas interessadas em participar do certame licitatório;

Tendo em vista, também, a publicação do Ato nº 4, de 16 (dezesesseis) de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Vereadores de Poços de Caldas, especialmente quando dita que:

“Art. 2º. Fica suspenso por 30 (trinta) dias o acesso às dependências da Câmara Municipal de Poços de Caldas ao público externo, podendo o prazo ser prorrogado.”

Tendo em vista, também, a publicação do Ato nº 8, de 17 (dezesete) de abril de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Vereadores de Poços de Caldas, que PRORROGA por 30 dias o prazo estipulado no Ato nº 4/2020.

A Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal vem, através deste, comunicar o que abaixo segue:

1. A outrora sessão pública, marcada para ocorrer no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2020, fica reagendada para acontecer no dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2020, às 14 horas, no Anexo da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

2. As demais condições estabelecidas no Edital ficam ratificadas.

Poços de Caldas, 20 de abril de 2020.

@MARCUSÉ MESQUIARI E SILVA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:

Kleber de Moura Gavião

Código Identificador:673FB06F**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA****GABINETE/PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 014/2020**

“Dispõe sobre a adoção do sistema virtual de deliberações na Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG enquanto durarem os efeitos da pandemia mundial do COVID-19, estabelece as regras e procedimentos a serem observados e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - MG, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente o disposto no **artigo 261** do Regimento Interno:

CONSIDERANDO:

O fato de que apesar de todos os esforços levados a efeito pelas autoridades competentes e por todas as nações do globo, a pandemia do COVID-19 ainda não foi satisfatoriamente contida de modo a que possa ocorrer o retorno à normalidade diária dos cidadãos e instituições públicas e privadas;

Que embora o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG, em seu artigo 12, XII, estabeleceu a possibilidade de que a Câmara Municipal possa mudar temporariamente o local de suas reuniões por força de deliberação da maioria de seus membros, há de se considerar que o cenário é diverso do que normalmente ocorre, e sobretudo o fato da existência de normas externas que determinam o isolamento social, e que impõe a abstenção da realização de reuniões públicas ou privadas, dentre as quais citamos o Decreto Municipal de nº 4307/2020, bem como normas e orientações no plano estadual e federal, associadas as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Que nos termos do artigo 42 do Regimento Interno da casa, cabe a presidência da instituição legislativa a responsabilidade pela manutenção da ordem e pela regularidade dos trabalhos, e que nesse momento contrariar as orientações dos setores e organismos nacionais e internacionais de saúde, constitui-se indiscutivelmente em atentado à ordem pública, passível de posterior responsabilização;

O fato de que a maioria das instituições públicas do país, notadamente aquelas que funcionam em caráter colegiado e por meio de deliberações, tem utilizado os instrumentos tecnológicos disponíveis de forma a garantir a realização de seus trabalhos de modo virtual, evitando aglomerações e dando o exemplo da necessidade do isolamento e distanciamento social;

Que por ocasião da Primeira Sessão Ordinária do mês de abril de 2020, ocorrida no dia 09 do citado mês, em função do cenário existente, e da necessidade de manutenção dos trabalhos da casa, ocorreu a realização da sessão por meio de videoconferência, mecanismo que possibilitou e garantiu a apreciação de proposições de alto interesse público municipal;

Que neste momento, a Câmara não possui a prerrogativa de contrariar as orientações técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e autoridades competentes, no sentido de manter encontros presenciais ou reuniões que possam gerar aglomerações ou que pedagogicamente passem uma mensagem contrária ao sentido da necessidade da continuidade do isolamento social;

Que por força legal e constitucional, o poder legislativo municipal integra o rol de instituições indispensáveis ao estado democrático de direito, razão pela qual seu funcionamento deve ser assegurado de modo a garantir a apreciação das matérias e assuntos de interesse público;

Que igualmente as comissões da casa devem manter o seu funcionamento de modo a opinar e se manifestar sobre as proposições afetas a sua competência;

Que o atual estágio da evolução humana, disponibiliza uma série de ferramentas e recursos técnicos e virtuais que garantem a conciliação do isolamento social com a manutenção do funcionamento dos serviços institucionais da casa legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º- Essa portaria dispõe sobre o modelo virtual de deliberações e reuniões a ser adotado na Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG durante a crise causada pelo COVID-19.

Art. 2º- Por força legal e regimental, ficam mantidas as sessões deliberativas do poder legislativo municipal durante o período de isolamento social, ficando estabelecido o modelo virtual para os encontros.

Parágrafo único- As reuniões tratadas no *caput* abrangem as sessões ordinárias, extraordinárias, bem como as reuniões preparatórias e as de comissão.

Art. 3º- A adoção do sistema de deliberação virtual durante a pandemia instalada não dispensa a casa legislativa em nenhuma hipótese de observar e assegurar a transparência e a publicidade de seus atos, devendo todas as reuniões virtuais com caráter deliberativo

serem devidamente filmadas e divulgadas posteriormente nos veículos oficiais de comunicação da casa.

Art. 4º- Durante a crise serão observadas todas as formalidades e normas legais e regimentais relativas às sessões e reuniões, notadamente aquelas atinentes ao desconto percentual de remuneração em casos de faltas injustificadas às sessões ordinárias e reuniões de comissão, tal como previsto no §1º do artigo 30 do regimento interno.

Art. 5º- Excepcionalmente durante a crise do COVID-19, os documentos produzidos de modo conjunto pelos integrantes da câmara municipal, notadamente as atas, pareceres, ofícios, bem como as proposições em geral, ficam dispensadas da assinatura dos vereadores e servidores, devendo todavia serem protocoladas de forma eletrônico através dos veículos disponíveis, notadamente o protocolo eletrônico existente no site, com a manutenção do recibo emitido como forma de comprovação da entrega do documento.

Parágrafo único- Não se aplica o disposto no *caput* desse artigo aos documentos que devem ser assinados individualmente, os quais deverão ser assinados e digitalizados antes do protocolo.

Art. 6º- Durante todo o período em que perdurar a crise, os parlamentares poderão continuar a contar com a assessoria técnica e jurídica da casa para todas as situações que julgarem necessárias, tendo em vista que os servidores mantêm suas atividades em regime *home office*, tal como decidido por essa presidência anteriormente.

Art. 7º- Ficará a cargo dos órgãos técnicos da casa, especialmente a Assessoria de Comunicação e a Diretoria de Gestão, a permanente avaliação dos métodos e ferramentas disponíveis e adequados para a realização das sessões e reuniões de modo virtual, informando e dando o necessário suporte aos parlamentares.

Parágrafo único- Caberá aos parlamentares a responsabilidade de comunicar a casa e ao setor de comunicação, qualquer dificuldade ou obstáculo de ordem técnica que dificultar sua interação com os mecanismos virtuais disponibilizados.

Art. 8º- Os efeitos dessa portaria se manterão enquanto durar a atual pandemia e as orientações relativas ao distanciamento social, estando o retorno das reuniões presenciais condicionado a manifestação das autoridades competentes no setor de saúde pública nacional e local.

Art. 9º- Após a ocorrência da situação tratada no artigo anterior, o presidente da casa editará nova portaria reestabelecendo o regime anterior e presencial das deliberações.

Art.10 - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 20 de abril de 2020.

MOISÉS CARDOSO SANCHES

Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG

Publicado por:

Vera Lúcia de Prados Luz

Código Identificador:50005514

**ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL**

DMAES – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

O DMAES de Ponte Nova/MG torna público que estará credenciando representantes e recebendo envelopes e declarações para:

* EDITAL Nº 016/2020 – PROCESSO Nº 022/2020 – PREGÃO Nº 011/2020. Objeto: Registro de Preços para futuros e eventuais

Aquisição de Oxigênio (15 cilindros 10m3 e 15 PPU de 1m3) e Acetileno (10 cilindros de 9kg e 10 P de 1kg) – ENTREGA PARCELADA – EXCLUSIVO PARA ME OU EPP (Conforme especificações e condições contidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços). CREDENCIAMENTO: a partir das 13h30min do dia 12/05/2020.

* EDITAL Nº 015/2020 – PROCESSO Nº 013/2020 – PREGÃO Nº 012/2020. OBJETO: Aquisição de 01 caminhão caçamba com cabine suplementar, 01 caminhão pipa com tanque, 03 motocicletas mínimo 150cc e 06 capacetes integrais (ENTREGA IMEDIATA) – EXCLUSIVO PARA ME/EPP PARA O ITEM CAPACETE (Conforme especificações e condições contidas no Anexo I – Termo de Referência). CREDENCIAMENTO: a partir das 13h30min do dia 13/05/2020.

* EDITAL Nº 014/2020 – PROCESSO Nº 021/2020 – PREGÃO Nº 014/2020. OBJETO: Aquisição de itens frustrados em pregão anterior (conj. vara telescópica, bomba de graxa, bobina p/ válvula, perfuratriz diamantada, roda cortadora de tubo, kit broca diamantada, escada extensível, filtro bebedouro, refil p/ filtro bebedouro, selim, cimento e tijolo (ENTREGA IMEDIATA para os itens 01 a 11 e ENTREGA PARCELADA para os itens 12 e 13) – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (Conforme especificações e condições contidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo X – Minuta do Contrato). CREDENCIAMENTO: a partir das 13h30min do dia 18/05/2020.

* EDITAL Nº 017/2020 – PROCESSO Nº 026/2020 – PREGÃO Nº 015/2020. OBJETO: Registro de Preços para futuros e eventuais Aquisição de 1.000 Refeições acondicionadas em embalagens tipo Marmitex, com entrega inclusa em local indicado pelo DMAES – EXECUÇÃO PARCELADA – EXCLUSIVO PARA ME OU EPP (Conforme especificações e condições contidas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços). CREDENCIAMENTO: a partir das 13h30min do dia 19/05/2020.

* EDITAL Nº 018/2020 – PROCESSO Nº 024/2020 – PREGÃO Nº 016/2020. OBJETO: Contratação de empresa de radiodifusão ou agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de inserção em Rádio AM, Spots de 30 segundos, nos períodos da manhã e tarde – EXECUÇÃO PARCELADA – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (Conforme especificações e condições contidas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo X – Minuta do Contrato). CREDENCIAMENTO: a partir das 13h30min do dia 20/05/2020.

* EDITAL Nº 019/2020 – PROCESSO Nº 027/2020 – PREGÃO Nº 017/2020. OBJETO: Registro de Preços para futuros e eventuais Serviços de Borracharia – Colagem, Remendo e Montagem de Pneus – EXECUÇÃO PARCELADA – EXCLUSIVO PARA ME OU EPP (Conforme especificações e condições contidas no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços e no Anexo XII – Minuta do Contrato). CREDENCIAMENTO: a partir das 13h30min do dia 21/05/2020.

Todos Presenciais, admitindo-se a participação apenas por envelopes. Os envelopes e declarações deverão ser entregues pessoalmente após o término do credenciamento, ou via postal, ou por terceiros, desde que até o dia e hora marcados, na Sala do Setor de Licitações. O Edital poderá ser obtido no site do DMAES, www.dmaespontenova.mg.gov.br, ou solicitado em dias úteis, de 12h às 18h, pessoalmente ou e-mail: pregao@dmaespontenova.mg.gov.br. Pedidos de esclarecimentos, impugnações, demais informações ou condições se encontram no Edital. Todos os atos ocorrerão na Sede Administrativa do DMAES, Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP: 35430-141. Ramal Pregão: (31) 38195371. Enfrentamento da pandemia do COVID-19: Em virtude do momento crítico que o país está atravessando, e diante da nossa necessidade imediata de aquisição/contratação, como medida preventiva, a fim de tentar evitar a circulação do vírus, sugerimos o envio de envelopes via postal, com o menor valor possível ou a constituição de um procurador local para participação presencial. Medida meramente sugestiva, cuja viabilidade deverá ser analisada pela licitante interessada. Em atendimento às normas vigentes, os licitantes presenciais deverão portar e usar máscaras durante toda a permanência nas dependências do DMAES.

Ponte Nova (MG), 17/04/2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral e

FABIANA DUTRA GOMIDES

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Fabiana Dutra Gomides

Código Identificador:E9169B55

ESTADO DE MINAS GERAIS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM
EXTRATO DE CONVÊNIO**

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, CNPJ 86.754.348/0001-90 E BANCO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12. OBJETO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO CONVÊNIO. VIGÊNCIA: 60 MESES. DATA DE ASSINATURA: 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

FÁTIMA APARECIDA BELANI

Diretora Presidente.

Publicado por:

Poliana de Carvalho Oliva

Código Identificador:5888EB35

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE - IPREM**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO

O IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – MG, torna pública a realização da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 02/20, no dia 06 de maio de 2020, às 13h00, pelo site www.licitacoes-e.com.br, conforme edital, tendo como objeto: a contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico na área atuarial, visando a realização de Consultoria Permanente Atuarial e a elaboração do cálculo e avaliação atuarial para apuração do resultado técnico do plano de benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência. O Edital pode ser retirado no site do Iprem www.iprem.mg.gov.br, e também estará disponível no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Mais informações pelo telefone: (35) 3427-9719.

Pouso Alegre, 20 de abril de 2020.

ANDERSON MAURO DA SILVA

Pregoeiro

FÁTIMA APARECIDA BELANI

Diretora Presidente.

Publicado por:

Poliana de Carvalho Oliva

Código Identificador:FBF4F9D8

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE AÇUCENA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº 005/2020**

OBJETO: Fica rescindido, a partir da data de 11 de abril de 2020, de comum acordo entre as partes Contratantes, o contrato de fornecimento nº 005/2020, celebrado em 07 de fevereiro de 2020, que tem por objeto a prestação de serviços de pessoas jurídicas com disponibilidade de profissional médico, para prestação de serviços médicos na ESF e rede de urgência, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Açucena/MG

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA/MG.

Contratada:

Flavia Roberta Souza LTDA

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES

Pres.da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Mayron Cesar Moreira Magalhaes

Código Identificador:06934ECE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020**

OBJETO: Prestação de serviços de caminhão caçamba visando o atendimento emergencial ao Distrito de Naque Nanuque, Povoado de Coqueiros, com remoção de lamas, entulhos, transporte de escórias e materiais para limpeza nas localidades e manutenção das estradas.

Contratado: J & J Serviços de Terraplanagem LTDA – ME.

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

Vigência: 60 dias

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Mayron Cesar Moreira Magalhaes

Código Identificador:B4B615C4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS**

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0020/2020

Processo Licitatório nº 0017/2020, Pregão Presencial nº 0003/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e COMERCIAL LICITA LTDA EPP. Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.. VALOR DO CONTRATO: **R\$38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais)**. Assinatura: 13/03/2020. Vigência 13/03/2020 ate 31/12/2020.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Franceline de Andrade Lemos

Código Identificador:29A442D7

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA CONTRATO**

EXTRATO DA ATA DE CONTRATO Nº 013/2020

Processo Licitatório nº 0020/2020, Pregão Presencial nº 0006/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS e GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS. VALOR DO CONTRATO: **R\$48.171,15 (quarenta e oito mil e cento e setenta e um reais e quinze centavos)**. Assinatura: 13/03/2020. Vigência 13/03/2020 até 31/12/2020.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Franceline de Andrade Lemos

Código Identificador:9D959EA6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º: 028/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 018/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de 16 links de acesso, na velocidade de 50 Mbps – Fibra Óptica, e um dedicado à internet, na velocidade de 100Mbps – Fibra Óptica Full Duplex. O prefeito Municipal de Araújos considerando a regularidade deste processo conforme parecer jurídico inicial, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da lei 10.520/2002, lei nº 8.666/93 alterada pela lei 8.883/94.

Araújos/MG 20 de abril 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Adimelia Xavier Garcia

Código Identificador:5E4F01E3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL225/2020**

AVISO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2020

CONVITE Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Ampliação e reforma da edificação do Posto de Saúde da Família – PSF do bairro Brasília da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Arcos/MG

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 30 de abril de 2020 as 13:30 horas. Os interessados deverão aguardar na entrada principal da Prefeitura, no dia e horário marcados quando serão conduzidos à sala de licitações.

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG

CONSULTAS AO EDITAL:

Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado

ESCLARECIMENTOS: e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado

Arcos, 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Helen Cristina Batista

Código Identificador:8B497352

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 157/2020**

DECISÃO

Processo Licitatório nº 157/2020

Pregão Presencial nº 053/2020

Sistema de Registro de Preços nº 040/2020

Objeto: aquisição de óleos lubrificantes graxas, fluido de freio, desengraxante automotivo e aditivo, para atender as demandas de diversas secretarias, departamentos, unidades de saúde, unidades educacionais, unidades de atendimento social, centros esportivos entre outros.

Conforme as informações prestadas através de e-mail, tem-se que a empresa vencedora do item 21, desse processo licitatório, AMP Mecânica de Autos Eireli, informou não possuir condições de honrar com o contrato, tendo solicitado seu cancelamento em 03/04/2020.

Dessa forma, considerando que não houve qualquer atividade envolvendo as partes, não tem sido assinada a Ata pelas partes, esta restou cancelada.

Contudo, conforme histórico do pregão, o item 21 houve apenas uma empresa classificada, AMP Mecânica de Autos Eireli, restando frustrado o referido item, devendo a Secretaria Requisitante ser informada para solicitar no Termo Requisatório para elaboração de nova licitação.

Assim, o Departamento de Licitações deverá enviar a empresa AMP Mecânica de Autos Eireli nova Ata sem o item 21 para assinatura.

Arcos/MG, 07 de abril de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

CORREÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA Nº 094/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020

Objeto: Aquisição de Óleos Lubrificantes, Graxas, Fluidos de Freio, para atender as demandas de diversas Secretarias, departamentos, unidades de saúde, unidades educacionais, unidades de atendimento social, centros esportivos, entre outros, do Município de Arcos/MG.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 157/2020 Pregão nº 53/2020, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Valor Total
AMP MECANICA DE AUTOS EIRELI	72.146,60

Arcos, 07 de abril de 2020.

Publicado por:

Helen Cristina Batista

Código Identificador:E17DE612

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 243/2020**

Extrato de INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público nº 022/2020 – Processo nº 243/2020 – TERMO DE COLABORAÇÃO – Contratante: Município de Arcos – Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS APAC ARCOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.131.480/0001-43, com sede na Avenida Progresso 2171, bairro Olaria, Arcos/MG, CEP 35588-000, valor R\$31.000,00, mediante INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público com transferência de recursos – Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/2017 – Ratificação em 22 de abril de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helen Cristina Batista

Código Identificador:B0F83442

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS- PL 242/2020**

Extrato de INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público nº 021/2020 – Processo nº 242/2020 – TERMO DE COLABORAÇÃO – Contratante: Município de Arcos – Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARCOS ACE, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.514.637/0001-24, com sede na Cidade de Arcos, na Avenida Magalhães Pinto, 616, Arcos/MG, CEP 35588-000, valor R\$102.380,77, mediante INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público com transferência de recursos – Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/2017 – Ratificação em 22 de abril de 2020.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:9A460B39

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 073/2020
CREDENCIAMENTO Nº 011/2020
INEXIBILIDADE 012/2020.**

A Prefeitura Municipal de Argirita, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 torna público que a sessão pública referente ao Processo de Licitação nº 073/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiros de serviços gerais (estruturais, alvenarias, acabamentos e pisos para atender os serviços de manutenção, recuperação e ampliação dos prédios públicos, vias urbanas, estradas vicinais, em atendimento as demandas do Município de Argirita, Estado de Minas Gerais, irá ocorrer entre os dias 5 e 6 de maio de 2020, às 08hs30min. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3445-1288 e no endereço eletrônico: licitacao@argirita.mg.gov.br.

Argirita, 20 de abril de 2020.

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR
Pregoeiro.

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:93DF274A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
DECRETO Nº 40 DE 20 DE ABRIL DE 2020**

DECRETO Nº 40 DE 20 DE ABRIL DE 2020

“Estabelece novas medidas de prevenção para as atividades comerciais não suspensas em Berilo, pelo Decreto nº 30 de 21 de abril de 2020, em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Berilo– MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal, e

*Considerando que o **DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020**, não suspendeu as atividades de supermercados, farmácias, padarias, açougues, postos de combustíveis, bancos e lotéricas e correios;*

*Considerando que, após o fechamento do comércio, pelo **DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020**, deixando apenas os tidos como essenciais abertos, apesar dos incansáveis esforços da Administração para conscientizar as pessoas, não foi possível notar uma diferença considerável de circulação de pessoas no centro da cidade, em horário comercial;*

*Considerando que a conclusão que se chegou foi que, como se trata uma cidade pequena, a maior a circulação de pessoas nas ruas se dá justamente em razão dos serviços não foram suspensos pelo **DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020**;*

Considerando que esses estabelecimentos recebem um maior fluxo de pessoas por dia na cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Os supermercados, farmácias, padarias, açougues, postos de combustíveis, bancos e lotéricas e correios, bem como lojas de produtos veterinários, mercearias, hortifrutigranjeiros, somente poderão continuar em funcionamento, desde que cumpridas todas as medidas de combate a proliferação do COVID-19 listadas nesse decreto e eventuais recomendações da Secretária Municipal de Saúde, bem como outras orientações de outros órgão de saúde do Brasil e do Mundo, os seguintes estabelecimentos comerciais.

Art.2º - TODOS OS ESTABELECIMENTOS LISTADOS NO ART.1º e 7º SOMENTE PODERÃO CONTINUAR EM FUNCIONAMENTO APÓS ASSINATURA, EM DUAS VIAS, DO TERMO COMPROMISSO ANEXO A ESSE DECRETO.

§1º - **O protocolo** dos termos assinados, deverá ser feito nos pontos de apoio divulgados pela Prefeitura Municipal, em suas redes sociais, como facebook e site oficial.

§2º - Uma das vias do TERMO DE COMPROMISSO, deverá ser **fixado em local visível e destacado para os consumidores e clientes** no estabelecimento.

Art.3º - TODOS OS ESTABELECIMENTOS LISTADOS NO ART.1º e 7º DEVERÃO CUMPRIR SUA FUNÇÃO SOCIAL E PASSAR PARA SEUS CLIENTES INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE COMO EVITAR A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS E, ASSIM, AJUDAR NA CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO. As orientações mínimas a serem repassadas são:

I - Orientar os clientes que evitem passar a mão rosto (olhos, boca, nariz), enquanto estiverem na rua.

II - Orientar os clientes que evitem contato próximo com outras pessoas

III- Orientar os clientes que usem máscaras faciais caseiras ou cirúrgicas quando forem sair de casa.

IV - Orientar a higienização das mãos com frequência.

V- Orientar seus clientes que saiam de casa apenas se houver necessidade.

Art.4º - TODOS OS ESTABELECIMENTOS LISTADOS NO ART.1º DEVERÃO limitar o número de pessoas dentro do estabelecimento a:

I – 5 pessoas, no caso de supermercados.

II – 2 pessoas, no caso de padarias, farmácias, hortifrutigranjeiros, lojas de produtos veterinários, mercearias, postos de combustíveis, bancos, lotéricas e correios.

III - 1 pessoa, no caso de açougues.

Art.5º - TODOS OS ESTABELECIMENTOS LISTADOS NO ART.1º DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE:

I - Fornecer máscaras faciais caseiras ou cirúrgicas a seus funcionários, que deverão usa-las, OBRIGATORIAMENTE.

II - Disponibilizar meios para que os consumidores e funcionários higienizem as mãos antes de entrar no estabelecimento e tocar em objetos que posteriormente serão tocados por outras pessoas. A

higienização das mãos para entrada no estabelecimento é obrigatória e, no caso dos funcionários, deve ser feita com frequência.

III- Manter distância segura entre os funcionários, de modo que todas as orientações de evitar aglomerações valham para eles também.

IV - Evitar que se crie filas, grandes ou pequenas aglomerações dentro e fora do estabelecimento.

V - Proibir que seus clientes que fiquem próximos uns dos outros

VI - Orientar que seus clientes usem máscaras faciais caseiras ou cirúrgicas, **devendo** além de orientar verbalmente, **colocar a orientação escrita em local visível.**

VII- Proibir aglomeração na **porta/ calçada e proximidades** do seu estabelecimento, **ainda que as pessoas aglomeradas não sejam seus clientes ou não estejam esperando para ser atendidas. O comerciante deverá se responsabilizar pelo controle de fluxo de pessoas no seu espaço físico e proximidades.**

VIII – PROIBIR CONSUMO DE BEBIDAS ALCOLICAS dentro do estabelecimento.

IX–Higienizar, com frequência, lugares que estão em contato com as mãos do consumidor e funcionários, como, por exemplo, balcões, carrinhos, corrimãos.

X – Entregar para os clientes panfletos de orientação sobre medidas de prevenção contra o coronavírus, quando disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde..

XI - Fixar em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia COVID-19, quando disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XII – Sinalizar o chão, para os clientes terem um ponto de referência seguro, enquanto aguardam atendimento, devendo o comerciante saber que o ideal é evitar filas, na forma do inciso IV.

XIII - Deixar as restrições impostas por esse artigo e art.2º em local visível, o mesmo deverá ser feito com os **canais de denúncia**, quando disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV – Afastar imediatamente do trabalho, funcionário que apresente **qualquer sintoma** de COVID-19.

XV - Estar preparados para os dias de maior movimento no centro da cidade, como dias de pagamento a funcionários públicos, aposentados e pensionistas, de modo que, a depender do fluxo de pessoas no estabelecimento, nesses dias, **deverá disponibilizar mais funcionários para fazer cumprir todas as exigências dos incisos acima.**

Art.6º - Para fazer cumprir as regras dos artigos 3º, 4º e 5º, especialmente dos incisos II ao VIII do Art.5º, os estabelecimentos listados no Art. 1º DEVERÃO DISPONIBILIZAR FUNCIONÁRIOS, cuja função seja especificamente de ORIENTAÇÃO DOS CONSUMIDORES. O número mínimo de funcionários a serem disponibilizados pelos estabelecimentos são: I – 3 (três), no caso de supermercados.

II – 2 (dois), no caso bancos, lotéricas e correios.

III – 1(um), no caso de açougues, padarias, farmácias, hortifrutigranjeiros, lojas de produtos veterinários, mercearias, postos de combustíveis.

§1º - O número de funcionários nessa função poderá ser reduzido ou aumentado, na forma do inciso XV do art.5º, a depender do fluxo de pessoas no estabelecimento, sendo que o importante é que o estabelecimento cumpra as obrigações dos artigos 3º, 4º e 5º.

Art.7º - Os serviços funerários DEVERÃO:

Disponibilizar um lugar separado para a família e orienta-los dos riscos de se exporem muito a contatos físicos com pessoas que não são do núcleo familiar, ainda que importantes no círculo de amizade; Dar oportunidade para que a família escolha entre velório aberto ou fechado

Apenas permitir a entrada de duas pessoas por vez para ver o corpo. Orientar a todos os presentes nos velórios, **individualmente**, que evitem apertos de mãos e abraços.

Disponibilizar meios para que os presentes nos velórios **higienizem as mãos antes de entrar no estabelecimento.** A higienização das mãos é obrigatória e, no caso dos funcionários, deve ser feita com frequência

Fornecer **máscaras** faciais caseiras ou cirúrgicas a seus funcionários, que deverão usa-las, **OBRIGATORIAMENTE.**

Proibir aglomeração na **porta/ calçada e proximidades** da funerária. O dono da Funerária deverá se responsabilizar pelo controle de fluxo de pessoas no seu espaço físico e proximidades.

Controlar o fluxo de pessoas que estão fora da funerária, orientando quem não está dentro do estabelecimento, a manter distância de pelo menos 1,5m. O mesmo se aplica para condução do corpo ao cemitério. Higienizar, **com frequência,** lugares que estão em contato com as mãos de pessoas.

Disponibilizar funcionários para passar todas as orientações aos presentes, sendo **OBRIGATÓRIO** que estes funcionários permaneçam durante todo o velório para verificarse as disposições deste artigo estão sendo cumpridas.

§1º - Aos Serviços Funerários aplica-se no couber as disposições do art. 5º.

Art. 8 - Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a voltar funcionar por meio deste decreto, SOMENTE PODERÃO CONTINUAR AS ATIVIDADES SE PUDEREM CUMPRIR COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DISCRIMINADAS NO DECRETO.

Art. 9 - Os estabelecimentos que não tiverem condições de cumprir com todas as exigências do Decreto, principalmente, com relação ao CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS nos seus arredores e MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO, DEVERÃO FECHAR.

Art. 10 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da **Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde**, podendo ser requisitado apoio da **Policia Militar**, caso necessário.

Art. 11 - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto poderá ser considerado **ATENTADO CONTRA SAÚDE PÚBLICA**, bem como importará a aplicação de penalidades cabíveis constantes nas Leis Municipais, Federal e Estadual pertinente a matéria, sujeitando o infrator as sanções de **advertência, multa, cassação de alvará de funcionamento, dentre outras**, bem como, sujeitará à imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal (detenção de um mês a um ano).

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando, as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas no Decreto nº. 30/2020.

Berilo/MG, 20 de abril de 2020.

LAZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Reis Silva

Código Identificador:2498020D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
DECRETO Nº 41 DE 20 DE ABRIL DE 2020**

DECRETO Nº 41 DE 20 DE ABRIL DE 2020

“Estabelece medidas de prevenção as atividades comerciais e empresariais, não essenciais, promovidas no âmbito do Município de Berilo, em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Berilo– MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020, suspendeu, por tempo indeterminado, as atividades não essenciais;

Considerando que o referido decreto apenas não suspendeu as atividades de supermercados, farmácias, padarias, açougues, postos de combustíveis, bancos e lotéricas e correios;

Considerando que, em cidades de porte maior, existem grandes redes de supermercados e farmácias onde se encontra de tudo, desde roupas e aparelhos eletrônicos a materiais para construção e móveis.

Considerando que no Município de Berilo, os serviços tidos como essenciais vendem tão somente o básico;

Considerando que o básico, na maioria das vezes, de fato, se restringe a alimentos e remédios, mas que, no entanto, em situações específicas, determinado bem material pode se tornar essencial, por motivos diversos;

Considerando que os estabelecimentos que fornecem eles em uma cidade pequena, precisam estar disponíveis para atender a população, pois a demanda não será suprida por supermercados e farmácias, como acontece nos grandes centros;

Considerando que a maioria das cidades vizinhas já reabriram o comércio, o Município de Berilo precisa adotar medidas para que seus Municípios não saiam da cidade fazer compras em outro município e assim buscar evitar o tráfego de pessoas entre uma cidade e outra, na forma do entendimento dos órgãos de saúde.

Considerando que as pessoas que residem na zona rural e têm necessidade de ir a Cidade para fazer suas compras, precisam de transporte e alimentação;

*Considerando que, após o fechamento do comércio, pelo **DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020**, deixando apenas os tidos como essenciais abertos, apesar dos incansáveis esforços da Administração para conscientizar as pessoas, não foi possível notar uma diferença considerável de circulação de pessoas no centro da cidade, em horário comercial;*

*Considerando que a conclusão que se chegou foi que, como se trata uma cidade pequena, a maior a circulação de pessoas nas ruas se dá justamente em razão dos serviços não foram suspensos pelo **DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020**;*

*Considerando que a flexibilização das regras impostas pelo **DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020**, não seria suficiente para aumentar o fluxo de pessoas na rua de forma considerável, a ponto de prejudicar as medidas preventivas tomadas contra o COVID – 19;*

Considerando que essa flexibilização estaria condicionada ao cumprimento de rigorosas regras de higiene e monitoramento de aglomerações e que os trabalhos para evitar aglomeração, fiscalização de estabelecimentos comerciais e conscientização dos cidadãos, serão redobrados;

DECRETA:

Art. 1º. Poderão voltar ao funcionamento, desde que cumpridas todas as medidas de combate a proliferação do COVID-19 listadas nesse decreto e eventuais recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como outras orientações de outros órgão de saúde do Brasil e do Mundo, os seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Lojas de Roupas, Sapatos e Móveis;
- II – Estabelecimentos de manutenção de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos;
- III – Lojas de Materiais de Construção;
- IV – Oficinas, Serralherias, Marcenarias e afins;
- V – Restaurantes;
- VI – Escritórios (advocacia, contabilidade e similares) e Consultório Odontológico;
- VII – Cartório;
- VIII – Serviços de taxi;
- IX – Transporte de passageiros em vans ou ônibus;
- X – Hotéis e pousadas;

- XI – Bares, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, inclusive, trailers;
- XII – Salões de Beleza e afins;
- XIII – Academias
- XIV – Atividades Religiosas

Art.2º - TODOS OS ESTABELECIMENTOS LISTADOS NO ART.1º SOMENTE PODERÃO VOLTAR A FUNCIONAR APÓS ASSINATURA, EM DUAS VIAS, DO TERMO COMPROMISSO ANEXO A ESSE DECRETO.

§1º - O protocolo dos termos assinados, deverá ser feito nos pontos de apoio divulgados pela Prefeitura Municipal, em suas redes sociais, como facebook e site oficial.

§2º - Uma das vias do TERMO DE COMPROMISSO, deverá ser **fixado em local visível e destacado para os consumidores** e clientes no estabelecimento.

Art.3º - TODOS OS ESTABELECIMENTOS LISTADOS NO ART.1º e 7º DEVERÃO CUMPRIR SUA FUNÇÃO SOCIAL E PASSAR PARA SEUS CLIENTES INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE COMO EVITAR A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS E, ASSIM, AJUDAR NA CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO. As orientações mínimas a serem repassadas são:

I - Orientar os clientes que evitem passar a mão rosto (olhos, boca, nariz), enquanto estiverem na rua.

II - Orientar os clientes que evitem contato próximo com outras pessoas

III- Orientar os clientes que usem máscaras faciais caseiras ou cirúrgicas quando forem sair de casa.

IV – Orientar a higienização das mãos com frequência.

V- Orientar seus clientes que saiam de casa apenas se houver necessidade.

Art.4º - TODOS os estabelecimentos listados nos incisos, I, II, III, IV, Ve XI do art.1º deverão, OBRIGATORIAMENTE:

I - Fornecer máscaras faciais caseiras ou cirúrgicas a seus funcionários, que deverão usá-las, OBRIGATORIAMENTE.

II - Disponibilizar meios para que os consumidores e funcionários higienizem as mãos antes de entrar no estabelecimento e tocar em objetos que posteriormente serão tocados por outras pessoas. A higienização das mãos para entrada no estabelecimento é obrigatória e, no caso dos funcionários, deve ser feita com frequência.

III- Manter distância segura entre os funcionários, de modo que todas as orientações de evitar aglomerações valham para eles também.

IV - Evitar que se crie filas, grandes ou pequenas aglomerações dentro e fora do estabelecimento.

V - Proibir que seus clientes que fiquem próximos uns dos outros

VI - Orientar que seus clientes usem máscaras faciais caseiras ou cirúrgicas, devendo além de orientar verbalmente, colocar a orientação escrita em local visível.

VII- Proibir aglomeração na porta/ calçada e proximidades do seu estabelecimento, ainda que as pessoas aglomeradas não sejam seus clientes ou não estejam esperando para ser atendidas. O comerciante deverá se responsabilizar pelo controle de fluxo de pessoas no seu espaço físico e proximidades.

VIII – PROIBIR CONSUMO DE BEBIDAS ALCOLICAS dentro do estabelecimento.

IX–Higienizar, com frequência, lugares que estão em contato com as mãos do consumidor e funcionários, como, por exemplo, balcões, carrinhos, corrimãos.

X – Entregar para os clientes panfletos de orientação sobre medidas de prevenção contra o coronavírus, quando disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde..

XI - Fixar em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia COVID-19, quando disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XII – Sinalizar o chão, para os clientes terem um ponto de referência seguro, enquanto aguardam atendimento, devendo o comerciante saber que o ideal é evitar filas, na forma do inciso IV.

XIII - Deixar as restrições impostas por esse artigo e art.2º em local visível, o mesmo deverá ser feito com os canais de denúncia, quando disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV – Afastar imediatamente do trabalho, funcionário que apresente **qualquer sintoma** de COVID-19.

XV - Estar preparados para os dias de maior movimento no centro da cidade, como dias de pagamento a funcionários públicos, aposentados e pensionistas, de modo que, a depender do fluxo de pessoas no estabelecimento, nesses dias, **deverá disponibilizar mais funcionários para fazer cumprir todas as exigências dos incisos acima**.

Art.5º - Para fazer cumprir as regras dos artigos 3º e 4º, especialmente dos incisos II ao VIII do Art.4º, os estabelecimentos listados nos incisos I, II, III, IV, V e XI do Art. 1º DEVERÃO DISPONIBILIZAR pelo menos 1 (um) FUNCIONÁRIO, cuja função seja especificamente de ORIENTAÇÃO DOS CONSUMIDORES.

§1º - O número de funcionários nessa **função poderá ser aumentado**, na forma do inciso XV do art.5º, a depender do fluxo de pessoas no estabelecimento, sendo que o importante é que o estabelecimento cumpra as obrigações **dos artigos 3º, 4º**.

§2º O inciso VI, deste artigo, não se aplica a Restaurantes e Bares, pizzarias, lanchonetes, inclusive, trailers e afins.

Art. 6º - Aos estabelecimentos listados nos incisos VI, do art.2º, aplica-se, no que couber, as obrigações impostas nos incisos do Art.4º.

Art.7º - Os Restaurantes DEVERÃO:

I – Obedecer as obrigações contidas no art. 4º e 5º

II - Limitar o atendimento a 02(duas) pessoas por mesa.

III – Priorizar servir “prato feito”.

IV – No caso de buffet, um funcionário deverá disponibilizar para servir os clientes, evitando assim, que várias pessoas toquem nos mesmos talheres para servir; ou poderá fornecer luvas descartáveis para que os clientes se sirvam.

V – Evitar que se forme fila para pagamento e para servir.

§1º – Fica **EXPRESSAMENTE** proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos restaurantes.

Art.8º - O serviço de taxi DEVERÁ:

I - Ser solicitado por telefone, sendo **vedado** que os taxistas fiquem nos pontos ou lotem os taxis, limitando o número de pessoas dentro do taxi a 2 (dois) passageiros e 1 (um) motorista.

II – Realizar limpeza minuciosa dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus.

III- Evitar, quando possível, o uso de ar condicionado, devendo andar com os **vidros abertos**, sempre que possível.

IV–Fixação em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia COVID-19, quando disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

V – Orientar que seus passageiros usem máscaras faciais caseiras ou cirúrgicas, **devendo** além de orientar verbalmente, **colocar a orientação escrita em local visível**.

§1º - O motorista **deverá** utilizar máscara.

§2º - Para **qualquer viagem fora da cidade É NECESSÁRIO QUE OS PASSAGEIROS TAMBÉM UTILIZEM A MÁSCARA.**

§3º - O motorista **deverá disponibilizar meios** para que os passageiros **higienizem as mãos antes de entrar no veículo** toquem em superfícies que posteriormente serão tocadas por outras pessoas. A higienização das mãos é obrigatória para passageiros e, no caso do motorista, deve ser feita com frequência.

§4º - Aos serviços de taxi **aplica-se**, no que couber, as obrigações impostas **nos incisos do Art.4º**.

Art.9º - O Transporte de passageiros por vans ou ônibus DEVERÁ:

I - Limitar a um terço da capacidade do veículo, observado a distância entre os passageiros.

II – Orientar aos passageiros para não se aglomerarem na cidade, nem circular pelas ruas e comércio sem haja necessidade, bem como,

enquanto estiverem no ônibus e na cidade evitem colocar as mãos nos olhos, boca e nariz;

III – Estabelecer um **ponto** para embarcar e desembarcar passageiros que seja **aberto e espaçoso** para evitar que os passageiros se aglomerem em um lugar pequeno;

IV – Orientar os passageiros que, enquanto esperam para embarcar ou desembarcar, fiquem distantes um dos outros.

V – Organizar embarque e desembarque

VI – Realizar limpeza minuciosa dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus.

VII- Evitar, quando possível, o uso de ar condicionado, devendo andar com os vidros abertos, sempre que possível.

VIII –Fixação em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia COVID-19, quando disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX – Orientar que seus passageiros usem máscaras faciais caseiras ou cirúrgicas, **devendo** além de orientar verbalmente, **colocar a orientação escrita em local visível**.

§1º - O motorista **deverá** utilizar máscara.

§2º - O motorista **deverá disponibilizar meios** para que os passageiros **higienizem as mãos antes de entrar no veículo** e toquem em superfícies que posteriormente serão tocadas por outras pessoas. A higienização das mãos é obrigatória para passageiros e, no caso do motorista, deve ser feita com frequência.

§3º - **No caso de transportes que façam viagens para outras cidades com casos de COVID-19**, os motoristas **DEVERÃO** fornecer o Nome, endereço e contato para secretaria de saúde dos passageiros, para fins controle epidemiológico, bem como **DEVERÃO**, orientar seus passageiros que fiquem em isolamento para segurança de seus familiares e cidadãos Berilenses.

§4º - Para **qualquer viagem fora da cidade É NECESSÁRIO QUE OS PASSAGEIROS TAMBÉM UTILIZEM A MÁSCARA.**

§5º - Ao serviço de transporte de passageiros aplica-se, no que couber, as obrigações impostas nos incisos do Art.4º.

Art.10 - Hotéis e pousadas apenas poderão hospedar somente Profissionais afetos aos:

I - Serviços assistência à saúde (médicos e hospitalares);

II - Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados por instituições financeiras;

III - Serviços de segurança pública e privada; defesa civil; transporte e entrega de cargas em geral; serviços postais;

IV – Serviços de Manutenção dos sistemas de telecomunicações, internet, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e suprimentos; iluminação pública;

V – Serviços de assessoria ao Poder Público ou relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços de enfrentamento à pandemia (Covid19).

§1º - O estabelecimento **deverá** Fornecer **máscaras** faciais caseiras ou cirúrgicas a seus funcionários, que **deverão** usa-las, **OBRIGATORIAMENTE**.

§2º Aos serviços de Hotéis e Pousadas **aplica-se**, no que couber, as obrigações impostas nos **incisos do Art.4º**.

Art. 11 -Os Bares, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, inclusive, trailers poderão funcionar com atendimento presencial ate as 17:00 horas, **DESDE QUE:**

I – Obedeça as obrigações contidas no art. 4º e 5º.

III - Não haja o consumo de bebidas alcoólicas em suas dependências.

II – Limite o atendimento à, no máximo, **3 pessoas**.

III – Não coloque mesas e cadeiras no entorno.

§1º Após às 17 horas somente poderão funcionar com o sistema de delivery, sendo expressamente vedado ofertar atendimento presencial.

Art.12 - Os Salões de Beleza e afins, DEVERÃO:

I - Funcionar de portas abertas, com atendimento agendado.

II – Limitar o número de pessoas no estabelecimento a um cliente 1 (um) por vez, **sendo vedada** a entrada e permanência de cliente em espera ou a aglomeração de pessoas em seu entorno.

III - Orientar que seus clientes usem máscaras faciais caseiras ou cirúrgicas, **devendo** além de orientar verbalmente, **colocar a orientação escrita em local visível**.

IV - **Disponibilizar meios** para que os clientes e funcionários **higienizem as mãos antes de entrar no estabelecimento** e tocar em objetos que posteriormente serão tocados por outras pessoas. **A higienização das mãos é obrigatória** e, no caso dos funcionários, deve ser feita com frequência.

V – Higienizar com frequência lugares que estão em contato com as mãos do profissional e cliente.

§1º - O profissional deverá utilizar máscaras faciais caseiras ou cirúrgicas.

§2º Aos Salões de Beleza e afins aplica-se, no que couber, as obrigações impostas nos incisos do Art.4º.

Art.13 – As Academias DEVERÃO:

I – Definir horários específicos para entendimento de um grupo de clientes.

II – **Limitar** o número de clientes por horário a **5 (cinco) pessoas**.

III - **Disponibilizar meios** para que os clientes **higienizem as mãos antes de entrar no estabelecimento** e toque em qualquer objeto da academia. A higienização das mãos é obrigatória.

IV – Orientar cada cliente, individualmente, que ele deverá evitar passar a mão rosto (olhos, boca, nariz), sem que esta esteja devidamente higienizada, bem como deixar essa orientação escrita em lugares de maior visibilidade na academia.

V – Orientar cada cliente, individualmente, que ele deverá higienizar as mãos com frequência durante o treino, bem como deixar essa orientação escrita em lugares de maior visibilidade na academia.

VI - Orientar cada cliente, individualmente, que ele deverá evitar contato próximo com outros alunos durante o treino, bem como deixar essa orientação escrita em lugares de maior visibilidade na academia.

VII – Disponibilizar papéis descartáveis para limpeza do rosto.

VIII – Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos da academia.

IX – Higienizar com frequência, **durante os horários específicos**, todos os aparelhos, bebedouros, bem como qualquer ponto de contato com mãos, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus.

XI - Proibir que pessoas com qualquer sintoma de COVID-19 de frequente o espaço.

XI – Proibir que pessoas que chegaram de cidades com casos confirmados de COVID-19 frequente o espaço, sem que estas tenham feito o isolamento, orientado pela secretaria municipal de saúde.

XII – Proibir uso de toalhinhos para limpar o rosto, pois estas estão em frequente contato com as mãos, não sendo indicadas para-las no rosto.

XIII - Fornecer **máscaras** faciais caseiras ou cirúrgicas a seus funcionários, que deverão usa-las, **OBRIGATORIAMENTE**.

XIV - Disponibilizar **pelos menos um** funcionário para **FISCALIZAR E ORIENTAR** outros funcionários e clientes a cumprir o disposto nos incisos acima.

§1º - A proibição do inciso XI se estende para os familiares desses cidadãos.

§2º - **Entre cada horário definido pela academia**, o **estabelecimento deverá disponibilizar um tempo** para que todos os aparelhos, bebedouros, bem como qualquer ponto de contato com mãos sejam **higienizados** com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus, antes do início do novo horário.

§4º As academias aplica-se, no que couber, as obrigações impostas nos incisos do Art.4º

Art.14 – As Atividades Religiosas DEVERÃO evitar qualquer tipo de aglomeração, sendo que para realização de cultos e missas presenciais **OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER OBEDECIDAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:**

I - Limitar à 10 (dez) o número de fiéis no templo/igreja.

II - **Disponibilizar meios** para que os clientes **higienizem as mãos antes de entrar no estabelecimento** e toque em qualquer objeto do templo. A higienização das mãos é obrigatória.

III - Orientar cada pessoa que estiver no culto/missa que **evite passar a mão rosto (olhos, boca, nariz)**, quando estiverem na rua ou no culto/missa.

IV - Orientar cada pessoa que estiver no culto/missa que **evite contato próximo com outros fiéis durante o culto/missa**, bem como deixar essa orientação escrita em lugares de maior visibilidade no templo.

V - Orientar que os presentes **usem máscaras** faciais caseiras ou cirúrgicas **durante o culto/missa**, **devendo** além de orientar verbalmente, **colocar a orientação escrita em local visível**.

VI - **Realizar limpeza** minuciosa do templo/igreja, das superfícies e pontos de contato com as mãos, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus.

VII - Proibir que pessoas com qualquer sintoma de COVID-19 de frequente o espaço.

VIII – Proibir que pessoas que chegaram de cidades com casos confirmados de COVID-19 frequente o espaço, sem que estas tenham feito o isolamento, orientado pela secretaria municipal de saúde.

§1º - A quantidade de cultos/missas deverá ser a mesma já praticada pela igreja/templo, **sendo expressamente vedado o aumento deles**, de modo que, para atender os todos fiéis interessados em participar do culto presencial, o líder religioso **poderá** adotar o sistema de escalas ou qualquer outro meio que sirva para fazer cumprir o disposto no inciso I.

§2º - A proibição do inciso VII se estende para os familiares desses cidadãos.

§3º As atividades religiosas aplica-se, no que couber, as obrigações impostas nos incisos do Art.4º.

Art.15 – CONTINUAM EXPRESSAMENTE SUSPENSAS as atividades em clubes de lazer, piscinas, shows artísticos, eventos culturais e/ou desportivos, jogos de futebol ou qualquer outro esporte praticado em grupo, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festas e eventos, feiras, exposições, congressos e seminários; bem como quaisquer atividades realizadas em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 16 - Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a voltar funcionar por meio deste decreto, SOMENTE PODERÃO VOLTAR AS ATIVIDADES SE PUDEREM CUMPRIR COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DISCRIMINADAS NO DECRETO.

Art.17 - Os estabelecimentos que não tiverem condições de cumprir com todas as exigências do Decreto, principalmente, com relação ao CONTROLE DE FLUXO DE PESSOAS nos seus arredores e MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO, DEVERÃO CONTINUAR FECHADOS.

Art.18 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da **Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde**, podendo ser requisitado apoio da **Polícia Militar**, caso necessário.

Art.19 - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto poderá ser considerado **ATENTADO CONTRA SAÚDE PÚBLICA**, bem como importará a aplicação de penalidades cabíveis constantes nas Leis Municipais, Federal e Estadual pertinente a matéria, sujeitando o infrator as sanções de **advertência, multa, cassação de alvará de funcionamento, dentre outras**, bem como, sujeitará a **imputação do crime previsto no art. 268 do Código Penal (detenção de um mês a um ano)**.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando, as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas no Decreto nº. 30/2020.

Berilo/MG, 20 de abril de 2020.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:0AF79DFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
PORTARIA Nº 003 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 003 de 02 de ABRIL DE 2020.

“DESIGNA COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos do Art.2º do DECRETO MUNICIPAL Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020”.

O Prefeito Municipal de Berilo/MG, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando Art.2º do DECRETO MUNICIPAL Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2020, que instituiu COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando que se trata de tema multidisciplinar e que demanda análise de profissionais de diversas áreas de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o **COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)**;

- 1 - **Rozelita Gomes Muniz**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 06130841604
- 2 - **Ademar Ferreira Primo Junior**, Médico atuante no município, portador do CPF: 07572618685
- 3 - **Jeruza cordeiro dos Santos**, Enfermeira/Coordenadora da APS, portadora do CPF: 033.025.276-32
- 4 - **Selma de Sales Amaral**, Diretora da Fundação Hospital Berilo, portadora do CPF: 572.998.706.49
- 5 - **Emerson Gomes Rodrigues**, Enfermeiro, portador do CPF: 066.973.596.50
- 6 - **Edgar de Souza Santos**, portador do CPF: 056.762.896-51
- 7 - **Simone Silva Souza**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural, portadora do CPF: 08364640607
- 8 - **Ana Márcia de Sousa Oliveira**, Advogada do Município, portadora do CPF: 09284595606
- 9 - **Gilson Vaz**, Sargento da Polícia Militar, portador do CPF: 399.488.976-68
- 10 - **Silvano Esteves de Souza**, Vereador, portador do CPF: 196 449 978.08
- 12 - **José Edmilson Vieira da Silva**, Vereador, portador do CPF: 580.607.826-49
- 11 - **Sueli de Sousa Coelho de Oliveira**, Diretora da Escola Estadual de Berilo, portadora do CPF: 085.718.878-02
- 12 - **Andreia Eleutério Silva**, Diretora da Escola Estadual Professor de Jason de Moraes, portadora do CPF: 030.031.076-58
- 13 - **Sandra Ferreira Rodrigues**, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF: 03243743648

Art. 1º Compete a esta comissão orientar o poder executivo nas ações de Combate ao CoronaVírus.

Art. 2º - Os atos deliberados pela Comissão serão assinados pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os servidores, ora designados, ficam dispensados de suas atividades normais nos horários de desempenho de atividades dessa Comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 02 de abril de 2020.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:0367BAC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 011/2020. Objeto: registro de preços visando a eventual aquisição de dentes, lâminas e parafusos, para uso em máquinas pesadas de propriedade da Prefeitura Municipal de Braúnas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com recursos próprios. Abertura dia: 05/05/2020 às 09h30min. O Edital poderá ser retirado junto à Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas, no horário de 11 as 16 horas em dias úteis, ou poderá ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Braúnas www.braunas.mg.gov.br link Licitações. Informações pelo tel. (33) 3425-1155, no horário entre 08 e 16 horas.

Braúnas/MG, 20 de abril de 2020.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:C5123501

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 012/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos envolvendo a elaboração de diretrizes e políticas na área de Tecnologia da Informação, manutenção no Sistema de Administração Pública no que diz respeito a instalação, Configuração e Manutenção em Banco de Dados Oracle, gerenciamento de programas e projetos, gerar modelos de segurança e gerenciamento para ambientes de redes de computadores, gerenciamento de redes WAN e LAN, manutenção do parque de equipamentos de informática, operação de CPD, suporte técnico e atendimento ao usuário, manutenção nos Laboratórios de informática dos TeleCentros hoje instalados no Centro e zonas rurais de Santa Rita e Barroadas, Virtualização de hosts vSphere 5.5 e/ou superior, fornecimento de serviço de Backup em Nuvem com Software e espaço necessário a fim de ter backup dos Servidores da Prefeitura, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Abertura dia: 05/05/2020 às 08h30min. O Edital poderá ser retirado junto à Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Braúnas, no horário de 11 as 16 horas em dias úteis, ou poderá ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Braúnas www.braunas.mg.gov.br link Licitações. Informações pelo tel. (33) 3425-1155, no horário entre 08 e 16 horas.

Braúnas/MG, 20 de abril de 2020.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:8FB48781

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2020

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Braúnas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará um CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº. 002/2020, destinado a contratação temporária de caráter emergencial para compor o quadro de seus servidores na função de técnico em enfermagem, objetivando atender necessidade excepcional de enfrentamento ao coronavírus.

As inscrições gratuitas serão não presenciais e exclusivamente realizadas pelo candidato, no período de 22 a 23 de abril de 2020, encerrando-se estas às 16:00 horas deste último dia, no endereço eletrônico www.braunas.mg.gov.br no link "CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº. 002/2020", mediante o preenchimento do formulário de inscrição (Anexo I), disponibilizado on-line, anexando os arquivos em pdf, inerentes aos documentos nele discriminados.

O Edital Nº 002/2020 – Chamamento Público se encontra disponível para download no mesmo site da Prefeitura Municipal de Braúnas.

Mais informações pelos telefones (33) 3425-1155 e (33) 3425-1360 ou pelo e-mail: smsbraunas@gmail.com

Braúnas/MG, em 16 de abril de 2020.

JOVANI DUARTE MENEZES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josué Carlos Santana

Código Identificador:9E1143DD

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 075/2020

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo de Compra Direta n.º 075/2020. O Processo em epígrafe objetivou a *contratação de empresa especializada em equipamentos eletrônicos para manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto desta administração*. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente procedimento de que se cogita a pessoa jurídica **SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.455.458/0001-35, no valor total de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Cachoeira de Minas, 20 de Abril de 2020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Gilmara Aparecida Peixoto

Código Identificador:1F755B41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 076/2020

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo de Compra Direta n.º 076/2020. O Processo em epígrafe objetivou a *contratação de empresa especializada para realização de análises microbiológicas e físico-químicas para controle da qualidade da água*. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente procedimento de que se cogita a pessoa jurídica **GUILHERME JOSE FARIA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 24.567.478/0001-66, no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Cachoeira de Minas, 20 de Abril de 2020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Gilmara Aparecida Peixoto

Código Identificador:4FE1FECC

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS Nº 44/2020 PROCESSO Nº 37/2020 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG**, situada à Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, torna público Contrato, realizado com a seguinte empresa: **“EMAN – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 04.420.916/0006-66”.

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual e futura contratação para aquisição de materiais/agregados/insumos necessários à produção de asfalto tipo PMF, notadamente PMF, notadamente RL1C local de entrega 1 e imprimante para base, visando atendimento dos municípios consorciados na abrangência territorial do CIMVALPI, conforme especificações e condições descritas no Edital, especialmente os Anexos I e II.

Descrição – Unidade – Quantidade – Valor Unit. – Valor total.

Emulsão asfáltica RL-1C - TON – 15 – R\$ 2.474,00 – R\$ 37.100,00

Vigência: o presente contrato terá vigência até 31/12/2020, contado a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em havendo interesse do Poder Público.

Data Ass. Do Contrato: 08/04/2020.

Dotação Orçamentária:

4.4.90.51.00.2.09.01.15.451.0016.1.0026 – Pavimentação de Vias Urbanas.

Cajuri, 08 de abril de 2020

LORÊNA APARECIDA SANTOS DE CASTRO

Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Contratos

Portaria: 01/2020

Publicado por:

Uderlindo José Batalha

Código Identificador:E3BA278B

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA DECRETO 7098/2020

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS NO COMÉRCIO E NAS DEMAIS ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS NO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4789/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7078/2020, de 17 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência e “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7096/2020, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de Estado de Calamidade Pública na Campanha;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei (PL) 1.661/20, que torna obrigatória a utilização de máscaras de proteção no Estado, aprovado no dia 16 de abril de 2020, em turno único, pelo Plenário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG);

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatório, para funcionários, colaboradores e fornecedores, o uso de máscaras de proteção nos ambientes internos dos estabelecimentos e nas demais atividades profissionais exercidas no Município.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão cumprir as orientações expressas por todas as Notas Técnicas de funcionamento comercial expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde da Campanha.

Art. 3º. O descumprimento das determinações constantes neste decreto ensejará em notificação e posterior suspensão do alvará de funcionamento pelo período de 120 (cento e vinte) dias.
Parágrafo Único - No caso de reincidência poderá o Alvará ser cassado definitivamente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficando convalidados os atos praticados que guardam correlação com a pandemia.

Campanha, 17 de abril de 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana de Castro Arantes

Código Identificador:90C0B3B3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA SME/CAMPOS ALTOS, Nº. 03 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Portaria SME/Campos Altos, nº. 03 de 20 de abril de 2020.

Estabelece a doação de gêneros alimentícios nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos Altos/MG, sendo que a prestação de contas se dará por este documento de doação.

A Secretária Municipal de Educação, considerando a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, do Governo Federal, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis pelos estudantes das Escolas Municipais de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), e conforme o Decreto nº 47.891 de 20/03/2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Corona vírus CODIV-19, e o Artigo 11 do Decreto 512 de 20 de março de 2020 que diz que as creches e escolas públicas ou privadas deverão permanecer fechadas por tempo indeterminado e, o § 3º do art. 3º da Res. 04 de 06 de abril de 2020 que determina que ficam excluídos do disposto nesta resolução, portanto impedidos de reabrir por hora: práticas esportivas coletivas, aulas coletivas e, sendo imprescindível garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, por meio de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde, a fim de evitar a disseminação da doença,

ESTABELECE:

Art. 1º doação de alimentos da merenda escolar aos estudantes inscritos no Bolsa Família, regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Campos Altos – MG.

Art. 2º a doação se dará por meio de kits de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei, à conta do PNAE.

Art. 3º sendo a alimentação escolar um fator importante para garantir as condições de aprendizagem dos estudantes e, em muitos casos, é a principal fonte nutricional que recebe no dia, o compromisso da Secretaria Municipal de Educação, principalmente neste momento excepcional, busca diminuir o impacto da pandemia nas condições de vida e aprendizagem, com esta doação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único – Cada Unidade de Ensino deverá emitir um recibo constando o nome do aluno e o nome de seu responsável legal constando deste, o número do NIS, colhendo sua assinatura e declarando a doação.

Art. 4º A Prestação de Contas poderá ser feita mediante normatização desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 20 de abril de 2020

MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Edvaldo Lemos Fernandes Silva

Código Identificador:D7D75087

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU**

**PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
DECRETO Nº 1374 - 2020 - DECRETA ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**

DECRETO Nº. 1.374/2020

Decreta Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do coronavírus(COVID-19).

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto nos artigos 65, inciso IX e 90, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos

decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 30/01/2020, Organização Mundial da Saúde (OMS) editou a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que em 11/03/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o coronavírus (COVID-19) estava caracterizado como uma pandemia;

Considerando que 03/02/2020, o Governo Federal, por meio da Portaria 188 do Ministro da Saúde, Declarou Emergência em Saúde Pública em todo País;

Considerando que em 06/02/2020 foi publicada a Lei 13.979 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que em 20/03/2020, o Governo Federal, por meio da Portaria 454 do Ministro da Saúde, declarou em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus;

Considerando que em 20/03/2020, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo No. 6, reconheceu o estado de calamidade pública em todo território nacional, com efeitos até 31/12/2020;

Considerando que em 12/03/2020, o Estado de Minas Gerais expediu o Decreto Com Numeração Especial 113 no qual declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando que em 20/03/2020, o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto 47891, decretou **estado de calamidade pública**;

Considerando que em 25/03/2020, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, por meio da Resolução 5.529, reconheceu o estado de calamidade, nos termos do Decreto Estadual 47.891/20 até o dia 31/12/2020;

Considerando o Art. 4º-B da Lei 13.979/20;

Considerando que nos termos do Art. 196 da Constituição Federal “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco** de doença e de **outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua **promoção, proteção** e recuperação”;

Considerando que nos termos do §1º Art. 2º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à **redução de riscos de doenças** e de **outros agravos** e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua **promoção, proteção** e recuperação;

Considerando que o Município, em 21 de março de 2020, através do Decreto nº 1.365/2020, declarou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Carmo do Cajuru-MG, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos sanitários, socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único O estado de calamidade pública de que trata o **caput** será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III – Aplica-se, ainda, no que couber, os arts. 4º a 4º I, da lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Carmo do Cajuru, 20 de abril de 2020.

EDSON DE SOUZA VILELA

Prefeito de Carmo do Cajuru

FABIANA FERRARI FONSECA VILELA

Secretária Municipal de Saúde

MATHEUS MAIA AMARAL

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

JULIANA PAULA ESTEVES

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

ALESSANDRO EUSTÁQUIO BRANDÃO SCHMITT

OAB/MG 85.149

Procurador-Geral

Publicado por:

Valter Ferreira Júnior

Código Identificador:C015571B

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 0028/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 0018/2020

PREÂMBULO

Às 07:30:00 de Segunda-feira, 20 de Abril de 2020, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimécio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 02/2020, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS, PNEUS, CAMARAS, PROTETORES, BICO PARA PNEUS SEM CAMARA E TERMINAIS DE BATERIA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram a documentação e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
LEICA ISABEL NOBRE	07.277.816/0001-06	BALTAZAR PINHEIRO NOBRE
LIDER PNEUS LTDA - EPP	00.464.331/0001-82	SERGIO GONTIJO

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.

Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitantes classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL**.

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESAS HABILITADAS	CNPJ	REPRESENTANTE
LEICA ISABEL NOBRE	07.277.816/0001-06	BALTAZAR PINHEIRO NOBRE
LIDER PNEUS LTDA - EPP	00.464.331/0001-82	SERGIO GONTIJO

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores ali acordados de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando-se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESAS HABILITADAS	CNPJ	VALOR
LEICA ISABEL NOBRE	07.277.816/0001-06	R\$688.240,00
LIDER PNEUS LTDA - EPP	00.464.331/0001-82	R\$ 2.265.080,00

ENCERRAMENTO

Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 20 DE ABRIL 2020.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

TARTALIS TALIGIERISON RIBEIRO SANTOS
Membro da comissão

JOHN ALEXSANDER OLIVEIRA NOBRE
Membro da comissão

LEICA ISABEL NOBRE
Representante da empresa: BALTAZAR PINHEIRO NOBRE

LIDER PNEUS LTDA - EPP
Representante da empresa: SERGIO GONTIJO

Publicado por:
Eguimericio Antunes Evangelista
Código Identificador:89291460

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2020

Partes: O Município de Curvelo e o Conselho Central de Curvelo da Sociedade de São Vicente De Paulo. - Objeto: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para apoio na realização de despesas de suas atividades administrativas e com a manutenção do Projeto Semear que presta assistência a aproximadamente 85 (oitenta e cinco) crianças, adolescentes e adultos na Rua Gilberto Matoso, região do Denise II, bem como nas demais despesas voltadas às atividades de eventos, reuniões e encontros desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil, visando assistência às famílias carentes. - Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). - Dotação Orçamentária: 02.05.03.08.244.0802.2097.3.3.50.43.00-270-1.00.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2021. - Data da Assinatura: 14/04/2020.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:8C21C9B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.073, DE 20 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO**02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda****04 Administração****04.123 Administração Financeira****04.123.0408 Melhoria da Gestão Pública****04.123.0408.2037 Gestão da Secretaria Municipal Fazenda**

3.3.90.40.00 475 Serv. de TI e Comunicação - PJ 10.300,00

1.00.00 Recursos Ordinários 10.300,00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 10.300,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO**02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****02.06.01 Secretaria Municipal de Fazenda****04 Administração****04.125 Normatização e Fiscalização****04.125.0410 Gestão Responsável****04.125.0410.2043 Manutenção Serviços de Cadastro**

3.3.90.39.00 503 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.300,00

1.00.00 Recursos Ordinários 10.300,00

TOTAL: R\$ 10.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 20 de abril de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:

Vanessa de Castro Miranda

Código Identificador:E23D8B47

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.074, DE 20 DE ABRIL DE 2020**

ALTERA O DECRETO Nº 4.039, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA COMO MEDIDA PREVENTIVA À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas Lei Orgânica do Município, e na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 5º do Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública como medida preventiva à infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Curvelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I (...)

II - a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, políticos, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, em que haja aglomeração de pessoas;

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 20 de abril de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ

Procuradora-Geral do Município

REJANE VALGAS OLIVEIRA GALVÃO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luciana Boaventura Mendes

Código Identificador:0D525888

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.075, DE 20 DE ABRIL DE 2020**

ALTERA O DECRETO Nº 4.044, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CURVELO EM COMPLEMENTO AO DECRETO Nº 4.039, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA COMO MEDIDA PREVENTIVA À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CURVELO.

O Prefeito Curvelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Curvelo e,

Considerando a Recomendação Conjunta nº 05/2020, do Ministério Público de Minas Gerais em Curvelo, de 17 de abril de 2020;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de

proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

Considerando o disposto no art. 6º, I da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que defini os serviços públicos e as atividades essenciais,

Decreta:

Art. 1º O inciso XXI, o inciso IV do § 1º e o § 7º, todos do art. 2º do Decreto nº 4.044, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência em saúde pública no Município de Curvelo em complemento ao Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública como medida preventiva à infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Curvelo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

XXI – atividades religiosas, desde que observado o disposto nos §§ 1º e 7º deste artigo.

§ 1º (...)

IV – manutenção do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os consumidores e controle para impedir a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera;

§ 7º. As atividades religiosas (cultos e eventos) não poderão ser celebradas com público superior a 30 (trinta) pessoas.

Art. 2º. Fica revogado o art. 4º-A do Decreto nº 4.044, introduzido pelo Decreto nº 4.071, de 16 de abril de 2020.

Art. 3º. Nos termos da Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, é obrigatório o uso de máscaras de proteção por funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas casas lotéricas enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Covid-19.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o **caput** deste artigo deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem usando máscaras de proteção.

§ 2º O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às sanções do art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 20 de abril de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ

Procuradora-Geral do Município

REJANE VALGAS OLIVEIRA GALVÃO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luciana Boaventura Mendes

Código Identificador:3D37F8F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2020**

OBJETO: Contratação de prestação de serviço para fornecimento de conectividade, interconexão e link para acesso a internet, visando atender às necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: RZ NET LTDA., nos lotes 01, 02 e 03, no valor total de R\$ 72.516,00. Em 20/4/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO

Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:

Elaine Rodrigues Montalvão

Código Identificador:141B05F3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4093, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

LEI Nº 4093, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito em razão da dívida oriunda do Convênio 617/2011, celebrado entre o Município de Diamantina e o Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito nº 01/2020, em razão da dívida oriunda do Convênio 617/2011, a ser celebrando entre o Município de Diamantina e o Estado de Minas Gerais, no valor de R\$1.993.950,18 (um milhão novecentos e noventa e três mil novecentos e cinquenta reais e dezoito centavos), nos termos em que regulamenta o Decreto Estadual nº 46.830 de 14 de setembro de 2015.

Art.2º- A dívida no valor de R\$1.993.950,18 (um milhão novecentos noventa e três mil novecentos e cinquenta reais e dezoito centavos) será paga pelo Poder Executivo Municipal em 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, a serem quitadas até o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

Parágrafo único: A entrada prévia no valor de R\$33.232,50 (trinta e três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 26 do Decreto Estadual nº 46.830 de 2015, deverá ser paga até o último dia do mês de deferimento do parcelamento, sendo o seu pagamento requisito indispensável para efetivação do Termo de Confissão de Dívida e de Parcelamento de Débito nº 01/2020.

Art. 3º- Cada parcela será no valor de R\$33.232,50 (trinta e três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º. As parcelas do termo de confissão e de parcelamento de débito nº 1/2020, até a sua consolidação, estão sujeitas a atualização monetária calculada pela taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia-SELIC, iniciando-se a partir do primeiro dia do mês subsequente ao recolhimento da entrada prévia, e calculado a cada 10 (dez) parcelas pagas, na data do pagamento da última parcela.

§ 2º. Havendo atraso no pagamento das parcelas, os juros moratórios serão atualizados pela taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia-SELIC.

Art.4º- O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o pagamento antecipado do parcelamento, total ou parcial, levando-se em consideração os critérios de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo do valor a pagar, não haverá a incidência de juros de mora sobre o saldo devedor dos juros parcelados, relativamente às parcelas objeto de liquidação antecipada.

Art.5º- Até a sua consolidação, a dívida a ser confessada estará sujeita a atualização e a incidência de juros de mora, ambos calculados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

Art. 6º - Fica o Executivo Autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual para 2020 as despesas decorrentes dessa lei, e para fins de

compatibilidade, ficam alteradas as Leis, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes em 2020.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente parcelamento correrão por conta das dotações constantes na Secretaria de Fazenda, constantes no orçamento vigente, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (em anexo).

01.1310.28.0843.0005.3002.32.90.21.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato;

01.1310.28.0843.0005.3002.32.90.22.00.00 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato;

01.1310.28.0843.0005.3002.46.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 20 de abril de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcela Araújo Almeida

Código Identificador:FA435221

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.080, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

LEI Nº 4.080, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o Programa Jovem Aprendiz na Câmara Municipal de Diamantina/Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantina decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito da Câmara Municipal de Diamantina/MG, com base na Lei nº 10.097/2000 – Lei de Aprendizagem.

Art. 2º -O Programa Jovem Aprendiz no âmbito do legislativo deverá atender jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos) e tem por objetivos:

- I –proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II –ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III –estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV –oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V –fomentar meios que possibilitem ao jovem aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos oriundos de famílias com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e que estejam cursando ou concluíram a educação básicaou o ensino médio que atendam as seguintes condições:

- I–ter concluído ou estar cursando a educação básicaou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II –não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III –comprovar ser residente no Município.

§ 1º.A idade máxima prevista nocalcudeste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. Ao jovem aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º.A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 4º - O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que a Câmara se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta Lei, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o jovem aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º. A validade de contrato de aprendizagem pressupõe necessariamente matrícula e frequência do aprendiz à escola.

§ 2º. A formação do jovem aprendiz respeitará:

- garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e/ou médio;
- horário especial para o exercício das atividades; e
- capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 5º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos nesta Lei, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- sejam provenientes de famílias baixa renda;
- que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
- pessoas que tenham filhos;
- tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste Município, em especial com a Fundação Municipal do Bem Estar do Menor - Fumbem e outras instituições afins, respeitadas as disposições das legislações existentes.

Art. 7º - São atribuições gerais da Câmara Municipal de Diamantina/MG:

- I – estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 5 (cinco) dias na semana;
- II – proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;
- III – orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes.

Art. 8º - A duração do trabalho do jovem aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 9º -Ao jovem aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

Art. 10 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz:

- I– apresentar desempenho insuficiente ou inadaptação;
- II– cometer falta disciplinar grave;
- III– ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV– a pedido do jovem aprendiz, por meio de comunicação escrita.

Art. 11 - As férias do jovem aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedada a fixação de período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00-Outros Serviços Terceiros.

Art. 13 -A Presidência da Câmara Municipal de Diamantina/MG emitirá, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 14 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 03 de fevereiro de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcela Araújo Almeida

Código Identificador:61CD1EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 134/2020, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 023/2020. Objeto: Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal Dr. João Antunes de Oliveira pelo período de 12 (doze) meses. Base Legal: artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Contratado: JOANES DE ASSIS DOS SANTOS com valor global de R\$ 13.732,32.

Diamantina, 20 de abril de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cynthia Oliveira Leite

Código Identificador:D39775D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 046/2020, Modalidade: Tomada de Preço n.º 005/2020. Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras de construção de uma praça na Comunidade de Maria Nunes, Distrito de Mendanha, Município de Diamantina (MG). Homologo o presente processo a favor da empresa: CONSTRUALTOVALE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA no valor de R\$ 36.127,00.

Diamantina, 20 de abril de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cynthia Oliveira Leite

Código Identificador:6A1AC3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 016/2020, Modalidade: Tomada de Preço n.º 003/2020. Objeto: contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação com bloquetes em ruas do Município de Diamantina-MG. Homologo o presente processo a favor da empresa: TIJUCO ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 262.235,01.

Diamantina, 20 de abril de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cynthia Oliveira Leite

Código Identificador:7750CFC4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO**

**MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
DISPENSA POR EMERGÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – Torna público o Extrato de RATIFICAÇÃO – Nos termos do art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO o proc. de DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº 005/2020, cujo objeto é Aquisição de Materiais EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para prevenção à Pandemia COVID-19.

Dionísio/MG, 20 de abril de 2020.

FRANCISCO CASTRO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal da PMD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – torna publico o EXTRATO DE CONTRATO nº 053/2020 – Contratado: Comercial Duval Mendes Ltda. DISPENSA: 005/2020. Objeto: Aquisição de Materiais EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para prevenção à Pandemia COVID-19. Valor do Contrato: R\$49.983,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais). Vigência do contrato: 22/04/2020 a 22/06/2020.

Dionísio, 20 de abril de 2020.

Publicado por:

Edma Aparecida Oliveira Silva

Código Identificador:EC4D8AFF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-069 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Declara vacância do cargo de vereador ocupado por Elton Geraldo Tavares após protocolo e leitura em plenário de renúncia.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo de vereador ocupado por Elton Geraldo Tavares após protocolo e leitura em plenário de renúncia apresentada na forma do artigo 44 do Regimento Interno tendo sido lida a renúncia na reunião extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2020, às 08h00, na Câmara Municipal de Divinópolis.

Parágrafo Único – A renúncia foi formalizada nos seguintes termos: “Ao Exmo. Sr. Vereador Rodrigo Kaboja, Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis.

Assunto: Apresenta renúncia do cargo de Vereador

Prezado Presidente,

Nos termos do art. 44 da Resolução de Nº392, de 23 de dezembro de 2008 – Regimento Interno, estou me dirigindo à Vossa Excelência, para apresentar minha RENÚNCIA ao Mandato de Vereador na Câmara Municipal de Divinópolis. Renúncia esta que deverá ser considerada efetiva e irretratável nos termos regimentais.

Justifico que tomei essa séria decisão por motivos particulares e familiares.

Divinópolis, 07 de abril de 2020.

VEREADOR SARGENTO ELTON

Líder do Patriota”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Divinópolis, 17 de abril de 2020

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:18105416

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-062 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

Nomeia Karoline Costa Santos no cargo de Assessora Parlamentar – Assessora de Relações Comunitárias no gabinete do Vereador José Luiz da Farmácia na Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeada Karoline Costa Santos no cargo de Assessora Parlamentar – Assessora de Relações Comunitárias no gabinete do Vereador José Luiz da Farmácia na Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 04 de maio de 2020.

Divinópolis, 13 de abril de 2020

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:24DF38FE

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO - DESPESA COM PUBLICIDADE (EMPENHOS
PAGOS) PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/03/2020**

Manutenção das Atividades de Comunicação, Imprensa e Publicidade - FICHA 014 - 3.3.90.39.00	
PRP-PAULO ROBERTO PEREIRA	25.590,61
TOTAL GERAL	R\$ 25.590,61

CRISTIANO GOMES PINHEIRO

Contador. – CRC/MG 084855/O-0

RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA

Presidente

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:7AF41AFD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.765/2020**

EXONERA a pedido JOSÉ BRAZ DIAS, DO CARGO COMISSONADO DE GERENTE DE REGULAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, **JOSÉ BRAZ DIAS**, do cargo comissionado de Gerente de Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/04/2020.

Divinópolis, 20 de abril de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

BRUNO TORRES DOS SANTOS
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AF793596

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2020
– PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 194/2019
– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 –
CONTRATO/SEMUSA Nº 010/2019 - CONTRATADA: WHITE
MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento da **Prorrogação** do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 16 de Abril de 2020 a 16 de Abril de 2021, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93 juntamente da **Suplementação em 25%** (vinte e cinco por cento) dos itens 01 e 02 do Contrato, conforme permissivo legal constante no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinado com o § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, além de previsão contida na Cláusula Nona do referido contrato. **VALOR DO ADITAMENTO:** R\$ 403.702,50 (quatrocentos e três mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos).

Divinópolis, 16 de abril de 2020

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:17F181FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2020
– PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 194/2019
– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 –
CONTRATO/SEMUSA Nº 011/2019 - CONTRATADA: WHITE
MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento da **Prorrogação** do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 16 de Abril de 2020 a 16 de Abril de 2021, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93 juntamente da **Suplementação em 25%** (vinte e cinco por cento) do item 03 do Contrato, conforme permissivo legal constante no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinado com o § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, além de previsão contida na Cláusula Nona do referido contrato. **VALOR DO ADITAMENTO:** R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Divinópolis, 16 de abril de 2020

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AC5EACAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISOS ABERTURA DE LICITAÇÃO. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 049/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº.
005/2020, TIPO MENOR PREÇO, CUJO OBJETO É:

Avisos abertura de Licitação. Processo Licitatório nº. 049/2020, Tomada de Preços nº. 005/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação de empresa para a Execução de Projetos Complementares para o Cmei Tipo "A" - Professor Darcy Ribeiro, no município de Divinópolis / MG. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 08 de Maio de 2020 às 09h:00min. Na sala de licitações desta Prefeitura. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, de 12:00h às 17:30h, na Av. Paraná nº. 2.601 - 3º andar (sala 313), São José, CEP 35.501-170, Município de Divinópolis. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo site www.divinopolis.mg.gov.br, informações e esclarecimento pelo telefone (37) 3229-8127 / 3229-8128.

Divinópolis, 20 de Abril de 2020.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO.
Presidente CPL.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B85993D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
P.A.L. 090/2020. PREGÃO ELETRÔNICO 046/2020. AVISO DE
LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Divinópolis torna público que realizará licitação, sob a modalidade “Pregão Eletrônico”, destinada ao registro de preços para aquisições futuras e eventuais de **máscaras não profissionais laváveis** para atender às necessidades da Prefeitura de Divinópolis, conforme descritivo e quantitativo constantes no Termo de Referência e no Anexo I do Edital. Recebimento das propostas e demais documentos: até às 08:15 horas do dia 06/05/2020. Início da disputa: às 08:30 horas do dia 06/05/2020. O Edital está à disposição dos interessados nos sites: www.divinopolis.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

SIDNEY HENRIQUE DUARTE MARTINS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4132CF15

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2020 - BANCO DO BRASIL CÓDIGO Nº 812596 – OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos diversos, conforme Anexo I e Termo de Referência do Edital, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG. Data e horário do cadastramento das propostas e documentação: até às 08:00 horas do dia 07/05/2020. Data e horário do início da disputa: 09:00 horas do dia 07/05/2020. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br. Contato: (37) 3229-6825.

Divinópolis, 20 de Abril de 2020.

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:03805CB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia - MG, Processo Administrativo nº 006/2020, Chamamento Público nº 001/2020. AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Objeto: Edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil para execução de atividade de interesse público e relevância social voltada à proteção de animais de pequeno porte (cães e gatos), envolvendo castração, abrigo e providências para adoção dos animais recolhidos, para fins de atendimento ao que dispõe a Lei Estadual 21.970/16, sob forma de parceria pública em regime de mútua cooperação e sem fins lucrativos, a ser realizado no dia 26/05/2020 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor de Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-4243 (ramal 206) ou por e-mail licitacao@doresdoindaiia.mg.gov.br.

Dolores do Indaia, 17 de abril de 2020.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:8B12203B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA**

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 015/2020 - PREGÃO: 013/2020 -
DESPACHO SAAE FORMIGA/MG**

DESPACHO - Referência: Processo Licitatório nº: 015/2020 - Pregão: 013/2020 - Consiste o presente na análise do recurso interposto pela empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS OURO NEGRO, contra a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que declarou vencedora do certame acima mencionado a empresa AUTO POSTO AREIAS BRANCAS. A Recorrente argumenta que a licitante vencedora não cumpriu a determinação editalícia constante no item 5.1, de comprovação da condição de microempresa. Após detida análise do procedimento licitatório, das razões e contrarrazões apresentadas pelos interessados, do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Autarquia, entendo que a licitante vencedora apresentou toda a documentação exigida pelo instrumento convocatório. Por esta razão, recebo o recurso interposto vez que preenchidos todos os requisitos legais para, no mérito, negar-lhe provimento pelos exatos termos da fundamentação apresentada no referido parecer jurídico, e **DETERMINO** a manutenção da decisão que declarou vencedora do certame a empresa AUTO POSTO AREIAS BRANCAS. Cumpra-se a presente decisão, dê ciência às partes e prossiga o certame na forma legal.

Formiga (MG), 20 de abril de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral -SAAE

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:97187893

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2020 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 0018/2020 - SAAE FORMIGA/MG**

SAAE/FORMIGA/MG - Extrato do Contrato nº 0029/2020 - Processo Licitatório nº 0018/2020, na modalidade Chamamento Público nº 001/2020 - Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO COM EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ESCO) OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO, PARA REPRESENTAÇÃO DO SAAE E PROPOSIÇÃO NA FORMA E NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CEMIG; E EXECUÇÃO DO PROJETO PROPOSTO EM REGIME TURN-KEY, CASO VENHA A SER**

SELECIONADO, NOS TERMOS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADA: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA. Vigência: 12 meses. Início: 20/04/2020 – Término: 19/04/2021.

Formiga/MG, 20 de abril de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:70732FE7

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.210, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

Altera o art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO as Recomendações expedidas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS (Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 26.636, de 17 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Altera os incisos XVI, XVII, XIX e XXXVIII do art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Realização da Feira Livre Municipal no Parque de Exposições Luiz Rodrigues Belo Primo, aos sábados, com organização dos feirantes entre 2h30min e 6h e comercialização dos produtos entre 6h e 12h; suspensão de funcionamento e ou atividades de clubes sociais e recreativos, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros), bem como a realização de grupos, oficinas, aulas, atividades esportivas coletivas (futebol, voleibol e outros) ofertadas pela rede pública e privada do Município de Formiga; vedado o funcionamento presencial de bares, lanchonetes e restaurantes, sendo possível o atendimento na forma de “delivery” e a retirada no balcão do estabelecimento; a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se dará com tão somente 10% (dez por cento) da capacidade do respectivo templo;

Art. 2º Acresce os incisos LIV e LV ao art. 3º do Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

LIV – limitação do funcionamento das academias esportivas a aulas individuais, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados;

LV – funcionamento do comércio de atividades não essenciais em horário especial delimitado entre as 12h e 18h, de segunda à sexta-feira;

Art. 3º Em todas as atividades mencionadas neste Decreto deverão ser observadas as recomendações federais, estaduais e municipais de saúde, em especial as Medidas de Segurança expedidas pela Câmara Técnica de enfrentamento a COVID-19, nomeada pela Portaria nº 4.042, de 3 de abril de 2020, discriminadas no Anexo Único deste.

Art. 4º Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários e rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no município, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 20 de abril de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – MEDIDAS DE SEGURANÇA

MEDIDAS GERAIS DE SEGURANÇA

Pessoas do grupo de risco deverão permanecer em isolamento, sair de casa somente para situações emergenciais.

Pessoas com qualquer sintoma gripal (tosse, febre, coriza, falta de ar), independente da idade e condição de saúde, devem procurar o serviço de saúde e manterem-se em isolamento domiciliar.

Evitar qualquer tipo de aglomerações e manter, se possível, distância de 1,5m (um metro e meio) de qualquer pessoa.

Lavar suas mãos frequentemente com água e sabão e, não sendo possível a lavagem das mãos, fazer uso álcool 70%, em gel e álcool, para higienizá-las.

O contato físico deverá ser restringido ao máximo, evitando aperto de mão, abraços ou beijos.

Ao tossir ou espirrar cobrir boca e nariz com parte interna do cotovelo, evitando usar as mãos.

O uso de luvas de forma indiscriminada não é recomendado, visto que tais equipamentos devem ser trocados a cada atendimento/procedimento, com higienização das mãos antes e após o seu uso;

Recomenda-se o uso de máscaras, preferencialmente, de Tecido Não Tecido (TNT), em camada tripla, ou de tecido de 100% (cem por cento) algodão, com mais de uma camada de tecido, nas seguintes hipóteses:

* pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos;

* pelos funcionários e clientes: no interior dos estabelecimentos. Nesse caso, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários e clientes.

MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA FEIRANTES

Recomenda-se que feirantes, funcionários e clientes enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19 não participem da feira;

Feirantes, funcionários e clientes com qualquer sintoma gripal (tosse, febre, coriza, falta de ar), independente da idade e condição de saúde, devem procurar o serviço de saúde e manterem-se em isolamento domiciliar;

Manter distância mínima de 03(três) metros entre as barracas;

Manter no máximo 02(dois) atendentes em cada banca/ barraca;

Somente atender o número de usuários correspondentes ao número de atendentes disponíveis, para evitar aglomerações;

Sinalizar o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro entre clientes e afixar placas orientando os clientes quanto a este espaçamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

Os feirantes, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara de proteção individual durante todo o período da feira, devendo substituí-la a cada 04(quatro) horas, ou caso esteja molhada, ou com sujidade. É importante higienizar as mãos sempre antes de vestir, tocar ou retirar a máscara.

Os feirantes e seus funcionários devem evitar tocar a máscara, o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos com álcool 70%, imediatamente;

O uso de luvas não é recomendado visto que tais equipamentos devem ser trocados a cada atendimento/ procedimento, com higienização das mãos antes e após o seu uso;

Manter uma distância mínima de 1 metro e meio entre vendedor e cliente;

Realizar a higienização, utilizando álcool 70% (setenta por cento) líquido, com frequência mínima de duas horas, de todas as superfícies tais como balcões, carrinhos, cestas, bancadas, máquinas de cartão de crédito/débito e etc.,

Implementar comunicação visual através de cartazes, displays, placas e afins em locais estratégicos, sobre as recomendações do MS quanto a limpeza e desinfecção das mãos.

Será permitida a comercialização de alimentos destinados ao consumo, ficando proibido o consumo de lanches, bebidas e refeições no local.

MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA ACADEMIAS

Recomenda-se que educadores físicos, funcionários e alunos enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19 permaneçam em isolamento domiciliar;

Educadores físicos, funcionários e alunos com qualquer sintoma gripal (tosse, febre, coriza, falta de ar), independente da idade e condição de saúde, devem procurar o serviço de saúde e manterem-se em isolamento domiciliar;

Os educadores físicos e alunos deverão utilizar máscara de proteção individual durante todo o período de atendimento, devendo substituí-la no mínimo a cada 04(quatro) horas, ou caso esteja molhada, ou com sujidade. É importante higienizar as mãos sempre antes de vestir, tocar ou retirar a máscara.

Os educadores físicos, funcionários e clientes devem evitar tocar a máscara, o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou álcool 70%, imediatamente;

Acesso e atendimento restrito de um aluno por horário, com agendamento prévio, sendo proibida sala de espera e devendo ser evitado atividades de contato físico ou toque;

Disponibilizar intervalo mínimo de 10 minutos, entre cada atendimento, para limpeza e desinfecção de todos os aparelhos e equipamentos;

Disponibilizar dispensadores abastecidos de sabonete líquido, álcool 70% e papel toalha em todas as pias/ lavatórios;

Disponibilizar álcool 70% próximos a todos os possíveis pontos de contato: catraca, diversos pontos da sala de musculação, salas de ginástica, entre outros;

Uso de álcool 70% e/ou lavar as mãos com água e sabão pelo aluno antes e após término das aulas e treinos;

Proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal como copo, garrafas de água e toalhas;

Proibido o uso de chuveiros nos estabelecimentos, seja para banho ou outro fim;

Interditar o jato inclinado de aproximação bucal dos bebedouros e permitir somente o uso do jato de abastecimento de copos e garrafas.

MEDIDAS ESPECÍFICAS PARA INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Recomenda-se que líderes religiosos, auxiliares e demais participantes enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19 não frequentem as reuniões religiosas e permaneçam em isolamento domiciliar;

Líderes religiosos, auxiliares e demais participantes com qualquer sintoma gripal (tosse, febre, coriza, falta de ar), independente da idade e condição de saúde, devem procurar o serviço de saúde e manterem-se em isolamento domiciliar;

Todos os frequentadores (com exceção da pessoa que estará dirigindo a celebração) deverão utilizar máscara de proteção individual durante toda a reunião religiosa, devendo substituí-la a cada 04(quatro) horas, ou caso esteja molhada, ou com sujidade. É importante higienizar as mãos sempre antes de vestir, tocar ou retirar a máscara.

Os Líderes religiosos, auxiliares e demais participantes devem evitar tocar a máscara, o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou álcool 70%, imediatamente;

Disponibilizar dispensadores abastecidos de sabonete líquido, álcool 70% e papel toalha em todas as pias/ lavatórios;

Disponibilizar álcool 70% em local de fácil acesso para uso de todos os frequentadores;

Intensificar limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos como pisos, bancos, cadeiras, microfones e dentre outros instrumentos musicais antes e após cada uso e reunião;

Cultos/missas e eventos afins, devem ser realizados com no máximo 10% (dez por cento) da capacidade total do estabelecimento;

O(s) acesso(s) aos espaços religiosos deve(m) ser(em) controlado(s) pelo responsável ou representantes;

Seja guardada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) de uma pessoa para a outra;

Interditar o jato inclinado de aproximação bucal dos bebedouros e permitir somente o uso do jato de abastecimento de copos e garrafas.

MEDIDAS ESPECÍFICAS LOJAS EM GERAL

Recomenda-se que proprietários, funcionários, colaboradores e clientes enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19 não frequentem os estabelecimentos e permaneçam em isolamento domiciliar;

Proprietários, funcionários, colaboradores e clientes com qualquer sintoma gripal (tosse, febre, coriza, falta de ar), independente da idade e condição de saúde, devem procurar o serviço de saúde e manterem-se em isolamento domiciliar;

Tais estabelecimentos deverão funcionar apenas de segundas às sextas-feiras;

Somente adentrará aos respectivos estabelecimentos o número de usuários correspondentes ao número de atendentes disponíveis em cada estabelecimento;

Realizar a higienização constante de superfícies (balcões, carrinhos, cestas, bancadas, esteiras, máquinas de cartão de crédito/débito e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento);

Manter funcionário controlando o acesso e aplicando álcool 70% (setenta por cento), líquido ou gel, nas mãos dos clientes na entrada do estabelecimento;

Sinalizar, tanto no interior da loja, quanto no exterior, o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre clientes aguardando atendimento, e afixar placas orientando os clientes quanto a este espaçamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

Implementar comunicação áudio/ visual através de cartazes, displays, placas e afins em locais estratégicos, sobre as recomendações do MS quanto à limpeza e desinfecção das mãos;

Os proprietários, funcionários e colaboradores, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara de proteção individual durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, devendo substituí-la a cada 04(quatro) horas, ou caso esteja molhada, ou com sujidade. É importante higienizar as mãos sempre antes de vestir, tocar ou retirar a máscara;

Os proprietários, funcionários, colaboradores e clientes devem evitar tocar a máscara, o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos, imediatamente;

O uso de luvas não é recomendado visto que tais equipamentos devem ser trocados a cada atendimento/ procedimento, com higienização das mãos antes e após o seu uso;

Disponibilizar dispensadores abastecidos de sabonete líquido, álcool 70% e papel toalha nas pias e lavatórios disponíveis;

Disponibilizar álcool 70% em locais de fácil acesso para uso dos colaboradores e clientes;

Manter uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre vendedor e cliente;

Realizar a higienização, utilizando álcool 70% (setenta por cento) líquido, com frequência mínima de duas horas, de todas as superfícies tais como balcões, carrinhos, cestas, bancadas, máquinas de cartão de crédito/débito e etc.,

Interditar o jato inclinado de aproximação bucal dos bebedouros e permitir somente o uso do jato de abastecimento de copos e garrafas.

Publicado por:

Wesley Francisco Silva de Oliveira

Código Identificador:D8D451E1

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2835 DE 17/04/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Nomeia servidor para Gestão do Processo Licitatório de Chamamento Público, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **ALTAIR CORDEIRO COSTA**, Assessor de Manutenção Elétrica, como **GESTOR DO PROCESSO LICITATÓRIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de Termo de Compromisso com empresa de serviços de conservação de energia (ESCO), objetivando a elaboração para representação do SAAE de Formiga(MG) e proposição na forma e nos termos estabelecidos na chamada pública de projetos da CEMIG, sem ônus adicional para o erário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 17 de Abril de 2020.

FLÁVIO PASSOS

Diretor Geral

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves

Código Identificador:10790E69

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.057, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Designa servidor para a função que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação do Procurador Municipal em exercício, através de Comunicação Interna datada aos 17 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada a servidora Wanessa Alessandra Quintiliano Guimarães, inscrita na OAB/MG sob o nº 137.316, ocupante do cargo de Assessora Jurídica, para assessorar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Formiga – PREVIFOR, sem ônus adicional para ao erário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2020.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Portaria nº 4.005, de 4 de fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 20 de abril de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves

Código Identificador:E4E670C6

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4.058, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia os servidores para a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, através do Memorando nº 196/2020/SMADe;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio da Modalidade de Licitação denominada Pregão, sem ônus adicional para o erário.

Eliana Maria de Souza Moraes;
Felipe Augusto de Menezes Rodrigues;
Laiana Naira de Castro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Portaria nº 3.579, de 20 de julho de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 20 de abril de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves

Código Identificador:D05C1602

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SÁ**

**PREFEITURA MUN. DE FRANCISCO SÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 **Objeto:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG.”
Fornecedor: **GRÁFICA R.D. FONSECA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 01.215.525/0001-07. O valor da presente Ata é de R\$ 1.030.446,00. A presente Ata inicia sua vigência em 23/03/2020 e término em 23/03/2021. Telefone (38) 9 8816-0346, e-mail: licitacaofranciscosa2017@gmail.com

FELISBERTO RODRIGUES NETO

Presidente da CPL

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felisberto Rodrigues Neto

Código Identificador:021CDE9D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 070/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 070/2019, originado da realização do Pregão Presencial nº 104/2019, firmado com a

empresa **Contigo Comércio de Alimentos Ltda EPP**. Objeto: alteração do preço de mercado do item 63 – Leite Integral Longa Vida 1 Litro R\$ 3,05. Fundamento legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 1.339 de 2010.

Guaxupé, 20/04/2020

RAFAEL AUGUSTO OLINTO

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Leandro Cesar Fidelis

Código Identificador:97BEC845

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 064/2020 originado da realização do Pregão Presencial 131/2019, firmado com a empresa **ADRIANE ELIAS BUENO ME**. Objeto: fornecimento de roçadeiras para manutenção de estradas vicinais do município de Guaxupé/MG, através do convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA 387/2019. Valor: R\$ 11.995,00.

Guaxupé, 17/04/2020.

RENATO CARLOS DE GOUVEA

Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Publicado por:

Leandro Cesar Fidelis

Código Identificador:4E1513B8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 065/2020 originado da realização do Pregão Presencial 131/2019, firmado com a empresa **MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA**. Objeto: fornecimento de pulverizador para manutenção de estradas vicinais do município de Guaxupé/MG, através do convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA 387/2019. Valor: R\$ 36.344,28.

Guaxupé, 17/04/2020.

RENATO CARLOS DE GOUVEA

Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Publicado por:

Leandro Cesar Fidelis

Código Identificador:0A65E757

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
119/2020 ADESÃO AO PREGÃO Nº 197/2019**

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, homologa a adesão ao Pregão Eletrônico nº 197/2019, junto ao Governo do Estado, que tem como objeto a Aquisição de medicamentos básicos para manutenção da Farmácia Municipal, conforme circular 10/2020/SES/SUBPAS-SAF-DMB, 3º ciclo de 2020 que aprova a Minas Gerais, • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO X | Nº 2261 www.diariomunicipal.com.br/amm-mg 75 estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento e execução do componente básico da assistência Farmacêutica (CBFAF), junto às empresas: BH FARMA COMERCIO LTDA, no valor global de R\$ 2.022,81 (dois mil e vinte e dois reais e oitenta e um centavo), BIOHOSP PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA, no valor global de R\$ 3.682,14 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, no valor global de R\$ 2.093,29 (dois mil e noventa e três reais e vinte e nove centavos), MED CENTER COMERCIAL LTDA, no valor global de R\$ 644,25 (seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor global de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), CIMED INDUSTRIA E MEDICAMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 56,45 (cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), ATONS DO BRASIL DIST DE PROD HOSPITALARES, no valor global de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais), CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, no valor global de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais), SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, no valor global de R\$ 600,75 (seiscentos reais e setenta e cinco centavos) e PRATI DONADUZZI E CIA LTDA, no valor global de R\$ 1.637,67 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) HOMOLOGO a referida adesão, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93.

Japaraíba, 09 de abril de 2020.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:48371837

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 056/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020

Às nove horas, do dia treze de abril de dois mil e vinte, reuniram-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japaraíba, os membros da Comissão permanente de licitações nomeada pela portaria nº 031/2019, para dar andamento ao certame cujo objeto é - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material e equipamentos odontológico destinados aos serviços de saúde bucal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Japaraíba pelo período de 12 (doze) meses. Compareceram para o credenciamento as empresas: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-24 - representada pelo senhor Uiraci Afonso Amazonas CPF nº 585.278.776-00; PROLAGOS PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.950.207/0001-22 - não representada; DOMINUS COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.417.234/0001-95 - não representada. Em seguida foram entregues os envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação estabelecidos no edital, respectivamente. Após análise das credenciais e das declarações de cumprimento dos requisitos, constatou-se que a documentação de credenciamento das empresas estava em perfeita ordem. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo para esta fase, passando-se à abertura dos envelopes contendo as propostas, que após análise do conteúdo, foram classificadas. Ato contínuo, a Pregoeira iniciou negociação com os representantes para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, havendo progresso na negociação e considerando que os preços propostos alinham-se aos praticados no mercado, a Pregoeira julgou as propostas aceitáveis conforme histórico do pregão em anexo. Encerrada esta fase, procedeu-se à abertura do envelope contendo a documentação das empresas classificadas: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA, DOMINUS COMÉRCIO EIRELI - ME e PROLAGOS PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI. Da análise da documentação constatou-se que a empresa DOMINUS COMÉRCIO EIRELI - ME apresentou a CND - FGTS vencida, tendo aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da mesma. A documentação das demais empresas estavam em conformidade com o edital tendo sido declaradas habilitadas. Em seguida a Pregoeira adjudicou o objeto do certame às licitantes conforme a tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 32.464,25
DOMINUS COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.350,70
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	R\$ 1.709,00

Os itens 12 (Ionômero de Vidro); 23 (Selante para Fissuras e Fissuras); 62 (Álcool Gel com Glicerina) e 92 (Tira de lixa para acabamento) não houve acordo com os fornecedores. Os itens 86 (Máscara Descartável em TNT); 88 (Saco Plástico 23x8cm) e 102 (Solução Cloreto de Sódio 09%) foram frustrados por não apresentarem proposta. Depois de analisados, rubricados e conferidos o documento da proponente, constatou-se que a mesma está apta a contratar com o Poder Público pois atende os requisitos do Edital. Questionado pela Pregoeira sobre o interesse em interpor recurso o representante presente declinou do mesmo. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio, representante presente, responsáveis técnicas da saúde e publicada nos locais de costume.

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Pregoeira

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Equipe de Apoio

ELISANIA CRUZ OLIVEIRA
Equipe de Apoio

PAULA BATISTA OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Proponente(s):

EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA

RESPONSÁVEIS TÉCNICAS DA SAÚDE:

CAMILA GERALDA SILVA MIRANDA

TAMARA SARA FERREIRA GONÇALVES

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:0D0A0494

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
056/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 REGISTRO DE
PREÇO Nº 009/2020

A Pregoeira Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica a licitação referente Pregão Presencial nº 013/2020, que tem como objeto o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material e equipamentos odontológico destinados aos serviços de saúde bucal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Japaraíba pelo período de 12 (doze) meses”.onde foram vencedoras as empresas conforme tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 32.464,25
DOMINUS COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.350,70
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	R\$ 1.709,00

ADJUDICO o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93.

Japaraíba, 17 de abril de 2020.

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:F0DA86E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
056/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 REGISTRO DE
PREÇO Nº 009/2020

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, Homologa a licitação referente Pregão Presencial nº 013/2020, que tem como objeto o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material e equipamentos odontológico destinados aos serviços de saúde bucal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Japaraíba pelo período de 12 (doze) meses”. onde foram vencedoras as empresas conforme tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR GLOBAL
EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 32.464,25
DOMINUS COMÉRCIO EIRELI - ME	R\$5.350,70
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	R\$ 1.709,00

HOMOLOGO o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93.

Japaraíba, 17 de abril de 2020.

ROBERTO EMILIO LOPES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 João Antonio Ferreira
Código Identificador:CA6DF969

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 083/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2020

OBJETO: Contratação de Seguro Total (cobertura abrangente) com assistência 24 (vinte e quatro) horas, dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
VALOR TOTAL: R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de abril de 2021.

Japaraíba/MG, 17 de abril de 2020.

MARINA GABRIELA RODRIGUES
 Secretária Municipal de Administração
 Governo e Controle Interno.

Publicado por:
 João Antonio Ferreira
Código Identificador:F086CC88

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 084/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2020

OBJETO: Contratação de Seguro Total (cobertura abrangente) com assistência 24 (vinte e quatro) horas, dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
VALOR TOTAL: R\$ 2.089,00 (dois mil e oitenta e nove reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de abril de 2021.

Japaraíba/MG, 17 de abril de 2020.

MARINA GABRIELA RODRIGUES
 Secretária Municipal de Administração
 Governo e Controle Interno.

Publicado por:
 João Antonio Ferreira
Código Identificador:9900E018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 085/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2020

OBJETO: Contratação de Seguro Total (cobertura abrangente) com assistência 24 (vinte e quatro) horas, dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
VALOR TOTAL: R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de abril de 2021.

Japaraíba/MG, 17 de abril de 2020.

MARINA GABRIELA RODRIGUES
 Secretária Municipal de Administração
 Governo e Controle Interno.

Publicado por:
 João Antonio Ferreira
Código Identificador:04628E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 013-2020

“Exonera Servidor ocupante do Cargo de Chefe de Departamento de Limpeza Pública”

O Prefeito Municipal de Japaraíba/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto conferidos em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Sr. **MATHEUS SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da identidade MG – 17.200.907 e do CPF Nº 125.718.266-89, **EXONERADO** do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Japaraíba/MG, 01 de abril de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:3CD4A1F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 014-2020

“Nomeia ocupante ao cargo em comissão de Chefe de Departamento de Limpeza Pública”

O Prefeito Municipal de Japaraíba/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto conferidos em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MARCOS KOPICZ MESSIAS**, brasileiro, solteiro, portador da identidade MG – 22.487.459 e do CPF Nº 164.254.196-60, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Japaraíba/MG, 03 de abril de 2020.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:945483A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 129/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

Respalado no inciso XVII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 2.658/2020 da Assessoria Jurídica do município de Japaraíba - MG, objeto do Processo Administrativo nº 086/2020, **AUTORIZO** a contratação de concessionária autorizada da Fiat para revisão de 10.000 km do veículo Strada Working placa QUN 9729 de uso da Secretaria Municipal de Educação do município de Japaraíba junto a empresa MINAUTO Minas Automóveis Ltda, no valor de R\$ 189,30 (cento e oitenta e nove reais e trinta centavos). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do município de Japaraíba - MG, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Japaraíba, 20 de abril de 2020.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:813BB67F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 49/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO E OUTROS RECURSOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19 NOS ÓRGÃOS, ENTIDADES, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 31, de 20 de março de 2020, que determina a suspensão temporária dos alvarás de localização e funcionamento e autorizações emitidas para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de emergência pública, causada pelo agente Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 39/2020, de 08 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de João Monlevade em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo e de 234 casos suspeitos de infecção por Coronavírus, neste Município, em 17/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de contenção de disseminação da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público *nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos, nas*

unidades lotéricas, nos postos de combustíveis, nas oficinas e em outras atividades essenciais autorizadas ao funcionamento nos termos do Decreto Municipal nº. 31, de 20 de março de 2020, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

§ 1º Os termos deste Decreto não alteram as regras estabelecidas ao funcionamento de estabelecimentos descritas no Decreto Municipal nº. 31, de 20 de março de 2020.

§ 2º Para os fins do disposto neste Decreto, *os órgãos, entidades e estabelecimentos* fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus *causador da Covid-19* para seus funcionários, servidores e colaboradores.

§ 3º *Os órgãos, entidades e estabelecimentos* a que se refere o *caput* deverão adotar outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de que sejam evitadas aglomerações, mantendo, inclusive o distanciamento em filas internas e externas.

§ 4º Aplicam-se os termos do *caput* aos funcionários, servidores e colaboradores em atividade *nos órgãos, entidades e estabelecimentos* que estejam autorizados a realizar transações comerciais apenas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com a entrega feita em domicílio.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Complementar nº. 008, de 04 de abril de 2016, que institui o Código de Posturas no Município e na Lei Municipal nº. 2.022, de 05 de abril de 2013 que institui o Código de Saúde, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Fica recomendado, a toda população, manter o distanciamento no interior de estabelecimentos e em filas de espera, bem como a utilizar máscaras de proteção, ainda que sejam de fabricação caseira.

Art. 4º O disposto no art. 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Município.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º *Os órgãos, entidades e estabelecimentos*, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do Coronavírus causador da Covid-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 22 de abril de 2020.

João Monlevade, 17 de abril de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao décimo sétimo dia do mês de abril de 2020

EDUARDO BASTOS
Assessor de Governo Interino

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:4B140E72

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 ADJUDICAÇÃO XIV**

**CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020
ADJUDICAÇÃO XIV**

A Comissão Permanente de Licitação do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 001/2020 – que objetiva o credenciamento de serviços médicos a serem prestados no Hospital Municipal -, considerando também as proponentes habilitadas e com as propostas classificadas, resolve adjudicar o credenciamento a favor da mesma, com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

Raissa Pimentel Albernaz			
Item	Qtde	Serviço	Vr Total
01	240	Plantão Médico 12h (de segunda a sexta-feira)	R\$ 216.000,00
02	80	Plantão Médico 12h (sábado, domingo e feriado)	R\$ 79.200,00
05	140	Visita de Clínica Médica, Pediátrica e Obstétrica (diária)	R\$ 63.000,00
11	25	Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG	R\$ 12.500,00
12	10	Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e outros Municípios.	R\$ 8.000,00
23	07	Autorização de Internação Hospitalar II "AIH" (Primeiro Auxiliar e Anestesiista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos)	R\$ 17.500,00

João Pinheiro/MG, 13 de Abril de 2020.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS

Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e credenciamento as proponentes para os itens que lhes foram adjudicados.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

13/04/2020

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador: 759910AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 205/2019**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 205/2019

Espécie: Contrato de Fornecimento

Contratado: Serraria Cabral Ltda - ME

Objeto: Constitui objeto deste contrato Aquisição de manilhas para Drenagem de águas pluviais na Rua Hélio Mendonça bairro Esplanada na sede do Município de João Pinheiro MG.

Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº 121/2019, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 20.727,00 (Vinte mil setecentos e vinte e sete reais)

Dotações Orçamentárias:

Ficha 270.

Vigência: 11/10/2019 à 31/12/2019.

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador: AFE5212F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 41/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 41/2020

Espécie: Contrato de Fornecimento

Contratado: Dental Prime Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Eireli

Objeto: Constitui objeto principal deste contrato a Aquisição de materiais odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 003/2020, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: R\$ 61.630,50 (sessenta e um mil seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos)

Dotações Orçamentárias:

Ficha 908 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 11/03/2020 à 31/12/2020

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador: 0E541F02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Refere-se o presente termo de Dispensa de Licitação objetivando a aquisição de Ventiladores Pulmonares Eletrônicos. Trata-se de uma aquisição de extrema emergência uma vez que o município está montando em seu Hospital uma Unidade de Terapia Intensiva com 10 leitos, para atendimento aos pacientes que necessitem de internação com urgência devido ao Covid-19. Esta aquisição atende aos requisitos da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

Fica dispensada a licitação referente à aquisição de Ventiladores Pulmonares Eletrônicos. O valor a ser pago é compatível com o valor de mercado.

MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ: 08.245.855/0001-94 - situada a Rua Canoas, 765, Bairro Betânia, Belo Horizonte – MG – CEP 30.580-040.

O valor global a ser pago será de **R\$ 852.000,00** (oitocentos e cinquenta e dois mil reais)

Dotações orçamentárias: Ficha 426 da Secretaria de Saúde.

Por tratar-se de aquisição emergencial, enquadra no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020.

João Pinheiro/MG, 14 de Abril de 2020.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Termo de ratificação da Dispensa de Licitação e publicação na imprensa oficial.

Fica ratificado o termo de Dispensa de Licitação acima, por se encontrar na conformidade com Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo preço é o de mercado, segundo avaliação constante no processo.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

14/04/2020

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador: 2B65AD11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 43/2020**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 43/2020

Espécie: Contrato Fornecimento

Contratado: Thiago Augusto de Oliveira Santos 06563427650

Objeto: Constitui objeto principal deste contrato é a aquisição de material permanente destinado a Secretaria Municipal de Educação e às Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino e a atendimento ao acordo firmado com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM); nos quantitativos.

Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 022/2020, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores..

Valor total: R\$ 1.194,60 (um mil cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Dotações Orçamentárias:

02.09.09.12.122.0402.2113.4.4.90.52.00. ficha 468;

02.09.09.12.361.1202.2060.4.4.90.52.00. ficha 484;

02.09.09.12.365.1201.2054.4.4.90.52.00. ficha 510;

02.09.09.12.365.1201.2055.4.4.90.52.00. ficha 523;

02.11.11.12.361.1202.2110.4.4.90.52.00. ficha 604;

02.11.11.12.363.1206.2660.4.4.90.52.00. ficha 620;

02.11.11.12.364.1206.2660.4.4.90.52.00. ficha 626;

02.11.11.12.365.1201.2110.4.4.90.52.00. ficha 630

Vigência: 24/03/2020 à 31/12/2020;

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador:974A7940

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

CONTRATO Nº: 55/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 55/2020

Espécie: Contrato de Credenciamento Médico

Contratado: Thais Freitas de Souza e Cia Ltda - ME

Objeto: Constitui objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município; sendo os serviços de: **plantões médicos; visitas de clínica médica, pediátrica, ortopédica e obstétrica; sobreaviso de cirurgia geral e ortopedia; viagens para acompanhamento de pacientes; mão de obra para ultrassonografias; mão de obra para cirurgias de otorrinolaringologia, artroscopia e ortopedia; sobreaviso para transporte de pacientes; colocar e retirar DIU; e serviços oriundos de Autorização de Internação Hospitalar "AIH"; Atendimento Médico e Preceptor de Residência Médica com Titularidade em Clínica Médica a serem executados no Hospital Municipal, UPA, Zona Rural, Centro de Saúde I SESP.**

Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 e do edital de **Chamada Pública nº 001/2020**; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Valor total: R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

Dotações Orçamentárias:

02.07.01.10.301.1002.2036-3.3.90.39.00 ficha 317,

02.07.01.10.302.1003.2699-3.3.90.39.00 ficha 344,

02.07.02.10.302.1003.2188-3.3.90.39.00 ficha 413,

02.07.02.10.302.1003.2699-3.3.90.39.00 ficha 425 e

02.07.02.10.302.1003.2723-3.3.90.39.00 ficha 428 - da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

Vigência: 18/03/2020 à 31/12/2020;

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador:396250D7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Extrato de Contrato nº 029/2020. Processo nº 002/2020 – Credenciamento nº 001/2020. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA/MG x R DE A.

HORTA BARBOSA- ME CNPJ: 28.542.766/0001-17. Objeto: Credenciamento de profissionais para prestação de serviços nas seguintes áreas: Médico Clínico Geral PSF, Plantões Médicos, **Endocrinologista**, Oftalmologista, Urologista, Cardiologista, Pediatra, Psiquiatra, Ginecologista, Ultrassonografista, Ortopedista, Veterinário, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Educador Físico, Bioquímico, Farmacêutico, Educador Físico PSE, Nutricionista PSE, Protético, Cirurgião Geral, Nefrologista, Clínicas e/ou Consultórios Médicos para os Seguintes Exames: Ultrassonografia, MAPA, HOLTER, Biópsia de Próstata, Videonassolaringoscopia, Consulta com Otorrinolaringologista, Consulta com Urologista, Consulta com Cardiologista, Consulta com Endocrinologista, para atendimento na Rede Municipal de Saúde e Assistência Social do município de Jordânia/MG. Valor: R\$21.600,00 valor global. Assinatura: 01/04/2020 – Vigência: 31/12/2020.

Jordânia/MG, 20 de abril de 2020.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aliécio Pereira Santos

Código Identificador:F382AE4A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2020 – PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO PARA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS – MG

O prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nas Leis Municipais no. 720, de 13.03.2015 e 721 de 13.03.2015 (plano de carreiras e estatuto dos servidores municipais) e artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o estado de emergência em que o Município se encontra em face das medidas de combate e prevenção ao COVID-19, nos termos do decreto no. 13, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público do Municipal de Lagoa dos Patos-Mg, em contratar serviços que, por natureza, tem características inadiáveis, visando o atendimento da execução de atividades, cuja paralisação ocasionará a descontinuidade de serviços e consequentes prejuízos à população;

CONSIDERANDO o art. 5º, da Lei Municipal nº 721/2015, que dispõe sobre a contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, na Contratação de Profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, em Regime de Designação Temporária;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e Parecer jurídico, sugerindo pela homologação do certame, **RESOLVE:**

Art. 1º HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado 002/2020, na Contratação de Profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde, em Regime de Designação Temporária, devidamente acompanhado pela Comissão Organizadora instituída por meio da Portaria administrativa nº 12/2020.

Art. 2º A validade do Processo Seletivo Simplificado ora homologado será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do Edital de homologação do resultado final de que trata o item 11 do edital, possibilitada a sua prorrogação, devidamente justificada, por igual período.

Publique-se a presente decisão no site da prefeitura, diário oficial da AMM e quadro de avisos desta prefeitura para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lagoa dos Patos, 17 de abril de 2020.

JOSE RAUL REIS

Prefeito de Lagoa dos Patos

Publicado por:
Carlos Samuel Cardoso Reis
Código Identificador:CFCB1081

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.445, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a proceder repasse de recursos de despesas de T.F.D. (Tratamento Fora de Domicílio) à paciente do Município de Lagoa Santa que realizará tratamento médico fora do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro para TFD - Tratamento Fora de Domicílio, para o custeio de despesas decorrentes de alimentação, transporte e hospedagem, ao beneficiado abaixo especificado, em conformidade com a PORTARIA/SAS/Nº 055, de 24/02/99, do Ministério da Saúde - Secretaria de Assistência à Saúde:

Paciente: Maiki Cordeiro de Almeida.

Beneficiária (acompanhante): Maria Paula Cordeiro Ferreira, CPF: 094.020.606-42.

Endereço: Rua Morro do Cruzeiro, nº 871, Centro, Lagoa Santa/MG.

Valor total do repasse: R\$ 1.236,00 (mil, duzentos e trinta e seis reais).

Local da consulta: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - USP, Vila Universitária, Bauru/SP.

Parágrafo único. O repasse para a continuidade de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, constante do art. 1º desta Lei, será concedida nos termos do art. 198 da Constituição Federal, Lei Orgânica de Lagoa Santa, e em conformidade com as disposições da PORTARIA/SAS/Nº 055/99 do Ministério da Saúde - Secretaria de Assistência à Saúde.

Art. 2º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária nº 02.06.01.10.302. 0040.2212.3.3.90.48.00, ficha 789, fonte de recursos 102.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso, a Sra. Maria Paula Cordeiro Ferreira, mãe e acompanhante da paciente, deverá apresentar prestação de contas, à Secretaria Municipal de Fazenda com os devidos comprovantes fiscais.

Art. 3º É parte integrante desta Lei, cópia da Comunicação Interna nº 038/2020/NUREG da Secretaria Municipal de Saúde, que justifica a concessão do recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei municipal nº 4.428, de 02 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de abril de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:DBCE40F9

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 003/2020**

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus - CNPJ/MF sob o nº.: 07.155.764/0001-03. Objeto: execução do plano de trabalho, parte integrante do presente termo de fomento pela

entidade Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, para a manutenção da equipe da área de saúde - técnicos e enfermeiros de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho.

Vigência: 01/04/2020 até 31/12/2020. Valor: R\$ 150.540,96

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal de Lagoa Santa

GILSON URBANO DE ARAUJO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra da Silva Moura
Código Identificador:D80D0E2D

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020 – DL 011/2020**

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Rosana Rodrigues Duarte, inscrita no CPF sob o nº 608.407.226-72 – Objeto: aquisição de insumos para saúde (1000 unidades de máscara descartável pff2), em caráter emergencial, tendo em vista pandemia do coronavírus – covid-19, para atendimento as demandas da secretaria municipal de Saúde de Lagoa Santa – Valor: R\$ 14.000,00 – Vigência: 17/04/2020 a 16/06/2020.

Dotação Orçamentária: 668 - 02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.30.00

GILSON URBANO DE ARAUJO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra da Silva Moura
Código Identificador:A91981E0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020
PROCESSO Nº 044/2020**

Objeto: O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LÚDICOS para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro de Referência de Assistência Social, devidamente qualificadas, com comprovada experiência na área, interessadas em celebrar Contrato de Prestação de Serviços, com valor estimado de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mensais, com a Prefeitura Municipal de Laranjal, visando a prestação de serviços de ATIVIDADES LÚDICAS para atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Centro de Referência de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho (Anexo III).

DATA: 20/04/2020 à 14/05/2020

HORÁRIO: 08:00 às 15:00 horas.

Local: Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal, MG, CEP. 36.760-000

Fundamento: Lei Federal no 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislação em vigor suas respectivas alterações e disposições deste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtido no endereço eletrônico <http://laranjal.mg.gov.br/licitacoes>, devendo o representante da empresa cadastrar-se no site para obtenção do mesmo.

Informações pelo telefone nº (032) 3424-1919 e pelo e-mail: licitacao@laranjal.mg.gov.br

Laranjal – MG, 20 de Abril de 2020.

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:048C123B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº199/19**

Republicado por Incorreção

Pregão nº065/19

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa Auto Posto Cometa de Leopoldina Ltda;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Em consonância com os preceitos legais da Lei nº 8.666/93, a supressão do seguinte item: 1.1- Redução no preço do óleo diesel, passando para R\$ 3,65(três reais e sessenta e cinco centavos) por litro;

Data da assinatura do Termo Aditivo: 02/03/2020

Signatários: Jose Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Humberto Ladeira Costa

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F90BCEEE

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº.198**

Pregão nº065/19

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa Auto Posto Rododina Ltda

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Em consonância com os preceitos legais da Lei nº8.666/93, a supressão no seguinte item: 1.1 – redução no preço do óleo diesel S10, passando para R\$3,35(três reais e trinta e cinco centavos) por litro.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 16/04/2020.

Signatários: Jose Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Eduardo Barbosa Lima

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:94754E2C

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº199/19**

Pregão nº065/19

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa Auto Posto Cometa de Leopoldina Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Em consonância com os preceitos legais da Lei nº8.666/93, a supressão do seguinte item: 1.1- Redução no preço do óleo diesel, passando para R\$ 3,28(três reais e vinte e oito centavos) por litro;

Data da assinatura do Termo Aditivo: 16/04/2020

Signatários: Jose Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina
Humberto Ladeira Costa

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:0563E9E3

**PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO Nº 4.621-A, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Leopoldina em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 4.606, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no dia 26/03/2020, promulgou a Resolução nº 5.529 e reconheceu, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais - COVID-19, Deliberação Nº 17, de 22 de março de 2020, alterada pela Deliberação Nº 21, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de medidas de isolamento social com mitigação para setores que abarcam serviços essenciais de manutenção mínima, garantindo o abastecimento da população com alimentação, medicamentos, assistência social e serviços de saúde.

CONSIDERANDO CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Leopoldina em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 4.620, de 08 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO as Portarias emitidas pelo Ministério da Saúde e da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO as normas do DECRETO MUNICIPAL nº 4.621 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º Será obrigatório o uso de máscaras no interior dos estabelecimentos comerciais essenciais em funcionamento e no interior dos transportes coletivos de passageiros pelos respectivos funcionários, bem como pelos seus usuários e consumidores.

Parágrafo único: Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a

toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial.

Art. 2º A utilização obrigatória de máscaras no transporte coletivo de passageiros pelos respectivos funcionários, bem como pelos passageiros seguem as diretrizes impostas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES e (DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2020)

Parágrafo único: As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte de que trata o caput deverão realizar marcações no piso interior do veículo para garantir o espaçamento mínimo e a capacidade máxima dos passageiros transportados em pé, observadas normas a serem editadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra. (DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2020)

Art. 3º Em caso de descumprimento pelos estabelecimentos comerciais e empresas de transporte coletivo será aplicado multa e penalidades conforme especificado no Decreto 4.621, de 08 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de Abril de 2020,
165º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:5AE637CD

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 86, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia integrantes para compor a Comissão de Inventário Anual, no Município de Leopoldina - MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão de Inventário Anual, no Município de Leopoldina – MG, quais sejam:

Vitor Campos da Costa;
Daniel Luis Soares de Oliveira;
Luis Felipe Mura.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Leopoldina, 06 de abril de 2020.
165º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:7BF855E4

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 85, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

NOMEAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,

CONSIDERANDO o previsto nos art.39, III e art. 86 do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 15, de 2 de julho de 2010;

CONSIDERANDO as férias do Sr. VALTER CARLOS GONÇALVES DE MATOS;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor público Sr. FELIPE OLIVEIRA ALMADA, para exercer, em caráter de substituição temporária, o cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, no período de 06/04/2020 a 25/04/2020.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

/
Prefeitura de Leopoldina, 03 de abril de 2020.
165º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:08F39E1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL Nº 034/19 DE 18.04.19, QUE AJUSTAM O
MUNICÍPIO DE LUZ/MG E SR. SAULO BATISTA
ASSUNÇÃO, DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO
COM FULCRO NO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93- PRC Nº
038/19 – DISPENSA Nº 013/19

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 034/19 DE 18.04.19, QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E SR. SAULO BATISTA ASSUNÇÃO, DISPENSADO O PROCESSO LICITATÓRIO COM FULCRO NO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93- PRC Nº 038/19 – DISPENSA Nº 013/19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, portador do CPF: 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735 – bairro Senhora Aparecida em Luz/MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **Sr. SAULO BATISTA ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 228.557.696-04, residente e domiciliado nesta cidade de Luz/MG, na Rua Sete de Setembro, nº. 1.050 - bairro do Rosário, CEP: 35.595-000, neste ato denominado **LOCADORA**, resolvem aditar a Cláusula Segunda do **Contrato de Locação Nº 034/19**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e o faz da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo da locação, previsto na Cláusula Segunda do Contrato de Locação nº 034/19, fica prorrogado por mais 12(doze) meses, cuja vigência será até 18 de Abril de 2021, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente poderá ser rescindido a qualquer momento antes do prazo final do contrato em razão do interesse público, não recebendo a locadora qualquer valor a título de indenização referente ao restante do contrato não cumprido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz, 17 de Abril de 2020.

AILTON DUARTE

Município de Luz

Locatário

SAULO BATISTA ASSUNÇÃO

CPF: 228.557.696-04

Locadora

Testemunhas:

Mara Rúbia Azevedo Oliveira

CPF: 949.923.396-20

Simone Alzira Zanardi Burakowski

CPF: 390.010.596-00

Publicado por:

Daniel Ribeiro

Código Identificador:88759304

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A
REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO: PRC 046/2020-
PREGÃO 013/2020 – RP 006/2020**

AMM

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO: PRC 046/2020-PREGÃO 013/2020 – RP 006/2020 - OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DA TABELA CMED (CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS, MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS".CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL-TIPO: MAIOR DESCONTO - LICITAÇÃO DIA: 05.05.2020 ÀS 08:30 NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, SITUADA AV. LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS-LUZ/MG. INF.: (37)3421-3030, RAMAL:32, DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS. LUZ/MG,17.04.2020. WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO

Pregoeira

Publicado por:

Daniel Ribeiro

Código Identificador:CB8C74AD

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PORTARIA Nº. 62 DE 20 DE ABRIL DE 2020

“Altera a Portaria nº 60 de 16 de Abril de 2020 e a Portaria nº 61 de 16 de Abril de 2020, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, momento aquela constante do *caput* do art. 4º do Decreto nº 9.624, de 13 de abril de 2020, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 60 de 16 de Abril de 2020, que dispõe sobre a rescisão dos contratos administrativos, e a Portaria nº 61 de 16 de Abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos contratos de estágio.

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Portaria nº 60 de 16 de Abril, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2020.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º, da Portaria nº 61 de 16 de Abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2020.”

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 20 de abril de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:F49A5EE7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DECRETO Nº 3.778/2020

“Dispõe sobre a isenção da Tarifa de Água e Esgoto para famílias cadastradas no programa “Bolsa Família” como estratégia de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV) e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, Maurício Lemes de Carvalho, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino:

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020 do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5529, de 25/03/2020 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais que reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus até 31 de dezembro de 2020 nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município reconheceu o estado de calamidade, em conformidade com as normas superiores, no âmbito

Municipal, nos termos do Decreto 3.774/2020 de 08 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais reconheceu, através da Resolução 5.539 de 16 de Abril de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101/2000, o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do Decreto 3.774/2020;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes, do Colendo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 6357), deferiu medida cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da Tarifa de Água e Esgoto referente ao consumo dos meses de abril e maio, para pagamento com vencimento em maio e junho respectivamente, as famílias com cadastros atualizados no Cadastro Único até 20 de Março de 2020 que se enquadrem nos critérios de concessão do benefício “Bolsa Família” de acordo com os critérios do Decreto 9.396 de 30 de maio de 2018. Parágrafo único. Demonstrada a vulnerabilidade extrema, a Assistência Social poderá, através de relatório social, conceder a isenção prevista no caput deste artigo para as famílias não inscritas no Cadastro Único.

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º alcança até o limite de consumo de 15 (vinte) metros cúbicos. Parágrafo único: Será cobrado do beneficiário o consumo que extrapolar o limite acima definido.

Art. 3º A Divisão de Assistência Social deverá tomar as seguintes providências para o cumprimento do presente decreto:
I - Manter atualizado o cadastro das famílias beneficiadas e alcançadas pela isenção prevista neste decreto.
II - Requisitar e manter em arquivo os documentos necessários para a concessão do benefício.
III – Encaminhar o relatório contendo a identificação dos beneficiários cadastrados para o DMAAE de Ouro Fino para as demais providências cabíveis.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Ouro Fino, MG, 20 de abril de 2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

THIAGO ZUCCON E SILVA

Diretor do DMAAE

Publicado por:

Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:1D30D5BD

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-2020

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Aviso de Licitação. **Pregão Presencial nº 06/2020. Processo de Compra nº 40/2020** – Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO: PICK-UP, CABINE DUPLA, ZERO QUILOMETRO.** Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à Avenida Olegário Maciel nº 166 – Centro, no dia **06-05-2020** às 09:00h. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada

na Avenida Olegário Maciel, 166 – Centro e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**.

Paracatu-MG, 17 de Abril de 2020.

RAFAEL MARCUS NASCIMENTO COSTA

Pregoeiro.

Publicado por:

Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:8B44ECD2

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA AQUISIÇÃO DE MOVEIS A SEREM UTILIZADOS NA UBS DR ALEXANDRE ALVES

A Prefeitura Municipal de Pirajuba torna público nos termos da lei 8666/93 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações o Pregão Presencial 028/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOVEIS A SEREM UTILIZADOS NA UBS DR ALEXANDRE ALVES CONFORME CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I”. A abertura dos envelopes será no dia 07 de maio de 2020 as 09:00 horas. O Edital poderá ser obtido no site www.pirajuba.mg.gov.br/licitacoes. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraspirajuba2013@hotmail.com.

Pirajuba-MG, 17 de abril de 2020.

DIOGO Q. DE OLIVEIRA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Diogo Quintiliano de Oliveira
Código Identificador:9889EF3C

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PIRAPORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DECRETO Nº. 127 DE 17 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº. 127 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a Deliberação nº 02 de 17 de abril de 2020 do Comitê de Enfrentamento à Epidemia do Covid-19 (CEC-19) do Município de Pirapora

A **Prefeita Municipal de Pirapora**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe serão conferidas pelo Artigo 77, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115 de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 116 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 117 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 122 de 6 de abril de 2020
CONSIDERANDO, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispôs sobre medidas emergenciais a serem adotados pelo Estado e determinou a suspensão de várias atividades no Município enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 102 de 24 de março de 2020, que regulamenta a suspensão do atendimento nos órgãos da Administração Direta do Município;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 268 do Código do Penal que estabelece o crime de “infração de medida sanitária preventiva”,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01 de 03 de abril de 2020 do Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19 (CEC-19) do Município de Pirapora,

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do Comitê Enfrentamento à Epidemia do COVID-19 (CEC-19) do Município de Pirapora (instituído pelo art. 2º do Decreto Municipal 116/2020) submetidas à apreciação do Sistema de Comando em Operações – SCO (instituído pelo art. 6º do Decreto Municipal 117/2020),

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se obrigatório o cumprimento no Município de Pirapora da “Deliberação nº 02 do Comitê de Enfrentamento à Epidemia COVID-19 (CEC19) do Município de Pirapora”, nos termos contidos no Anexo I.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de abril de 2020.

Pirapora, 17 de abril de 2020

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita Municipal

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAUJO

Procurador Geral do Município

MARIA CÂNDIDA FIUZA COSTA QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

DELIBERAÇÃO nº 02 DE 17 DE ABRIL DE 2020 DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO COVID-19 (CEC-19) DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA

SEÇÃO I - ORIENTAÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ATIVIDADES E SERVIÇOS QUE OPTAREM PELO FUNCIONAMENTO

Item 1. Os estabelecimentos comerciais de atividades e serviços não enquadrados como essenciais nos termos do Decreto 117/2020 e que decidirem pelo funcionamento nos termos do Decreto 122/2020, somente poderão prestar atendimentos à clientes em seu interior no horário das 13:00 às 17:00 horas nos dias úteis e de 08:00 às 12:00 horas nos sábados.

Item 2. Considerando os feriados nacionais de 21 de abril de 2020 (Tiradentes) e 1º de maio de 2020 (Dia do Trabalho), fica proibido o atendimento interno aos clientes nos dias 20 de abril e 2 de maio de 2020, visando a restrição de circulação de pessoas nestes feriados prolongados, com exceção dos estabelecimentos considerados como essenciais.

Item 3. As clínicas e consultórios de saúde e de interesses à saúde, deverão manter as atividades seguindo as orientações do Ministério da Saúde, bem como, conselhos de classes e essencialmente cumprir todas as recomendações da nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

Item 4. Os transportes intermunicipais somente poderão fazer paradas de desembarque na rodoviária, uma vez que, serão realizadas medidas de precaução pela Secretaria Municipal de Saúde no local de

desembarque, bem como seguir todas as recomendações da Vigilância Sanitária no período da Pandemia.

Item 5. É permitido aos salões de beleza exercerem os serviços de cabeleiros, barbeiros, manicure e pedicure, desde que sigam as orientações descritas abaixo:

Subitem 5.1 O profissional deverá estar paramentado com luvas em latex ou vinil, máscara cirúrgica, gorro, jaleco descartável e óculos de proteção, todos os demais EPIs deverão ser descartados após o atendimento de cada cliente, excetuando os óculos que deverão ser lavados com água e sabão.

Subitem 5.2. Os estabelecimentos deverão permitir a entrada de um cliente por profissional, com horário previamente agendado, sendo expressamente proibida a espera no local.

Subitem 5.3. Os estabelecimentos deverão proceder retirada de cadeiras, sofás, poltronas ou semelhantes que não serão utilizados no atendimento.

Subitem 5.4. Os estabelecimentos deverão observar que os instrumentos utilizados no atendimento, quando não esterilizáveis deverão ser descartáveis.

Item 6. Os estabelecimentos que decidirem pela abertura deverão restringir a entrada de pessoas, obedecendo ao critério de uma pessoa para cada 5m² da área interna do estabelecimento.

Item 7. Se houver filas nos estabelecimentos, tanto na parte externa ou interna, os responsáveis pelos mesmos deverão organizá-las de forma que haja distância de 02 (dois) metros entre as pessoas. Além disso, é de responsabilidade do estabelecimento usar critérios de organização para que os clientes se mantenham em distância de 2 (dois) metros entre si e entre funcionários dentro do estabelecimento, usando fitas indicativas e demais meios para tal.

Item 8. As áreas internas dos estabelecimentos devem ser arejadas e estar com janelas e portas abertas, com o máximo de ventilação e iluminação natural possível.

Item 9. Os estabelecimentos deverão providenciar que carrinhos e cestas de compras sejam desinfetados a cada uso.

Item 10. Os estabelecimentos deverão higienizar balcões, bancadas, corrimãos, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, canetas, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio 1%, em intervalos mínimos de 30 minutos ou a cada uso, conforme o que ocorrer primeiro.

Subitem 10.1. No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder a retirada da sujeira e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção.

Subitem 10.2. Os produtos saneantes utilizados devem estar registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes.

Subitem 10.3. A desinfecção deverá ser com álcool 70% ou solução clorada sendo esta última preparada na concentração de 1%, conforme descrito:

Subitem 10.4. Para produtos a base de hipoclorito de sódio (água sanitária) na concentração 2,5% diluir 200ml do produto para 5L de água.

Subitem 10.5 Para produtos a base de hipoclorito de sódio (água sanitária) na concentração de 5% diluir 100ml para 5L.

Item 11. No caso de compras em grupos, familiares ou não, somente poderá ingressar no estabelecimento 01 (uma) pessoa por grupo, sendo apenas permitida a presença de acompanhante aos que apresentem dificuldade de locomoção. É recomendado evitar a circulação de crianças.

Item 12. Os estabelecimentos devem dispor de meios de comunicação para atendimento na modalidade delivery e deverão divulgar amplamente o canal de compras para incentivar a permanência da população em casa.

Item 13. Todos os funcionários que tenham contato com o público deverão trabalhar com máscaras (cirúrgicas ou de tecidos – conforme orientação do Ministério da Saúde) e higienizar as mãos a cada atendimento.

Item 14. É expressamente proibida a utilização de provedores de roupas, sapatos ou similares nos estabelecimentos comerciais, bem como provar qualquer mercadoria no local e os provedores deverão estar lacrados ou isolados.

Item 15. É recomendado que o estabelecimento seja dotado de pia para lavagem das mãos para clientes, com disponibilização de sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal.

Item 16. Os estabelecimentos deverão fornecer, nas entradas dos estabelecimentos e em locais estratégicos, álcool a 70% para clientes.

Item 17. Os estabelecimentos deverão orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipular alimentos, usarem banheiro, atender clientes, dentre outros.

Item 18. Os estabelecimentos deverão manter as áreas de convivência de funcionários arejadas com o máximo de ventilação natural possível, evitando aglomerações, organizando-os por períodos.

Item 19. Os estabelecimentos deverão orientar seus funcionários e clientes a evitar contatos físicos.

Item 20. Os estabelecimentos não deverão disponibilizar alimentos e bebidas para degustação.

Item 21. Seguindo Recomendação nº 01 do Ministério Público do Trabalho, os funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta e dificuldade para respirar), desde que não estejam empregados em estabelecimentos de atividades declaradas essenciais, deverão ser afastados do trabalho e ficar em isolamento domiciliar, retornando somente após 14 dias do início dos sintomas, sendo necessária apenas a apresentação por escrito de auto declaração (conforme anexo), ficando a empresa responsável de notificar a Vigilância Epidemiológica do Município (Endereço: Rua José Eudes de Lorena nº 97, Nova Pirapora – Telefone: (38) 37406047 – email: covid19.monitoramento@pirapora.mg.gov.br).

Item 22. O transporte individual por meio de taxi ou aplicativos de mobilidade urbana deverão observar a lotação máxima de 03 (três) pessoas por veículo automotor, sendo 1(um) motorista e até 02(dois) passageiros, e todos deverão fazer uso de máscara durante todo o itinerário.

Subitem 22.1. Os táxis ou transportes de aplicativos de mobilidade urbana deverão disponibilizar álcool a 70% para serem utilizados pelos passageiros imediatamente ao adentrarem no veículo.

Item 23. As empresas de telemarketing deverão funcionar preferencialmente em home office ou caso não seja possível, deverão obedecer a distância mínima de 02 (dois) metros entre os funcionários e todas as demais recomendações de segurança previstas nesta deliberação aos demais estabelecimentos.

Item 24. Todas as disposições acima, no que for aplicável, devem ser observadas por hotéis, motéis, pousadas e similares.

Item 25. Todas as disposições acima, no que for aplicável, devem ser observadas por órgãos públicos em funcionamento.

Item 26. Todas as disposições acima, no que for aplicável, devem ser observadas por entidades religiosas em funcionamento.

Item 27. Todos os estabelecimentos que dispõe de aparelho de ar condicionado deverão trabalhar preferencialmente com os mesmos desligados, e não sendo possível, ainda que ligados, devem manter janelas e portas abertas.

Item 28. Todos os estabelecimentos deverão proceder a retirada de cadeiras, sofás, poltronas ou semelhantes que não serão utilizados no atendimento, sendo vedada a manutenção da sala de espera.

Item 29. Todos os estabelecimentos deverão orientar os funcionários através de impressos das precauções de contágio e do protocolo de entrada e saída em casa conforme divulgado no site oficial da Prefeitura de Pirapora.

Item 30. Todos os estabelecimentos que estiverem funcionando sem o cumprimento destas normas, serão notificados pela vigilância sanitária e/ou fiscalização de posturas do município. Se reincidentes sofrerão penalidades em forma de interdição cautelar do estabelecimento e o proprietário responderá administrativamente e criminalmente pelo fato.

Item 31. Aos estabelecimentos que optarem pela abertura é obrigatório tornar visível esta deliberação em todos os estabelecimentos comerciais.

SEÇÃO II - ORIENTAÇÕES PARA FUNERÁRIAS EM RELAÇÃO AOS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS

Item 1. A duração dos velórios deverá ser de no máximo 04 horas.

Item 2. As funerárias não poderão permitir a disponibilização de alimentos, para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.

Item 3. A lotação máxima de pessoas dentro da capela/sala de velório é de 10 (dez) pessoas, obedecendo a distância mínima entre eles 02 (dois) metros.

Item 4. As funerárias deverão manter as capelas/salas de velório com as janelas abertas, com o máximo de ventilação natural possível.

Item 5. O velório deve ocorrer no período diurno.

Item 6. É proibido aglomeração nas áreas internas e externas das dependências no qual está ocorrendo o velório.

Item 7. Não devem comparecer ao velório pessoas com 60 anos ou mais, gestantes, lactantes, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas.

Item 8. É proibido tocar na pessoa velada.

Item 9. Ao entrar e sair da capela/sala de velório, todos devem fazer a higienização das mãos com álcool gel 70%. Este deve ser fornecido pela funerária.

Item 10. Os funcionários da funerária deverão usar sempre máscara, luvas e lavar/ higienizar as mãos constantemente.

Item 11. No sepultamento em área aberta, o número de pessoas não pode ser maior que 10 (dez) pessoas, desde que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Item 12. Em caso de morte suspeita ou confirmada pelo Coronavírus não haverá velório.

Subitem 12.1 A urna deve ser lacrada e o sepultamento deve ser realizado imediatamente após liberação do corpo pelo necrotério, sendo somente permitida a entrada de 10 (dez) pessoas para acompanhar o sepultamento, e estas deverão respeitar a distância mínima de 02(dois) metros entre elas.

Item 13. No caso de morte por sintomas respiratórios, provenientes de outro Município, em que esteja tendo casos confirmados por Coronavírus, não haverá velório, mesmo não constando na declaração de óbito a suspeita ou confirmação do Covid-19, com exceção dos casos em que a família apresente relatório, devidamente assinado, do serviço hospitalar descartando qualquer possibilidade de infecção pelo Covid-19.

Item 14. No sepultamento de casos suspeitos ou confirmados pelo Covid-19, os coveiros deverão utilizar máscara cirúrgica e luvas de borracha.

Item 15. As funerárias deverão seguir o protocolo elaborado pela Abredif (Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário), que detalha os procedimentos adotados nas 06 fases da atividade funerária e a nota técnica GVIMS/GGTES/ANIVISA Nº 04/2020.

SEÇÃO I - ORIENTAÇÕES AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Item 1. As empresas de transporte coletivo urbano deverão reduzir a lotação dos transportes público e privados, sem exceder a metade da capacidade de passageiros sentados e, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, observando as seguintes práticas sanitárias:

Subitem 1.1 – todos funcionários, em especial motoristas e cobradores, deverão fazer uso dos EPIs (máscaras e luvas) durante expediente;

Subitem 1.2 – todos os ônibus deverão ter álcool a 70% disponível para os passageiros na entrada para higienização das mãos;

Subitem 1.3 – deverão realizar a desinfecção diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam propagação do vírus;

Item 2 – As empresas de transporte coletivo urbano, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, deverão instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

Subitem 2.1 – adoção de cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos ao fim de cada viagem realizada, utilizar produtos assépticos durante a viagem e observar a etiqueta respiratória;

Subitem 2.2 – realização da manutenção da limpeza dos veículos;

Item 3 – As empresas de transporte coletivo deverão avaliar e readequar permanentemente o número de veículos e horários das linhas, de acordo com as variações das demandas.

Item 4 – As empresas de transporte coletivo não poderão diminuir o número total de veículos utilizados na frota operacional do transporte coletivo urbano, evitando o tráfego de veículos lotado.

Item 5 – As empresas de transporte coletivo deverão avisar a população, com no mínimo 48 horas de antecedência, afixando informativos nos ônibus e orientando os empregados da empresa a

difundirem a informação sobre eventuais alterações nos horários e itinerários.

Item 6 – As empresas de transporte coletivo deverão fixar em local visível aos passageiros, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doenças infecciosas viral respiratória causada pelo Covid-19, bem como essa deliberação.

SEÇÃO II - ORIENTAÇÕES AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS

Fica autorizado o atendimento presencial em instituições financeiras e lotéricas em todo município de Pirapora, desde que respeitadas as seguintes determinações:

Item 1 – As instituições financeiras e lotéricas deverão organizar seus serviços estabelecimentos de modo a restringir a entrada de pessoas, obedecendo ao critério de uma pessoa para cada 5m² da área interna do estabelecimento.

Item 2 – As instituições financeiras e lotéricas deverão afixar no chão, ao longo dos espaços que eventualmente ocasionarem formação de filas, fitas indicativas que imponham o distanciamento de 02 metros entre cada pessoa.

Item 3 – As instituições financeiras e lotéricas deverão dispor de funcionários na área externa para fins de organização da fila, bem como, orientação ao cliente.

Item 4 – As áreas internas dos estabelecimentos devem ser arejadas e estar com janelas e portas abertas, com o máximo de ventilação e iluminação natural possível.

Item 5 – Os estabelecimentos deverão higienizar internamente os balcões, bancadas, corrimãos, calculadoras, canetas, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% em intervalos mínimos de 30 minutos.

Subitem 5.1. No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder a retirada da sujeira e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção.

Subitem 5.2. Os produtos saneantes utilizados devem estar registrados junto ao órgão competente. O modo de uso dos produtos deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes.

Subitem 5.3. A desinfecção deverá ser com álcool 70% ou solução clorada sendo esta última preparada na concentração de 1%, conforme descrito:

Subitem 5.4. Para produtos a base de hipoclorito de sódio (água sanitária) na concentração 2,5% diluir 200ml do produto para 5L de água.

Subitem 5.5. Para produtos a base de hipoclorito de sódio (água sanitária) na concentração de 5% diluir 100ml para 5L.

Subitem 5.6. Os caixas eletrônicos deverão ser higienizados a cada 01 hora durante o horário de expediente, ficando as instituições bancárias dispensadas desta ação fora do horário de expediente, desde que disponibilize álcool a 70% para os clientes que utilizarem estes serviços.

Item 6. As instituições financeiras deverão afixar adesivos ou placa informativas nos caixas eletrônicos e nas áreas dos caixas internos estimulando a população aos cuidados de biosegurança.

Item 7. Todos os funcionários que tenham contato com o público deverão trabalhar com máscaras (cirúrgicas ou de tecidos – conforme orientação do Ministério da Saúde) e higienizar as mãos a cada atendimento.

Item 8. As instituições financeiras e lotéricas deverão fornecer, nas entradas dos estabelecimentos e em locais estratégicos, álcool a 70% para clientes.

Item 9. As instituições financeiras e lotéricas deverão orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, atender clientes, dentre outros.

Item 10. Os estabelecimentos deverão manter as áreas de convivência de funcionários arejadas com o máximo de ventilação natural possível, evitando aglomerações, organizando-os por períodos.

Item 11. Os estabelecimentos deverão orientar seus funcionários e clientes a evitar contatos físicos.

Item 12. Todos os estabelecimentos que dispõe de aparelho de ar condicionado deverão trabalhar preferencialmente com os mesmos desligados, e não sendo possível, ainda que ligados, devem manter janelas e portas abertas.

Item 13. Todos os estabelecimentos deverão orientar os funcionários através de impressos das precauções de contágio e do protocolo de entrada e saída em casa conforme divulgado no site oficial da Prefeitura de Pirapora.

Item 14. Todos os estabelecimentos que estiverem funcionando sem o cumprimento destas normas, serão notificados pela vigilância sanitária e/ou fiscalização de posturas do município. Se reincidentes sofrerão penalidades em forma de interdição cautelar do estabelecimento e o proprietário responderá administrativamente e criminalmente pelo fato.

Item 15. Aos estabelecimentos é obrigatório tornar visível esta deliberação em todos os estabelecimentos comerciais.

SEÇÃO III - ORIENTAÇÕES QUANTO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PARA DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS

Item 1 – Os exames, de qualquer tipo, relacionados ao Coronavírus só poderão ser realizados pelos estabelecimentos registrados no município com CNAE Q-8640-2/02 – Laboratórios Clínicos.

Item 2 – Os Laboratórios Clínicos deverão notificar o Comitê de Enfrentamento à Epidemia do Coronavírus-COVID19, quanto aos resultados dos exames realizados, com os respectivos laudos.

Item 3 – Não é permitido que farmácias e drogarias comercializem testes rápidos laborais remotos utilizados para detecção do novo coronavírus.

Item 4 – Não é permitido a execução dos Testes Laboratoriais Remoto – TLR e testes rápidos em farmácias e drogarias, tendo em vista que deve estar vinculado a um laboratório clínico, posto de coleta de saúde pública ambulatorial ou hospitalar, conforme estabelecido no item 6.2 da RDC nº32/2005.

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO COVID-19 (CEC-19)

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, pelo tempo de 14 dias, estando ciente de que devo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Nome Empregado

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____, portador(a) do CPF nº _____, Proprietário(a) do estabelecimento _____, inscrito no CNPJ nº _____, declaro ter ciência da **Deliberação 01/2020 do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19** e comprometo a adequação do mesmo para abertura e manutenção das atividades diárias, preservando a saúde dos funcionários e clientes.

Proprietário da Empresa

Publicado por:

Raul Ulysses Rodrigues de Araújo

Código Identificador:9F6FB66D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO Nº. 128 DE 20 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº. 128 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Decreta Calamidade Pública no Município de Pirapora em razão da pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19)

A **Prefeita Municipal de Pirapora**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe serão conferidas pelo Artigo 77, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispôs sobre medidas emergenciais a serem adotados pelo Estado e determinou a suspensão de várias atividades no Município enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 116 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 117 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 122 de 6 de abril de 2020

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 127 de 17 de abril de 2020

CONSIDERANDO, ainda que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada para todos os fins de direito, o Estado de Calamidade Pública no município de Pirapora, em especial para o art. 65, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros em decorrência da emergência de saúde pública da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da Calamidade Pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de que trata este

Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirapora, 20 de abril de 2020

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita Municipal

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAUJO

Procurador Geral do Município

MARIA CÂNDIDA FIUZA COSTA QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

RODRIGO SILVEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Raul Ulysses Rodrigues de Araújo

Código Identificador:55643204

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS PREGÃO 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020– Objeto: “Aquisição de emulsão asfáltica modificada por polímero tipo rc-1c e, e aquisição de pó e pedrisco”. A sessão pública será realizada no dia 21 de maio de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com –

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA

Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 17 de abril de 2020.

Publicado por:

Adriana Mara dos Santos

Código Identificador:ABFF3452

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS AVISO DE PREGÃO 24/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE BANCOS, PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS DE ACESSIBILIDADE.**A sessão pública será realizada no dia 07 de maio de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email:editaispmpa@gmail.com–

DANIELA LUIZA ZANATTA

Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 17 de abril de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:56560A76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 047/2020.

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades privadas e públicas, suspensas ou restritas pelo Decreto Municipal nº028, de 23 de março de 2020, com alterações implementadas pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 58 e inciso VI do art. 95, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os impactos sofridos pela população em geral, principalmente, pelo comércio local, com as medidas de isolamento social e em especial a suspensão dos alvarás de localização e funcionamento;

CONSIDERANDO que compete os Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os impactos econômicos e sociais das medidas de isolamento social já adotadas;

CONSIDERANDO, ainda, que no pronunciamento do Excelentíssimo Sr. Presidente da República em rede nacional, no último dia 24 de março, afirmou também que os “empregos devem ser mantidos” e ainda que “o sustento das famílias deve ser preservado. Devemos, sim, voltar à normalidade”;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do coronavírus- COVID-19, depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 1º Ficam permitidas a partir de 22 de abril de 2020, o retorno gradual das atividades dos estabelecimentos, desde que atendam as determinações previstas neste Decreto, para a prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica.

Art. 2º São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao

Coronavírus - COVID-19, e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento, conforme Nota Técnica nº 003/2020, da Diretoria de Vigilância em Saúde:

I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 2 (dois) metros quadrados úteis;

II - efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas nas filas, com marcação na calçada;

III - garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

IV - disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

V - prover dispensadores com preparações em álcool (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados;

VI - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2,5% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito – água sanitária a 2,5% de concentração;

IX - evitar que as pessoas toquem em superfícies e se abstenha de contato físico com outras;

X - manter distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XI - restringir o número de pessoas dentro do estabelecimento à 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área útil de circulação, sendo considerado pessoa, clientes e funcionários, observado sempre a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os mesmos;

XII - descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 da Anvisa/MS;

XIII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2,5% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

XIV - para os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio determina-se: no momento do transporte para a entrega, à devida higienização de todos os equipamentos com água corrente e sabão e logo depois com álcool 70%, bem como a garantia da temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade dos medicamentos;

XV - disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

XVI - todos os funcionários deverão utilizar roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, inclusive máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

XVII - na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo

vetada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37°;

XVIII - evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;

§ 1º Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 2º O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito no caput deste artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa.

Art. 3º Os estabelecimentos não poderão autorizar que pessoas entrem em seu interior sem o uso de máscaras, nos termos do decreto 46 e da lei estadual 23.636.

Art. 4º Os profissionais que atendem em salões de beleza, clínicas de estética e barbearias, além de usar máscara, devem usar avental ou jaleco e luvas descartáveis, trocadas a cada procedimento.

Art. 5º Ficam suspensos a realização de velórios, devendo ocorrer o sepultamento direto com caixão lacrado, em cemitérios públicos e particulares do município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. O ato de sepultamento somente poderá ser acompanhado por até 4 (quatro) familiares e um oficial religioso.

Art. 6º Fica determinado que os serviços de transporte de passageiros, deverão observar as seguintes práticas sanitárias:

I - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - higienização do sistema de ar-condicionado;

III - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 7º Fica definido que as academias, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico, além das medidas previstas no art. 7º, deste Decreto, deverão observar as seguintes medidas:

I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, incluindo funcionários e clientes, conforme o número de metros quadrados úteis, limitando a ocupação do estabelecimento a 50% (cinquenta por cento) da área treinável e tendo por base 1(um) cliente a cada 4(quatro) metros quadrados úteis, devendo respeitar o limite apontado na respectiva placa;

II - observar a distância mínima de 2(dois) metros entre clientes e funcionários, inclusive nas filas de entrada e saída das respectivas academias;

III - não ultrapassar 60 (sessenta) minutos dentro da academia, incluindo o período de troca de vestuário;

IV - realizar higienização e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência pelos clientes e pelos funcionários, entre um usuário e outro;

V - toda higienização e desinfecção de objetos e superfícies da academia devem ser realizados por profissional utilizando EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, como luvas, máscaras, óculos de proteção e roupa de uso exclusivo no trabalho;

VI - reduzir a rotatividade nos aparelhos/equipamentos durante os treinos dos clientes, realizando a limpeza após cada utilização;

VII - suspender as aulas coletivas e quaisquer atividades que promovam contato pessoal;

VIII - as atividades de natação deverão seguir as mesmas normas de distanciamento contidas neste Decreto;

IX - limpeza das superfícies com detergente neutro seguida da desinfecção com soluções desinfetantes, podendo ser à base de cloro, álcool, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio ou outro desinfetante padronizado pelo estabelecimento, desde que seja regularizado junto à Anvisa;

X - suspender qualquer atividade que promova contato pessoal;

XI - não compartilhar objetos de uso pessoal, como garrafas de água e toalhas;

XII - impedir a realização de atividades físicas de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Fica estabelecido que os bares, restaurantes, lanchonetes, shoppings, galerias e feira-shopping, em relação aos locais que vendem alimentos, além das medidas previstas no art. 2º, deste Decreto, deverão observar as seguintes medidas:

I - fixar o tempo de permanência do cliente no estabelecimento no horário de almoço, entre 11h às 15h, de no máximo de 30 (trinta) minutos, e, de 15:01h às 22h, de no máximo 1h (uma hora);

II - proibir o acesso de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde.

III - disponibilizar pias para lavagem de mãos com sabão líquido, papel toalha e lixeira de pedal;

IV - manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas do restaurante, com a diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos clientes, objetivando aumentar a distância dos mesmos, durante as refeições;

V - caso o estabelecimento forneça serviço self-service, deverá disponibilizar, em local próximo à entrada/início da fila do autosserviço, álcool a 70% para clientes, orientando-os a espalhar o produto em toda a superfície das mãos, friccionando, entre 20 a 30 segundos, antes de se servir;

VI - incentivar a entrega em domicílio (delivery) para evitar o fluxo de pessoas no estabelecimento, reduzindo a rotatividade de clientes;

VII - exigir do cliente que mantenha a utilização da máscara enquanto estiver se servindo em bandejas de alimentos;

VIII - verificar todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas, garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios disponíveis em balcões de refeição, de café e sobremesa, com a substituição dos mesmos, a cada 30 (trinta) minutos de exposição, para a higienização completa (incluindo seus cabos), para, somente então, retornem ao buffet;

IX - embalar os talheres em saquinhos de papel ou plástico, os quais só devem ser colocados sobre a mesa na hora do serviço, para que o próprio cliente retire;

X - os funcionários encarregados de realizar a manipulação dos utensílios sujos devem utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos e talheres.

Art. 9º Excetuam-se do permissivo estabelecido no art. 1º, deste Decreto, os estabelecimentos abaixo especificados, que deverão temporariamente permanecer suspenso seu funcionamento:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II - boates, danceterias, salões de dança;

III - casas de festas e eventos;

IV - feiras, exposições, congressos e seminários;

V - cinemas, teatros e locais de apresentações artísticas;

VI - clubes de serviço e de lazer;

VII - parques em geral.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PÚBLICAS

Art. 10 Fica definido o retorno de todos os atendimentos presenciais da Administração Pública Municipal, respeitando as regras estabelecidas neste Decreto, a partir do dia 23 de abril de 2020.

Art. 11. Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - as visitas aos abrigos de crianças e adolescentes, aos albergues e aos ILPI's, bem como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e aqueles vinculados com o município de Ribeirão das Neves por meio de Organização da Sociedade Civil - OSC;

II - os eventos públicos de natureza esportiva e cultural, a serem realizados no município de Ribeirão das Neves, como campeonatos, torneios e shows;

III - as atividades culturais;

IV - os alvarás para eventos particulares;

V - as visitas ou o acompanhamento de pacientes nas Unidades de Saúde Pública do Município;

Parágrafo único. Ficam suspensos o funcionamento e proibidos de terem frequência de pessoas os campos de futebol, quadras, ginásios e complexos poliesportivos, praças e parques públicos, pistas de caminhada, academias populares, museus, casa da cultura, biblioteca pública e demais locais públicos que possam gerar aglomeração.

Art. 12. Ficará dispensado de comparecer ao seu órgão ou entidade de trabalho, independente da possibilidade de trabalho em regime de home office, até o dia 30 de abril de 2020, o servidor que:

I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III - for gestante ou lactante.

Art. 13. Os servidores que apresentarem os sintomas da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, ficarão dispensados de comparecer ao seu órgão ou local de trabalho, desde que apresentem atestado médico à chefia imediata, por meio de endereço eletrônico, sob pena de

responsabilização criminal e administrativa, na hipótese de informações inverídicas.

Parágrafo único. O servidor público que tiver a confirmação de infecção pelo COVID-19, usufruirá de licença para o tratamento de saúde, por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a 14 (quatorze) dias

Art. 14. Fica determinado o retorno dos servidores que estavam realizando trabalho em regime home office, a partir do dia 23 de abril de 2020.

Art. 15. O servidor público que retornar de viagem internacional fica impedido de se apresentar ao órgão ou à entidade de trabalho, ainda que prestador de serviços essenciais à Administração Pública Municipal, por:

I - 14 (quatorze) dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - 7 (sete) dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º O servidor público deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O servidor público deverá encaminhar a sua chefia imediata a comprovação da passagem aérea ou de hospedagem.

CAPÍTULO III

DAS RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS

Art. 20. Fica recomendado aos municípios que evitem sair de casa, em especial, de forma desnecessária, durante a pandemia do Coronavírus - COVID-19.

§ 1º As pessoas que fazem parte do grupo de risco da população (idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica e quem tem doença cardiovascular), de acordo com relatório da OMS e do Ministério da Saúde, não devem frequentar o comércio local, mantendo o isolamento social.

§ 2º Fica recomendado evitar contato pessoal, como abraços, apertos de mãos e beijos, mantendo distância mínima de 2 (dois) metros em locais públicos.

§ 3º Recomenda-se medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabão, higienizar as mãos e objetos pessoais, tais como telefone, teclado e cadeira, com a utilização de álcool em gel ou líquido, na concentração 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária.

Art. 22. As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revistas, caso haja mudança no quadro epidemiológico no município que possa influenciar este quadro.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 028, de 20 de março de 2020 e sua alteração, implementada pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2020.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de abril de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:498BDBCE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2020.**

Altera e consolida o Decreto Municipal nº 042, de 15 de abril de 2020, que “Dispõe sobre o uso de máscaras e condutas de higiene a serem observadas pelos estabelecimentos comerciais e repartições públicas em face da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 95 da Lei Orgânica Municipal e considerando;

I - O Decreto Municipal nº 027, de 19 de março de 2020, que “*Declara situação de Emergência em Saúde Pública, em razão de doença infecciosa viral respiratória - 1.5.1.1.0 - causada pelo agente novo Coronavírus, (COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, no âmbito do município de Ribeirão das Neves.*”

II - A declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

III - Que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

IV - Que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

V - Que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, recomenda que as máscaras cirúrgicas e Nº 5-PFF2 sejam priorizadas para os profissionais da saúde, tendo em vista que atuam nos locais com maior potencial de concentração de vírus, sendo que suas atividades precisam ser garantidas, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

VI - Que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS menciona que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos; e

VII - Que o Ministério da Saúde sugeriu à população, a produção das suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que possam assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente,

VIII - A Recomendação nº 01, expedida pela 12ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Ribeirão das Neves, recomendando aos fornecedores varejistas/atacadistas da Comarca de Ribeirão das Neves que se abstenham de elevar o preço de álcool líquido, álcool em gel, luva e máscara descartável, enquanto durar o período de pandemia da doença provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCov), sob pena de ofensa ao art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor;

IX - A Recomendação nº 02, expedida pela 12ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Ribeirão das Neves, recomendando aos estabelecimentos bancários, lotéricos, correspondentes bancários e demais estabelecimentos congêneres e prestadores de serviços similares, que adotem as medidas destinadas a intensificar o enfrentamento e a prevenção contra a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

X - A Recomendação nº 03, expedida pela 12ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Ribeirão das Neves, dispondo sobre a necessidade de higienização adequada de equipamentos/utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços colocados à disposição do consumidor e sobre a imprescindibilidade da divulgação ostensiva e clara de informações sobre medidas adotadas para a restrição de aglomeração de pessoas tanto no interior como no exterior dos estabelecimentos que permanecem em funcionamento; e

XI - A Lei Estadual nº23.635, de 17 de abril de 2020, que “*Autoriza a Mesa da Assembleia Legislativa a reduzir temporariamente, em casos excepcionais, a verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências*”;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestam atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e metroviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no Município, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus - Covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia dessa doença, no Município.

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o caput fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários, servidores e colaboradores.

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente. A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Também é importante que a máscara seja de uso individual e utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso e deve-se lavar as mãos antes de colocá-las e após sua retirada.

§ 3º Todos os funcionários, servidores e colaboradores de estabelecimentos que realizam transações comerciais por meio de serviços de entrega de mercadorias em domicílio deverão utilizar máscaras ao realizar as respectivas entregas.

§ 4º Recomenda-se que os servidores públicos lotados na Administração Municipal produzam suas próprias máscaras artesanais, conforme Nota Técnica nº 03/2020/CGGP/DESF/SAPS/MS. CONTRADIZ O § 1º, QUE ACRESCENTEI IGUAL A LEI DO ZEMA. TEM QUE RETIRAR!!

Art. 2º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações

Art. 3º O disposto no art. 1º aplica-se também aos serviços de transporte individual e coletivo, público e privado, de passageiros no âmbito do Município.

Art. 4º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração Administrativa, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 267 – Epidemia; 268 - Infração de Medida Sanitária Preventiva; e, 330 - Crime de Desobediência do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 5º As máscaras artesanais deverão ser produzidas seguindo as orientações da Nota Informativa do Ministério da Saúde nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAP/MS, constante do Anexo Único deste Decreto, em especial, devendo possuir pelo menos duas camadas de pano (dupla face) e feitas de tecidos que assegurem uma boa efetividade como algodão, tricolino, TNT, dentre outros têxteis, em medidas que possibilitem a cobertura da boca e nariz e seja bem ajustada ao rosto.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, os estabelecimentos, órgãos e entidades da administração pública serão notificados para regularizar a situação no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas.

§ 1º Não sendo a irregularidade sanada no prazo previsto no caput o estabelecimento poderá ter suspenso previamente o alvará de funcionamento e ser interditado até a comprovação da regularização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 2º O descumprimento às determinações contidas neste Decreto sujeitarão o infrator à cassação do alvará de localização e funcionamento, independente da persecução pelo crime correspondente.

Art. 7º O Poder Público poderá articular e coordenar rede de voluntários entre cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição, entrega de máscaras, mesmo que artesanais para a população, em especial de baixa renda e integrantes de grupos de risco.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 17 de Abril de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:02262CDF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA SEMAD N.º 125 /2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea “a”, inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

ART.1º - EXONERAR JUAREZ CARVALHO DE OLIVEIRA no cargo de **DAM 21**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente .

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/04/2020.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DC32001B

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE RODEIRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 294/2020

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus Covid-19

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID - 19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o dever do Município em conjunto com o Estado assistir as famílias em situação de vulnerabilidade e de manter os serviços essenciais, em consonância com disposições Constitucionais;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Decreto do Estado, que decreta estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO por fim a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem,

Decreta:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do Municípios de Rodeiro, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Estadual, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único – Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o *caput*.

Art. 3º Ficam os Secretários Municipais autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 4º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 17 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:0BE66110

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020**

CONTRATO Nº 48/2020

PROCESSO: 60/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 07/2019

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Isabela Luisa Oliveira Ltda

OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 01/08/2020

Santo Antônio do Monte, 23 de março de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:BFBC7D7A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO 04/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. ADESÃO Nº 04/2020 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020, por meio do **Processo Licitatório nº 013090 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, Tendo como detentora a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE-MG**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de efficientização do sistema de iluminação dos logradouros públicos, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Transportes, junto a empresa **AALOK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, cujo CNPJ sob nº **05.310.678/0001-94**, em observância a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Francisco/MG, 20 de Abril de 2020.

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO.

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:24136EAF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, torna público a RETIFICAÇÃO do objeto constante nas publicações referentes à Ratificação, Homologação/Adjudicação e Extrato de Contrato do Proc. Adm. nº 38/20 – Dispensa nº 09/20. Onde se ler: “ano fabricação – modelo 2020/2020”, passa-se a ler: “ano fabricação – modelo 2019/2020”. As demais permanecem inalteradas.

São João da Ponte- MG, 15 de abril de 2020.

RAFAELA ROSANA PEREIRA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:66705566

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG**, torna público o extrato de **RATIFICAÇÃO**, Processo Administrativo nº: **042/2020 – Dispensa de Licitação nº: 011/2020**, que tem como objeto a Contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e/ou equiparada na forma da Lei LC 123/2006, para fornecimento de Alcool em gel 70%, para atender a Unidade de Saúde, objetivando suprir o almoxarifado da saúde na prevenção contra a pandemia Covid- 19, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº

13.979/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

EMPRESA CONTRATADA:
NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME
CNPJ nº 04.930.131/0001-29
VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 20 de abril de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:1992E4F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo de uso hospitalar para atender a Unidade de Saúde, objetivando suprir o almoxarifado da saúde para um possível/futuro isolamento para tratamento da pandemia Covid-19, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º-C da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

CONTRATADA:
CONTRATO 041/2020
EMPRESA NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME
CNPJ: 04.930.131/0001-29
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/04/2020 à 20/07/2020.

Publique-se o resultado para conhecimento público

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 20 de abril de 2020.

RAFAELA ROSANA PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 006 de 06 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:826ECE79

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO PROC. LIC. Nº 41/20 – P. P. SRP Nº 19/20.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o Proc. Lic. nº 041/2020 – P. P. SRP nº 019/2020. Obj.: **Aquisição de Materiais de expediente, papelaria e outros.** Abertura: dia 11/05/2020 às 08h00m. Edital disponível no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no email licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte- MG, 20 de abril de 2020.

DANIELA MENDES SOARES.

Pregoeira.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:7708E607

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº. 7.827 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONSTANTES NO DECRETO Nº. 7.814, DE 04/04/2020, EM FUNÇÃO DO RISCO DE SURTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO.

DECRETO Nº. 7.827

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos constantes no Decreto nº. 7.814, de 04/04/2020, em função do risco de surto do novo coronavírus (COVID-19) no município de São Lourenço.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; considerando que compete dentro da circunscrição do município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; considerando que o Ministério da Saúde declarou o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional; considerando o risco eminente de propagação do coronavírus (COVID-19) devido a ocorrência de casos positivos da doença no município de São Lourenço, conforme divulgação nos meios de comunicação local; considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimos na prestação dos serviços essenciais à população local; considerando que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal; DECRETA: Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de concessão das férias coletivas aos servidores públicos do Município de São Lourenço, constante no caput do Art. 2º do Decreto nº. 7.814, de 04/04/2020, pelo período de 22 de abril de 2020 a 06 de maio de 2020. Art. 2º. Fica igualmente prorrogada a vigência de todos os termos do Decreto nº. 7.814, de 04/04/2020, constante no Art. 12 do referido decreto, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 20 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de abril de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento CSCFL/RLSC

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:EBEA2F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO Nº. 7.828 ALTERA E ACRESCENTA MEMBROS AO ART. 2º DO DECRETO Nº. 7.773, DE 17/03/2020, QUE "INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

DECRETO Nº. 7.828

Altera e acrescenta membros ao Art. 2º do Decreto nº. 7.773, de 17/03/2020, que "Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19)".

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; considerando a expedição do Decreto nº. 7.773, de 17/03/2020, que "Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19)"; considerando a exoneração do Dr. Wilton José Negreiros Junqueira, das funções do cargo de Secretário Municipal de Saúde, através do Decreto nº. 7.799, de 31/03/2020, fazendo-se necessária a retirada de seu nome do referido comitê; considerando a necessidade de acrescentar membros para compor o referido comitê, a fim de colaborar na implantação de ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Lourenço/MG; considerando que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal; DECRETA: Art. 1º. Fica alterado o membro constante do inciso II do Decreto nº. 7.773, de 17/03/2020, em virtude de nova nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. II – Everton de Souza Andrade - Secretário Municipal de Saúde;" Art. 2º. Ficam acrescidos membros ao Art. 2º do Decreto nº. 7.773, de 17/03/2020, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. XVI – Dr. Gustavo Fernandes Teixeira - Delegado Regional da Polícia Civil; XVII - Mário Sérgio Nascimento Ferreira - Representante do Comércio." Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de abril de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

EVERTON DE SOUZA Andrade
Secretário Municipal de Saúde CSCFL/RLSC

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C4E0921E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.830 NOMEIA ASSESSORA DE
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE EVOLUÇÃO DE
RECEITAS.**

DECRETO Nº. 7.830

Nomeia Assessora de Desenvolvimento e Pesquisa de Evolução de Receitas.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sr^a. Ana Paula Marques Ferraz, para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de "Assessora de Desenvolvimento e Pesquisa de Evolução de Receitas", cumulativamente com as atribuições do cargo de "Coordenadora de Desenvolvimento Econômico/Minas Fácil", a partir de 22/04/2020.

Art. 2º. Fica determinado que para efeito de remuneração, a designada fará opção por um dos vencimentos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de abril de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento CSCFL/RLSC

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:6AE50EE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.829 EXONERA ASSESSOR DE
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE EVOLUÇÃO DE
RECEITAS.**

DECRETO Nº. 7.829

Exonera Assessor de Desenvolvimento e Pesquisa de Evolução de Receitas.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. Antoani de Faria Pinto, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de "Assessor de Desenvolvimento e Pesquisa de Evolução de Receitas", previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações, nesta data.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de abril de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento CSCFL/RLSC

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:8351E0AF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DOS TERMOS DE FOMENTO Nº 09.2019 A
13.2019 - CMDCA.FIA**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 09/2019 – PARCERIA Nº 13/2019 - Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Creche Cantinho da Solidariedade – CNPJ:

05.265.884/0001-20. Ano de Referência: 2019 – Objeto da parceria: Realização do Projeto: Esporte para todos. Valor total de repasse: R\$ 5.840,00. Parcela Única. Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FIA. Repasse aprovado via Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Teófilo Otoni/MG, 20/04/2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 10/2019 – PARCERIA Nº 14/2019 - Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: O Ninho – Centro de Acolhimento e Defesa da Criança e do Adolescente – CNPJ: 22.057.632/0001-24. Ano de Referência: 2019 – Objeto da parceria: Realização do Projeto: Informática Educativa. Valor total de repasse: R\$ 15.997,45. Parcela Única. Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FIA. Repasse aprovado via Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Teófilo Otoni/MG, 20/04/2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 11/2019 – PARCERIA Nº 15/2019 - Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – CNPJ: 21.084.322/0001-36. Ano de Referência: 2019 – Objeto da parceria: Realização do Projeto: Luzes e Cores. Valor total de repasse: R\$ 3.159,95. Parcela Única. Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FIA. Repasse aprovado via Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Teófilo Otoni/MG, 20/04/2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 12/2019 – PARCERIA Nº 16/2019 - Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: ICETAS – Inst. CDL de Educ. Tecnologia e Ação Social – CNPJ: 04.535.179/0001-32. Ano de Referência: 2019 – Objeto da parceria: Realização do Projeto: Vôlei do Mucuri. Valor total de repasse: R\$ 7.760,00. Parcela Única. Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FIA. Repasse aprovado via Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Teófilo Otoni/MG, 20/04/2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 13/2019 – PARCERIA Nº 17/2019 - Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: AMCA – Apoio a Mulher, a Criança e ao Adolescente – CNPJ: 26.218.065/0001-00. Ano de Referência: 2019 – Objeto da parceria: Realização do Projeto: Arte vida. Realização do Projeto: Vôlei do Mucuri. Valor total de repasse: R\$ 3.950,00. Parcela Única. Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FIA. Repasse aprovado via Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Teófilo Otoni/MG, 20/04/2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:319521FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 – PARCERIA Nº 01/2020 - Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Creche Lar da Criança – CNPJ: 20.836.508/0001-31. Ano de Referência: 2020 – Objeto da parceria: Término da Construção das 10 salas e brinquedoteca visando ampliação do atendimento educacional infantil. Valor total de repasse: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Teófilo Otoni/MG, 20/04/2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:245750DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020 – PARCERIA Nº 02/2020 - Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Instituto Educacional Raio de Luz – CNPJ: 22.701.858/0001-16. Ano de Referência: 2020 – Objeto da parceria: Apoio financeiro para cumprimento das obrigações trabalhistas pendentes do ano de 2017, para continuidade da política pública educacional de oferta de vagas na educação infantil, etapas Creches e Pré-escola. Valor total de repasse: R\$80.805,83 (Oitenta mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

Teófilo Otoni/MG, 20/04/2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:0F8D54AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020 – PARCERIA Nº 03/2020 - Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – CNPJ: 21.084.322/0001-36. Ano de Referência: 2020 – Objeto da parceria: Realização do Projeto: “Axédia”. Valor total de repasse: R\$ R\$ 7.881,61. Parcela Única. Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FIA. Repasse aprovado via Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Teófilo Otoni/MG, 20/04/2020.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:DE994C4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de Licitação– Processo 1438/2020. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2020 nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.237/2018, aplicando subsidiariamente, no que couber, a lei 8.666/93, para - Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de toner, incluindo mão de obra e todo material necessário, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Viçosa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. A data de início e abertura será 07/05/2020 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosamg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG

Viçosa, 20 de abril de 2020.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de Licitação– Processo 1160/2020. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2020 nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.237/2018, aplicando subsidiariamente, no que couber, a lei 8.666/93, para - aquisição de materiais e ferramentas para a instalação e manutenção de sinalização viária que serão utilizados pelo Departamento de Engenharia de Tráfego da Diretoria de Trânsito da Prefeitura Municipal de Viçosa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. A data de início e abertura será 08/05/2020 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosamg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG

Viçosa, 20 de abril de 2020.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de Licitação– Processo 1123/2020. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 60/2020 nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.237/2018, aplicando subsidiariamente, no que couber, a lei 8.666/93, para - aquisição de material esportivos e de premiações para atender as demandas das competições esportivas que serão promovidas pelo Departamento de Esportes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Esportes e Lazer. A data de início e abertura será 11/05/2020 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosamg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG

Viçosa, 20 de abril de 2020.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:52E61C67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 04/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte contrato: 04/2020, Contratado empresa MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA) para o Município de Virgem da Lapa/ MG, conforme Adesão PAL – 17/2020 do processo pregão eletrônico 11/2019 - VIGÊNCIA de 11/02/2020 a 11/02/2021

Publicado por:
Agenor Teodomiro Borges
Código Identificador:89699616

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO 05/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte contrato: 05/2020, Contratado JHONNY NUNES DA CUNHA, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portal da transparência, portal ESIC, GED e e-mail corporativo para atendimento a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG conforme - PAL- 07/2020- VIGÊNCIA de 12/02/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Agenor Teodomiro Borges
Código Identificador:5D29C5BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
DECRETO

DECRETO Nº 514, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Astolfo Dutra, MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia 20 de abril de 2020, nas repartições públicas municipais, em virtude do feriado nacional do “Dia da Inconfidência”.

Art. 2º - Na data mencionada no artigo anterior, somente funcionarão as repartições públicas cujos serviços sejam considerados essenciais.

Art. 3º - O presente Decreto deverá ser fixado em todas as repartições públicas municipais e em pontos de grande circulação de pessoas, em locais de fácil acesso à população.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
Bruno Moares de Resende
Código Identificador:F0482CAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
AVISO DE CONTINUAÇÃO – TP 003/2020

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitações, tornam público que dará continuação ao Procedimento Licitatório nº 016/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, que tem por finalidade, a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Edital do Processo Licitatório nº 016/2020. Prazo máximo para protocolo de envelopes propostas e documentação: 08/05/2020, às 11h00m. Reunião Inaugural: 08/05/2020, às 11h15m. Informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, CEP 37740-000, Telefone (35) 3742-1300 das 07:00 às 13:00 horas e pelo email administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

MÔNICA MARIA DOS SANTOS REZENDE
Presidente da CPL

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:0FBA393D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO – TP 004/2020

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitações, tornam público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório nº 022/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2020, que tem por finalidade, a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para Reforma da “Casa das Irmãs”, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Edital do Processo Licitatório nº 022/2020. Prazo máximo para protocolo de envelopes propostas e documentação: 08/05/2020, às 09h00m. Reunião Inaugural: 08/05/2020, às 09h15m. Informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, CEP 37740-000, Telefone (35) 3742-1300 das 07:00 às 13:00 horas e pelo email administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

MÔNICA MARIA DOS SANTOS REZENDE
Presidente da CPL

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:9C5A4405

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
E CONTRATO 038/2020 - PL 045/2020 DISPENSA 018/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG - Torna público o extrato de ratificação e contrato referente ao Processo

Licitatório nº 045/2020 – Dispensa nº 018/2020, para **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70%, LÍQUIDO E EM GEL, PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, POR OCASIÃO DA PANDEMIA DE COVID-19**, entre o Município de Brazópolis e:

Contrato 038/2020: empresa **KELLER SANTOS VITAL 42619012856 - ME**, CNPJ: 20.924.267/0001-82, estabelecida na Rua Sargento José Domingos Filho, nº 44, no bairro Conjunto Habitacional Inconfidentes II, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, CEP 37557-302, neste ato representado pelo Sr. Keller Santos Vital, brasileiro, portador do RG MG-12.773.421 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 426.190.128-56. Com o valor de R\$ 6.410,00 (seis mil, quatrocentos e dez reais), referentes à aquisição de 24 galões de 5 litros cada de álcool 70% líquido e 82 galões de 5 litros cada de álcool 70% em gel.

Com a vigência de 20/04/2020 a 20/10/2020, ou até que se realize o fornecimento total do material.

Brazópolis, 20/04/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:351508EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº. 3.930 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Declara o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Maria da Fé.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, Prefeita do Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que a doença provocada pela Covid-19, sigla em inglês para *Coronavirus disease 2019* (doença por Coronavírus 2019, na tradução), necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

CONSIDERANDO que o Brasil adota uma estrutura de Estado Federal cooperativo proposta pela Constituição da República, a qual requer o estabelecimento de regras claras para que a atuação conjunta dos diversos Entes federados possa cumprir as obrigações do Estado de forma segura e célere, atendendo às urgências da população e suprimindo as deficiências que debilitam as relações entre povo e Estado;

CONSIDERANDO que a estrutura peculiar do Município brasileiro possui status de Ente Federativo com capacidade de exercer direitos e possuir obrigações – tendo sua autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988 –, apresentando-se como um federalismo de gradações, resguardando a autonomia dos Entes;

CONSIDERANDO que a tendência contemporânea de valorização da autonomia local e municipalista não deve partir somente da descentralização da forma de Estado, mas se voltar à indicação de

soluções harmônicas e cooperativas na organização estatal, superando-se as tendências de conflito federativo;

CONSIDERANDO a recente decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, do Distrito Federal, que no dia 29 de março afastou a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e à expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19, excepcionando, portanto, dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para todos os Entes Federados que tenham declarado estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais que dispõe de medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454 de 20/03/2020 que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO as atualizações técnicas ao protocolo de infecção humana pelo SARS, Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES Minas COVID-19, que estabelece definições de casos operacionais, fluxos de testagem laboratorial e notificação dos casos, **CONSIDERANDO** as determinações do Comitê Municipal, estabelecidas no Decreto 3.905 de 19 de março de 2020, que ressalta o ISOLAMENTO SOCIAL como uma das principais medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cabe a este Município, dentro de sua competência, instituir restrições e práticas sanitárias ao comércio local e aos seus munícipes, em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.902 de 16 de março de 2020, que declarou a situação de emergência em saúde pública no Município de Maria da Fé;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado de Minas Gerais, que decretou o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

CONSIDERANDO que na sexta-feira, dia 17/04/2020 o Governador Romeu Zema sancionou o Projeto de Lei que obriga o uso de máscaras de proteção no Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto declara o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Maria da Fé.

Parágrafo Único – A partir da data de publicação deste Decreto passará a ser exigido o uso de máscara em todo o ambiente público e privado no Município de Maria da Fé.

CAPÍTULO I

DO ESTADO DE CALAMIDADE

Art. 2º. Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Maria da Fé até 31 de Dezembro de 2020.

§ 1º O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 65, de 04 de maio de 2001.

§ 3º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão da Covid-19, as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 3º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O Município poderá relativizar as disposições contidas neste Decreto caso a situação de emergência de saúde pública assim o permitir.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RESTRIÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS IMPOSTAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Seção I

Das proibições destinadas às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado

Art. 4º. Ficam vedadas:

I – a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, oficinas do CRAS, atividades esportivas da Escolinha de Futebol, campeonatos esportivos de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, shows, com mais de 10 (dez) pessoas;

II – práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

III – viagens para tratamento fora do domicílio (TFD), exceto aos pacientes oncológicos e hemodíalise;

IV – o transporte com micro-ônibus da Secretaria Municipal de Saúde visando impedir a aglomeração de pessoas e proliferação do Coronavírus conforme resolução do CISMAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí;

V – Realização de procedimentos médicos ambulatoriais eletivos afim de impedir a aglomeração de pessoas e proliferação do Coronavírus, conforme Res. Nº 006 do CISMAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí, exceto procedimentos de urgência, oncologia, gestantes e hemodíalise;

VI – visitação de turistas no âmbito do Município em todas as suas entradas.

Seção II

Das determinações, restrições e práticas sanitárias

Art. 5º. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

Art. 6º - Fica autorizado o atendimento de casos eletivos das Clínicas de Odontologia sediadas neste Município, em horário reduzido, das 09 às 17 horas, exceto os casos de urgência e emergência, observando as orientações do Conselho Federal e Regional de Odontologia e às normas do Comitê Municipal de Saúde, quanto aos critérios para

atendimentos, medidas para redução do risco de transmissão da COVID-19, medidas de proteção, limpeza e desinfecção e ainda atender somente pacientes que não estejam inseridos em grupos de risco.

Art.7º - Fica autorizado o atendimento das Clínicas de Fisioterapia para atendimentos de urgência, em horário reduzido, das 09 às 17 horas, limitando a permanência de 01 paciente por horário, observando as orientações do Conselho Federal e Regional de Fisioterapia e às normas do Comitê Municipal de Saúde, quanto aos critérios para atendimentos, medidas para redução do risco de transmissão da COVID-19, medidas de proteção, limpeza e desinfecção e ainda atender somente pacientes que não estejam inseridos em grupos de risco.

Parágrafo Único – Ficam proibidos os tratamentos realizados em grupos, como Pilates.

Art. 8º. Deverá ser mantida em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos transportes públicos e privados de passageiros, urbanos e rurais, do serviço de transporte coletivo intramunicipal devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

I – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e a cada turno/viagem, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – higienização do sistema de ar-condicionado se houver;

III – manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV – fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus, COVID-19;

V- utilização de máscaras no transporte coletivo de passageiros pelos respectivos funcionários e usuários, conforme diretrizes da SES – Secretaria Estadual de Saúde.

VI– aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, aos responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, a instrução e orientação de seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos e o uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos veículos;

c) adequado relacionamento com os usuários de transporte público e privado.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificação das ações de limpeza e desinfecção;

II – disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III – manutenção de distanciamento de 02 (dois) metros entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação do espaço em fila de espera;

IV – divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia Coronavírus – Covid-19;

V- agendamento de atendimento ao consumidor quando compatível com a atividade.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS NO MUNICÍPIO

Seção I

Da suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos

Art. 10. Ficam suspensos todos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, no Município de Maria da Fé, principalmente:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a dez pessoas;

II – realização de feiras voltadas ao comércio de quaisquer tipos de mercadorias;

III – bibliotecas e centros culturais;

IV – academias, estúdios, salas de atividades físicas, clubes e similares;

V – realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso que implique reunião de pessoas, em qualquer número, em igrejas, templos e locais de qualquer credo sendo recomendado às igrejas e templos continuar com suas transmissões via internet, rádio ou outro meio de comunicação afim de evitar a aglomeração de pessoas no interior de seus templos religiosos.

VI – Estádio Municipal e quadras esportivas;

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

Seção II

Das restrições e práticas sanitárias

Subseção I

Dos centros de convivência de idosos

Art. 11. Ficam restritas as visitas a centros de convivência de idosos como o Lar São Vicente de Paula.

Subseção II

Das medidas de higienização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais cujas atividades estão permitidas por este Decreto, deverão adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e implementar medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adoção de cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento), e observância da etiqueta respiratória;

II - manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 13 - As Indústrias e comércios ficarão responsáveis de entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde e avisar caso seus funcionários que realizem viagens de transporte para outras localidades apresentem sintomas gripais, ficando proibido a presença de funcionário com sintoma gripal em qualquer estabelecimento, devendo ficar afastado do serviço e manter-se em isolamento por 14 (quatorze) dias.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais cujas atividades estão permitidas por este Decreto deverão adotar, cumulativamente, as seguintes medidas:

I) - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

II - fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;

III - proibir a permanência de pessoas no estabelecimento sem a utilização de máscara;

IV - encarregar o responsável pelo estabelecimento que, por si ou através de seus funcionários, controle a posição das pessoas na fila, mantendo as marcações externas das lojas nos passeios de dois em dois metros, acionando, em caso de descumprimento, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé;

V- limitar a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, observando para os supermercados ou estabelecimentos maiores o máximo de 10 (dez) pessoas;

VI- orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho, observância da etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

Seção III

Da manutenção de serviços e atividades comerciais

Art. 15. Ficam permitidos, observado o disposto neste artigo, os seguintes serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

§ 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento até às 19 horas para os seguintes comércios:

- I** – farmácias e drogarias;
- II** – supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos;
- III** – postos de combustíveis e derivados;
- IV** – distribuidoras de gás e de água mineral;
- V** – cadeia industrial de alimentos;
- VI** – setores industriais;
- VII** – transporte e entrega de cargas em geral;

§ 2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das 09:00 às 17:00 horas para os seguintes comércios:

- I** - oficinas mecânicas, autopeças, borracharias, funilarias, lavadores de carros e bicicletarias;
- II**- serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- III** - construção civil e serralherias;
- IV** - assistência veterinária, *pet shops* e lojas agropecuárias;
- V**- lojas de vestuários, móveis, perfumarias, lojas de utilidades, floriculturas, papelarias e gráficas;
- VI** - clínicas odontológicas e de Fisioterapia;
- VII** - salões de beleza, barbearias e afins;
- VIII**- escritórios de Contabilidade, Advocacia, Despachantes e Imobiliárias.

§ 3º - As agências bancárias e similares funcionarão em horário estabelecido pelo Banco Central;

§ 4º - O funcionamento de hotéis e pousadas fica restrito ao atendimento somente de mensalistas, representantes comerciais e vendedores, sendo proibida a estadia de turistas enquanto perdurar a Pandemia, devendo cumprir as seguintes determinações:

Proibido reserva por aplicativos;
Proibido o café da manhã em forma de Buffet, este deverá ser oferecido no quarto de preferência em utensílios descartáveis;
Seguir as medidas de higienização do art. 14 deste Decreto;
Proibido entrar nos apartamentos para limpar e trocar roupas de cama enquanto o hóspede estiver em estadia, os itens só poderão ser trocados após o *checkout*;
Cabe ao estabelecimento hoteleiro procurar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para receber maiores orientações.
Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde se algum hóspede apresentar sintomas gripais.

§ 5º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e similares somente é permitido para a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, para serviços de entrega de mercadorias em

domicílio e para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Os bares funcionarão em horário reduzido das 09 às 17 horas;

Os serviços de *delivery* funcionarão até às 23 horas.

§ 6º - O funcionamento de padarias, mercearias somente é permitido para a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, para serviços de entrega de mercadorias em domicílio e para compra, presencialmente, com restrição do número de clientes, sendo vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

§ 7º - O funcionamento de supermercados, mercados, açougues e similares somente é permitido para a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, para serviços de entrega de mercadorias em domicílio e para compra presencialmente, com restrição do número de clientes, sendo vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento e ainda devem permanecer fechados aos domingos enquanto perdurar a Pandemia da COVID-19.

Art. 16. Fica permitida e assegurada a prestação de serviços públicos essenciais, que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I** – tratamento e abastecimento de água;
- II** – assistência médico-hospitalar;
- III** – serviço funerário com as normas do Decreto nº 3.902 de 18 de março de 2020;
- IV** – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V** – exercício regular do poder de polícia administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS QUE PODERÃO SER ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

Seção I – Secretaria Municipal de Saúde

Art. 17. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas pelo Município:

- I** – isolamento;
- II** – quarentena;
- III** – determinação de realização compulsória de:
 - a)** exames médicos;
 - b)** testes laboratoriais;
 - c)** coleta de amostras clínicas;
 - d)** vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e)** tratamentos médicos específicos;
- IV** – estudo ou investigação epidemiológica;
- V** – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 18. Fica mantido o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações relacionadas ao novo Coronavírus, coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 19. Para enfrentamento da emergência de saúde pública e Calamidade Pública decorrente do novo Coronavírus, poderão ser contratados profissionais de saúde, por prazo determinado de no máximo 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 20. Fica ampliada a validade para 09 (nove) meses das prescrições de receituários de medicamentos em doenças crônicas no âmbito da rede pública municipal de saúde do Município de Maria da Fé (UBS, ESF), desde que contenham a indicação “uso contínuo” ou o período de tratamento, a partir da data de emissão.

Seção II – Secretaria Municipal de Educação

Art. 21. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades presenciais de educação escolar em todas as unidades da rede municipal de ensino, desde 07 de abril de 2020.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação continua em funcionamento para as atividades administrativas essenciais e os funcionários da Pasta atuarão em escala de revezamento, determinando, se necessário, funcionários essenciais para cumprirem suas atividades nas escolas onde estão lotados.

Art. 23. O recesso escolar previsto para o mês de julho, nas escolas municipais, foi antecipado e já cumprido no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, devido as ações de prevenção ao contágio pela Covid-19, em todo o município.

Art. 24. Os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de Secretaria e motoristas deverão gozar de suas horas extraordinárias a que tem direito pelo banco de horas e gozar de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Parágrafo Único: Fica suspenso o serviço de transporte escolar enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares.

Art. 25. Fica estabelecido que havendo necessidade, os funcionários poderão ser convocados para o atendimento de urgência e emergência pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Chefe do Executivo.

Art. 26. Enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais, os professores e monitores deverão sob a orientação e supervisão da Equipe Pedagógica realizar estudos de formação continuada.

Art. 27 – O Projeto Político Pedagógico deverá ser reavaliado, reformulado e adequado pela Direção e Equipe Pedagógica.

Art. 28. Fica mantida a recomendação aos estabelecimentos da rede privada de ensino da suspensão de suas atividades presenciais.

Seção III – da Administração Pública Municipal

Art. 29. Fica mantida a suspensão do atendimento presencial ao público em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, exceto as unidades que prestem serviços de saúde, assistência social e financeiro.

Art. 30. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Administração e Gabinete, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverá avaliar e regulamentar, mediante Portaria, a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, neste período, o fluxo e a aglomeração de pessoas no serviço, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

Art. 32. Fica recomendado a não permanência de crianças, jovens e idosos em praças e parques públicos, como forma de evitar a aglomeração em prevenção ao Coronavírus.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 33. Caberá às autoridades sanitárias do Município e aos funcionários designados, no âmbito de suas respectivas competências, a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e

privadas, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 34. O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará, cumulativamente, nas penalidades de multa, interdição total da atividade, suspensão e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Legislação Municipal, nº 946 de 25/07/2001 – Código de Posturas do Município e demais legislações correlatas e pertinentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 35. Constatada a infração o funcionário designado pela fiscalização lavrará a ocorrência da qual constará:

- I** - tipificação da infração;
- II** - local, data e hora do cometimento da infração;
- III** - identificação do infrator;
- IV** - identificação do imóvel ou empresa em que é praticada a infração;

Parágrafo único. Se possível, toda ação deverá ser documentada através de fotos e vídeos da ação de fiscalização.

Art. 36. Para quaisquer infrações ao disposto neste Decreto, além da obrigação de cessar a transgressão, o infrator fica sujeito às seguintes penalidades:

- I** - na primeira ocorrência, notificação por escrito;
- II** - na segunda ocorrência, multa, no valor conforme estabelecido da Lei Municipal nº 946/2001.
- III** - acima de duas ocorrências, o valor da multa prevista no inciso anterior será duplicado e o Alvará suspenso;
- IV** - considera-se infrator o proprietário, pessoa natural ou jurídica, do estabelecimento.
- V** - A aplicação das sanções previstas neste Decreto não impede a adoção de outras providências nas esferas cível e criminal previstas na legislação.

Art. 37. Lavrado o Boletim de Ocorrência, será ele remetido à Secretaria Municipal de Fazenda, a qual, após possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo infrator e o proprietário, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, julgará a consistência do auto e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O Boletim de Ocorrência de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se considerado inconsistente ou irregular.

Art. 38. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao infrator e ao proprietário do estabelecimento, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da imposição da penalidade.

Art. 39. O pagamento da multa deverá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, que não será inferior a 40 (quarenta) dias contados da data de entrega, sob pena de inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As Secretarias Municipais poderão expedir atos infra legais, sempre em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas respectivas atribuições.

Art. 41. Ficam mantidos todos os efeitos jurídicos decorrentes da decretação de emergência em saúde pública, em especial os relativos à contratação de funcionários na área de saúde, à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 42 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020.

Art. 43. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Município.

Art. 44. Ficam revogados os Decretos Municipais: 3.906 de 19/03/2020; 3.907 de 22/07/2020; 3.908 de 23/03/2020; 3.914 de 24/03/2020; 3.915 de 26/03/2020; 3.916 de 27/03/2020; 3.924 de 06/04/2020; 3.925 de 07/04/2020; 3.927 de 09/04/2020.

Art. 45. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e observadas as normativas federal e estadual.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marina Loiola Kuehne

Código Identificador:4DDED98F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC: 61/20 TOMADA DE PREÇOS: 03/20**

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

PRC: 61/20 TOMADA DE PREÇOS: 03/20

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviço/obra de construção de creche no distrito de Petúnia, município de Nova Resende/MG, com fornecimento total de material, equipamentos e mão de obra qualificada, conforme contrato BF nº 285.331/20 celebrado com o banco BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais) e esta prefeitura.

REALIZAÇÃO: 06/05/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Coronel Jaime Gomes, nº 58, Centro, sendo a partir das 13h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.br para conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES

Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Juscélio Fernando Novais

Código Identificador:CEDFB3A2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
EDITAL Nº: 14/2020 PROCESSO Nº: 15/2020 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL – RP 11**

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 15/2020

Modalidade: Pregão Presencial – RP 11

Edital nº: 14/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de válvulas e registros de gaveta em ferro fundido para reposição de estoque do almoxarifado.

O Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio, torna público que no **dia 05 de maio de 2020, às 13:30 horas**, na sala de licitações, sito na **rua Rio Branco, nº 211, na cidade de Patrocínio, Minas Gerais**, serão recebidos e abertos os envelopes contendo as propostas orçamentárias e documentação, referente ao processo licitatório acima especificado.

Cópias do edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido ou pelo e-mail: cpl@daepa.com.br. Telefone (34) 3515 - 2600.

Patrocínio, Minas Gerais, 17 de abril de 2020.

ERNADES BATISTA DIAS

Pregoeiro

Publicado por:

Alessandra Aparecida de Oliveira

Código Identificador:7CF9BB54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO FISCAL**

NOTIFICAÇÃO FISCAL

Patrocínio/MG, 20/04/2020

CONTRIBUINTE: CELCEDINA ANA JACINTA - CNPJ/CPF: 480.823.416-53

SETOR QUADRA E LOTE : 06 035 0063 000

Endereço imóvel – Rua Expedito Dias

ENDEREÇO CORRESPONDENCIA : RUA:Expedito Dias, 609

BAIRRO : SÃO FRANCISCO CIDADE : PATROCÍNIO - MG

CEP : 38740-000

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, matrícula 216 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

Deverá o contribuinte recolher a tarifa referente a limpeza do lote no valor de **R\$372,00(trezentos e setenta e dois reais)**, tendo em vista o não cumprimento do artigo 1º da lei nº 4828, será lançado o valor do serviço conforme relatório da Secretaria Municipal de Obras datada de 02/04/2020. Segue em anexo guia para pagamento.

Fundamentação : Multa por estar infringindo LEI nº 4828/16 artigo 3º e 4º, parágrafo 1º inciso I.

SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Coordenadora de Setor

Nome/Assinatura: _____ data ____/____/____

CPF: _____ **Cargo:** _____

Publicado por:

Alessandra Aparecida de Oliveira

Código Identificador:83107CA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO FISCAL**

NOTIFICAÇÃO FISCAL

Patrocínio/MG, 20/04/2020

CONTRIBUINTE: MARIA DE FATIMA VARGAS -
CNPJ/CPF:492.461.786-53
SETOR QUADRA E LOTE : 37 004 0388 000
Endereço imóvel – RUA ESTADOS UNIDOS
ENDEREÇO CORRESPONDENCIA : RUA: RUA TEODOORO
GONÇALVES ,826
BAIRRO : SÃO CRISTOVAO CIDADE : PATROCÍNIO - MG
CEP :38742-242

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, matriculada 216 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

Deverá o contribuinte recolher a tarifa referente a limpeza do lote no valor de **R\$240,00(duzentos e quarenta reais)**, tendo em vista o não cumprimento do artigo 1º da lei nº 4828, será lançado o valor do serviço conforme relatório da Secretaria Municipal de Obras datada de 16/03/2020.Segue em anexo guia para pagamento.

Fundamentação :Multa por estar infringindo LEI nº 4828/16 artigo 3º e 4º, parágrafo 1º inciso I.

SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Coordenadora de Setor

Nome/Assinatura: _____ data ____/____/____

CPF: _____ Cargo: _____

Publicado por:
 Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:15FAC2F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO FISCAL

NOTIFICAÇÃO FISCAL

Patrocínio/MG, 20/04/2020

CONTRIBUINTE:PERICLES GONÇALVES DE FREITAS -
CNPJ/CPF: 765.998.336.91
SETOR QUADRA E LOTE : 17.059.0396.000
Endereço imóvel – Rua Escritor Candido Martins
ENDEREÇO CORRESPONDENCIA : RUA:CORONEL JOSE
FELICIANO , 2140
BAIRRO : SANTO ANTONIO CIDADE : PATROCÍNIO - MG
CEP : 38740-000

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pela Coordenadora de Setor Simone Almeida de Queiroz Oliveira, matriculada 216 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

Deverá o contribuinte recolher a tarifa referente a limpeza do lote no valor de **R\$347,20(trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, tendo em vista o não cumprimento do artigo 1º da lei nº 4828, será lançado o valor do serviço conforme relatório da Secretaria Municipal de Obras datada de 16/03/2020.Segue em anexo guia para pagamento.

Fundamentação :Multa por estar infringindo LEI nº 4828/16 artigo 3º e 4º, parágrafo 1º inciso I.

SIMONE ALMEIDA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Coordenadora de Setor

Nome/Assinatura: _____ data ____/____/____

CPF: _____ Cargo: _____

Publicado por:
 Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:877D8D6E

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS CREDENCIAMENTO 11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 62/2020 – Credenciamento 11/2020, torna publico que celebrou contrato para **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo serviços mecânicos elétricos, serviço de borracharia e serviço de retificação de peças para manutenção de toda a frota municipal e conveniada**, com as empresas **Serbom Comércio e Serviços de Bombas Injetoras Ltda** (CNPJ: 13.662.678/0001-81) e **Antônio Osmar da Silva** (CNPJ: 24.674.937/0001-00).

RAFAEL CORRÊA RAMOS,

Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
 Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:00AE08D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS CREDENCIAMENTO 08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 47/2020 – Credenciamento 08/2020, torna publico que celebrou contrato para credenciamento tem por objetivo o credenciamento de **Micro Empreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços de SERRALHEIRO**, para atender os prédios públicos, vias urbanas e estradas vicinais, atendendo as demandas das Secretarias Municipais de Pratápolis/MG, com a empresa **MARCIA DUARTE DIAS CORREA 00091905621** (CNPJ: 36.851.957/0001-99).

RAFAEL CORRÊA RAMOS,

Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
 Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:6197A56E

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº 07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG – RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº 07/2020

A Prefeitura Municipal de Rubim/MG através da Pregoeira comunica a retificação no Extrato de Contrato, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/03/2020 onde se lê **Valor Global R\$ 9.282,50 (nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, LEIA-SE **Valor Global R\$ 10.835,00 (dez mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**. Ficam mantidas as outras informações contidas no documento acima mencionado.

CLÍVIA PEREIRA BRITO

Pregoeira

Publicado por:
Clivia Pereira Brito
Código Identificador:51C0929E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
EXTRATO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA: 061/2020.
DISPENSA: 042/2020.
OBJETO: Compra emergencial de mascaras para o centro municipal de saúde para prevenção ao coronavírus (covid-19).
Empresa vencedora: ANTONIA LUCIANA DE LIMA, CNPJ: 15.220.756/0001-13, sediada na Rua Brasília, nº 48, bairro São José, Pará de Minas – MG. CEP: 35.660-115. Valor R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:598F2604

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
EXTRATO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG
EXTRATO DE DISPENSA
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA: 058/2020.
DISPENSA: 039/2020.
OBJETO: Compra emergencial de equipamentos de proteção individual (EPI) para profissionais da saúde para prevenção a pandemia do covid-19 (coronavírus).
Empresa vencedora: MULTILASER INDUSTRIAL S. A., CNPJ: 59.717.553/0006-17, sediada na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 382, bairro Pires, Extrema – MG. CEP: 37.640-000. Valor R\$ 8.935,40 (Oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)

ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:F4DB0119

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA: 060/2020.
DISPENSA: 041/2020.
OBJETO: Aquisição de cadeira de rodas com apoio de pé elevavel para uso do centro municipal de saúde.
Empresa vencedora: ADEFOM ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO OESTE DE MINAS, CNPJ: 20.926.275/0001-68, sediada na Rua Afonso Pena, nº 430, bairro Manoel Valinhas, Divinópolis – MG. CEP: 35.500-284. Valor R\$ 1.299,00 (Um mil, duzentos e noventa e nove reais).

ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:3E50A247

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG -
CONTRATO ADMINISTRATIVO/DISPENSA Nº 040/2020 –
PROCESSO Nº 059/2020, que entre si fazem, de um lado o
MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ, CNPJ-

17.888.116/0001-01 e de outro ALFALAGOS LTDA, CNPJ-
05.194.502/0001-14. Objeto: Compra emergencial de máscaras para secretaria municipal de saúde para prevenção ao coronavírus (covid-19). Vigência: 03 meses a contar do dia 13/04/2020. Valor: R\$ 10.000,00.

ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:3E974477

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA: 057/2020.

DISPENSA: 038/2020.

OBJETO: Aquisição de álcool em gel para o fundo municipal de saúde para prevenção ao covid-19 (coronavírus)

Empresa vencedora: ESSENCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 26.556.703/0001-94, sediada na Avenida Alvino Ferreira, nº 430, bairro Fernandes, Candeias – MG. CEP: 37.280-000. Valor R\$ 5.350,00 (Cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

ALEIRIS SOARES VIANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:E4648A4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2019 – PREGÃO Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: MURIAÉ EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS MG LTDA – OBJETO: seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para O objeto desta licitação é a seleção de empresa especializada no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para Aquisição e prestação de serviços de recargas de extintores. **VALOR REGISTRADO: 52.500,00. DATA: 17/04/2020 – VIGÊNCIA: 16/04/2021.**

Publicado por:
Flaviana Lima Teixeira
Código Identificador:7DB66E60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA

Nos termos dos artigos 24 da Lei nº 8.666/1993, ratifico o **Processo Licitatório nº 057/2020 – Dispensa nº 032/2020**, destinado à prestação de serviços de propaganda volante, que serão realizadas a divulgação do enfrentamento das medidas provisórias do combate ao COVID-19 e demais campanhas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, à empresa **Carlos Antônio da Cruz**, no valor total estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Visconde do Rio Branco, 17 de Abril de 2020.

IRAN SILVA COURI.
Prefeito Municipal.

Nos termos dos artigos 24 da Lei nº 8.666/1993, ratifico o **Processo Licitatório nº 058/2020 – Dispensa nº 033/2020**, destinado à confecção de máscaras faciais a serem distribuídas para a população, no combate ao COVID-19, às empresas **Fabiana Dias Moreira, Sheila Andrade de Araújo e Lance Livre Moda Teen Ltda**, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Visconde do Rio Branco, 17 de Abril de 2020.

IRAN SILVA COURI.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Flaviana Lima Teixeira
Código Identificador:065BEE9F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
NOMEAR PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO**

PORTARIA SAP / DP Nº 168/2020

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º) NOMEAR o Sr. **FELIPE DA COSTA RINCO**, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE PUBLICIDADE** do Município de Visconde do Branco, a partir de 01 de abril de 2020, conforme Lei Complementar nº 061/2017, anexo II, de 08 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020, revogando a Portaria SAF/DP nº 147/2017.

Visconde do Rio Branco, 20 de abril de 2020.

IRAN SILVA COURI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:A5DB81A3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CARMO DE MINAS/MG**

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CARMO DE MINAS/MG
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 07/2020, PP 02/2020**

O SAAE DE CARMO DE MINAS TORNA PÚBLICO O EDITAL DA LICITAÇÃO 07/2020 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 02/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS. O PREGÃO SERÁ DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. A PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ AS **8H30 DO DIA 07 DE MAIO DE 2020** E A ABERTURA DA SESSÃO SE REALIZARÁ ÀS 8H40 DO MESMO DIA. MAIS INFORMAÇÕES NO SITE (www.saaecarmodeminas.mg.gov.br) OU PELO TELEFONE (35) 3334-2302.

Publicado por:
Alexandre Marciano de Paula
Código Identificador:1A62EAEA

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CARMO DE MINAS/MG
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020**

O SAAE DE CARMO DE MINAS PUBLICA O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020, FORNECIMENTO Nº 01/2020, DO PROCESSO LICITATORIO 27/2019, PREGÃO PRESENCIAL 11/2019, ENTRE ESTA AUTARQUIA E A EMPRESA POSTO ARCO IRIS LTDA. OBJETO: DECRESCIMO DE VALOR PARA RECOMPOR EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONFORME ART. 65 DA LEI 8666/1993. O VALOR TOTAL DO DECRESCIMO SERÁ DE R\$ 3.732,90 NO SALDO NÃO UTILIZADO, A PARTIR DO MÊS DE MARÇO/2020, TOTALIZANDO-SE ASSIM 106.273,57.

Publicado por:
Alexandre Marciano de Paula
Código Identificador:395EE928

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS 003/2017 E 007/2017**

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017

Contratante: Câmara Municipal de Poços de Caldas

Contratada: Auto Viação Circulare Poços de Caldas Ltda

Objeto: prorrogação do presente contrato por mais 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Câmara Municipal, conforme tabela abaixo:

Item	Empresa vencedora	Taxa de disponibilização de veículo	Valor do tempo ocioso por hora	Valor do km rodado
Item 05	Serviço de Fretamento de VEÍCULO TIPO PASSEIO com motorista, para trajeto MUNICIPAL, com as seguintes especificações mínimas:			
	Auto Viação Circulare Poços de Caldas Ltda	R\$ 22,36	R\$ 10,68	R\$ 0,97

Prazo: 02 (dois) de maio de 2020 a 01 (um) de maio de 2021

Poços de Caldas, 09 de março de 2020

@CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

Contratante: Câmara Municipal de Poços de Caldas

Contratada: Auto Viação Circulare Poços de Caldas Ltda

Objeto: prorrogação do presente contrato por mais 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Câmara Municipal, conforme tabela abaixo:

Item	Empresa vencedora	Taxa de disponibilização de veículo	Valor do tempo ocioso por hora	Valor do km rodado
Item 01	Serviço de Fretamento Eventual MUNICIPAL, com motorista, através de ÔNIBUS			

	Auto Viação Circulare Poços de Caldas Ltda	R\$ 63,99 (sessenta e três reais e noventa e nove centavos)	R\$ 32,05 (trinta e dois reais e cinco centavos)	R\$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos)
Item 03	Serviço de Fretamento Eventual INTERMUNICIPAL e INTERESTADUAL , com motorista, através de ÔNIBUS	R\$ 74,65 (setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos)
Item 04	Serviço de Fretamento Eventual INTERMUNICIPAL e INTERESTADUAL , com motorista, através de MICROÔNIBUS OU VAN	R\$ 106,65 (cento e seis reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos)	R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos)

Prazo: 17 (dezesete) de abril de 2020 a 16 (dezesesseis) de abril de 2021.

Poços de Caldas, 09 de março de 2020

@CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Kleber de Moura Gavião
Código Identificador:78DC0BFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
2ª REVISÃO DE PREÇOS

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE 2ª REVISÃO (TRIMESTRAL) – QUADRO GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo 053/2019 – Pregão 036/2019 – O Diretor Geral, ratificando a permanência da vantagem econômica, faz saber a 2ª Revisão dos preços registrados:

Item	Especificação	Unid	Qtde	Empresa Vencedora	Valor Unitário R\$
01 Manutenção em Coletores de Dados Honewell EDA50K	<i>Reparo e manutenção</i>	sv	12	TI MINAS TECNO-LOGIA LTDA ME	139,00
	<i>LCD</i>	Unid	08		1.297,47
	<i>CPU</i>	Unid	08		2.038,88
	<i>Carcapa inteira</i>	Unid	06		835,94
	<i>Carcapa dianteira</i>	Unid	06		604,26

Ponte Nova (MG), 20/04/2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:F3CC9698

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
2ª REVISÃO DE PREÇOS

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – 2ª REVISÃO (TRIMESTRAL) DO QUADRO GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo 043/2019 – Pregão 031/2019 – O Diretor Geral, ratificando a permanência da vantagem econômica, faz saber a 2ª Revisão dos preços registrados:

	01 (Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado SPLIT de 12.000 BTUS)	02 (Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado SPLIT de 18.000 BTUS)	03 (Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado SPLIT de 30.000 BTUS)	04 (Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo PISO TETO de 58.000 BTUS)	05 (Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado INDUSTRIAL de 80.000 BTUS)
	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
<i>Instalação</i>	549,09	633,42	701,00	949,33	1.188,23
<i>Retirada</i>	320,29	264,69	336,10	427,20	495,05
<i>Manutenção preventiva</i>	164,75	189,10	230,47	284,85	346,53
<i>Troca de compressor</i>	869,36	926,49	1.440,40	2.183,47	3.168,31
<i>Recarga de gás</i>	256,23	302,52	355,30	379,73	594,05
<i>Troca de capacitor de fase do compressor</i>	109,81	113,44	144,04	189,86	99,00
<i>Substituição do capacitor de fase do ventilador do condensador</i>	77,78	94,54	115,24	142,40	99,00
<i>Troca de placa eletrônica</i>	320,29	330,89	384,11	474,66	148,51
<i>Troca do motor do ventilador da condensadora</i>	366,04	425,43	528,14	712,00	990,09
<i>Troca de controle remoto com a respectiva programação</i>	118,96	122,90	124,83	142,40	198,01
<i>Troca da carcaça da condensadora</i>	274,53	378,16	384,10	569,60	495,04
<i>Troca do motor da VANE (ALETA)</i>	91,51	141,81	192,05	332,26	247,52
<i>Troca da vane (aleta)</i>	73,20	94,54	124,83	189,86	138,61
<i>Troca do sensor de temperatura</i>	164,72	189,08	192,05	237,33	99,00
<i>Troca do sensor de degelo</i>	118,96	132,35	144,03	170,88	99,00

Troca de display	274,53	359,25	403,31	427,20	494,05
------------------	--------	--------	--------	--------	--------

Ponte Nova (MG), 20 de abril de 2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:4B377B53

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: **070/2020**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO -**

Número da Licitação: **035/2020**

Aquisição de: **Materiais**

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 070/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020, objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de medicamentos diversos e outros para atender aos pacientes de Divinópolis acobertados por Mandados Judiciais, conforme descritivo constante no Anexo I deste Edital, na forma que segue:

Não Ofertados					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	UN	2.160,00000			ACECLOFENACO 100 MG COMPRIMIDO PROFLAN® OU SIMILARES
2	UN	1.080,00000			ACIDO ASCORBICO 500 MG COMPRIMIDO DESINTEGRACAO LENTA CEWIN® OU SIMILARES
3	UN	15.000,00000			AGULHA BD ULTRAFINE® 4MM APRESENTACAO CX C/ 100UND
4	UN	40.000,00000			AGULHA BD ULTRAFINE® 5 MM APRESENTAÇÃO CAIXA COM 100 UNIDADES
8	FR	24,00000			ATROPINA 1mg/mL SOLUCAO OFTALMICA FRASCO 5mL
9	UN	500,00000			BALSAMO RELIPIDANTE XERACALM® A.D FRASCO 200mL OU TRIXERA® NUTRITION LOCAO HYDRA - FLUIDA FRASCO 200mL OU FISIOGEL® HIPOALÉRGICO BALSAMO LIPIDICO RESTAURADOR BISNAGA 200gramas
14	UN	90,00000			CALCIPOTRIOL 50 MCG + BETAMESTASONA DIPROPIONATO 0,5 MG POMADA DERM BISNAGA 30 G DAIVOBET® OU SIMILARES
15	UN	20,00000			CALCIPOTRIOL ASSOCIADA COM BETAMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/G + 0,5MG/G GEL BISNAGA 60 GRAMAS DAIVOBET® OU SIMILARES
16	UN	3.000,00000			CARBONATO DE CALCIO 500 MG + VITAMINA D3 200 UI COMPRIMIDO OSTEOFIX® OU SIMILARES
17	UN	5.000,00000			CARBONATO DE CALCIO 500 MG COMPRIMIDO MIRACAL® OU SIMILARES
18	UN	3.000,00000			CARBONATO DE CALCIO 600 MG + VITAMINA D3 200 UI COMPRIMIDO OSTEOFIX® OU SIMILARES
19	UN	5.000,00000			CARBONATO DE CALCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1,5g (EQUIVALENTE A 600MG DE CALCIO) + 400UI COMPRIMIDO MASTIGAVEL CALDE® OU SIMILARES
21	UN	1.440,00000			CIANOCOBALAMINA 5000MCG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100MG CITONEURIN® 5000 OU GENÉRICO DRÁGEA
22	UN	1.440,00000			CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5mg COMPRIMIDO MIOSAN® OU SIMILARES
23	UN	2.160,00000			CLONAZEPAM 0,25 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL RIVOTRIL® OU SIMILARES
26	UN	60,00000			COLECALCIFEROL SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML 3300UI/mL ADDERA® OU SIMILARES
27	UN	30,00000			CORDIA VERBENACEA DC 5MG/G CREME TOPICO TUBO 30 GRAMAS ACHEFLAN® POMADA OU SIMILARES
Total para Este Fornecedor:					
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
5	UN	1.440,00000	0,39000	561,60	ALPRAZOLAM 1 MG COMPRIMIDO APRAZ® OU SIMILARES EMS
6	UN	3.600,00000	0,85000	3.060,00	ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO APRAZ® OU SIMILARES EMS
7	UN	1.800,00000	0,91000	1.638,00	AMITRIPTILINA 75mg COMPRIMIDO AMYTRIL® OU SIMILARES EMS
10	UN	3.000,00000	1,46660	4.399,80	BISOPROLOL 5 MG COMPRIMIDO CONCOR® OU SIMILARES EMS
11	UN	4.200,00000	1,62000	6.804,00	BISOPROLOL FUMARATO 10MG COMPRIMIDO CONCOR® OU SIMILARES EMS
12	UN	3.000,00000	1,22000	3.660,00	BISOPROLOL FUMARATO 2,5 MG COMPRIMIDO CONCOR® OU SIMILARES EMS
13	UN	1.800,00000	0,48000	864,00	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO SOMALIMUM® OU SIMILARES EMS
20	UN	2.800,00000	0,13000	364,00	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO EMS
28	UN	3.000,00000	2,91000	8.730,00	DABIGATRANA ETEXILATO 150MG CAPSULA EMS
Total para Este Fornecedor:				30.081,40	
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
24	UN	200,00000	7,50000	1.500,00	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML RIVOTRIL® OU SIMILARES HIPOLABOR
25	UN	3.000,00000	1,18000	3.540,00	CLOPIDOGREL 75MG COMP NOVA QUIMICA
Total para Este Fornecedor:				5.040,00	
Valor Total:				35.121,40	

Homologação: Secretário Municipal de Saúde

Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Divinópolis, em 17 de abril de 2020

KARINA ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeira da Equipe de Apoio - SEMUSA

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:14047A1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 106/2018

2º Termo Aditivo do Contrato 106/2018, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e RG nº M-9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **Warley Henrique Pereira 06681652603**, empresa sediada na Avenida José Rabelo de Souza, 1089, Maria José de Paula, inscrita no CNPJ sob o nº 22.355.577/0001-59, neste ato representada pelo(a) sr(a) **Warley Henrique Pereira**, inscrito(a) no CPF sob o nº 066.816.526-03., ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 10 de Maio de 2018 o Instrumento de Contrato 106/2018 no qual ajustaram o fornecimento de a prestação de **serviços mecânicos** para reparos e manutenções em veículos das marcas Fiat, Renault, Nissan Volkswagen e Chevrolet;

2. Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 30 de Dezembro de 2019 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditado em **25% o quantitativo** dos itens listados abaixo e prorrogada a validade do contrato original para o dia **31 de Dezembro de 2020**.

Lote 13 - Serviços em Bomba Injetora					
Item	Unid.	Quant.	Descrição dos Serviços	Valor Unit.	Valor total
1	Serviço	09	Retirar e colocar bomba injetora	R\$ 17,50	R\$ 157,50
2	Serviço	09	Revisar bomba injetora	R\$ 5,00	R\$ 45,00
3	Serviço	12	Trocar cano da bomba injetora	R\$ 3,50	R\$ 42,00
4	Serviço	10	Limpar e regular bicos injetores	R\$ 5,00	R\$ 50,00
5	Serviço	09	Socorro mecânico 13	R\$ 5,00	R\$ 45,00
6	Serviço	11	Socorro mecânico em zona rural 13	R\$ 5,00	R\$ 55,00
7	Serviço	09	Revisão completa e reparo em bomba injetora	R\$ 180,00	R\$ 1.620,00
Valor total do lote R\$ 2.014,50 (dois mil e quatorze reais e cinquenta centavos)					

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 30 de Dezembro de 2019.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

Contratante

Warley Henrique Pereira 06681652603

WARLEY HENRIQUE PEREIRA

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:04B62C06

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 ADJUDICAÇÃO XV

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020
ADJUDICAÇÃO XV

A Comissão Permanente de Licitação do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no edital de Chamada Pública nº 001/2020 – que objetiva o credenciamento de serviços médicos a serem prestados no Hospital Municipal -, considerando também as proponentes habilitadas e com as propostas classificadas, resolve adjudicar o credenciamento a favor da mesma, com os seguintes itens/quantidades/serviços/valores unitários e totais:

Matos Antunes Serviços Médicos Eireli				
Item	Qtde	Serviço	Vr Unit	Vr Total
01	120	Plantão Médico 12h (de segunda a sexta-feira)	R\$ 900,00	R\$ 108.000,00
02	80	Plantão Médico 12h (sábado, domingo e feriado)	R\$ 990,00	R\$ 79.200,00
05	50	Visita de Clínica Médica, Pediátrica e Obstétrica (diária)	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
11	15	Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Patos de Minas e Paracatu/MG	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
12	08	Viagem (transporte de paciente - com médico) p/ Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF e outros Municípios.	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
13	1.200	Mão de obra para realização de Ultrassonografia	R\$ 45,00	R\$ 54.000,00
20	50	Sobreaviso para o transporte de paciente (12 horas)	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
21	80	Colocar e retirar Dispositivo Intra Uterino “DIU”	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
22	03	Autorização de Internação Hospitalar I “AIH” (Primeiro Cirurgião - acréscimo de 100% ao valor da tabela SIGTAP)	R\$ 4.000,00 máximo/mês	R\$ 12.000,00
23	06	Autorização de Internação Hospitalar II “AIH” (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos)	R\$ 2.500,00 máximo/mês	R\$ 15.000,00
24	06	Autorização de Internação Hospitalar III “AIH” (Primeiro Auxiliar e Anestesista - p/ parto cesária, parto normal, tratamentos clínicos, pediátricos e ginecológicos/obstétricos)	R\$ 1.500,00 máximo/mês	R\$ 9.000,00

João Pinheiro/MG, 14 de Abril de 2020.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS

Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Comissão Permanente de Licitação e credenciamento as proponentes para os itens que lhes foram adjudicados.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

14/04/2020

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador:6E4BA0FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 026/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2020
ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor da empresa: **OP MUSIC PRODUÇÕES LTDA:**

OP MUSIC PRODUÇÕES LTDA					
Lote: 01 - Equipamentos Sistema de Ampliação Original Rider de Luz					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
1	Sonorização	1	SV	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
Total do Lote:					R\$ 28.000,00
Lote: 02 - Banheiros					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
1	Banheiros	15	SV	R\$ 744,66	R\$ 11.169,90
Total do Lote:					R\$ 11.169,90
Lote: 03 - Camarins e Palco					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
1	Camarins	3	UNIDADE	R\$ 1.306,66	R\$ 3.919,98
2	Palco	180	MT	R\$ 101	R\$ 18.180,00
Total do Lote:					R\$ 22.099,98
Lote: 04 - Gradil e Fechamento					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
1	Gradil	300	MT	R\$ 25,5	R\$ 7.650,00
2	Fechamento com altura de 2,20 metros	300	MT	R\$ 40,16	R\$ 12.048,00
Total do Lote:					R\$ 19.698,00
Lote: 05 - Carregadores e Controladores					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
1	Carregadores	36		R\$ 111,11	R\$ 3.999,96
2	Controladores de acesso	175		R\$ 180	R\$ 31.500,00
Total do Lote:					R\$ 35.499,96
Total Geral:					R\$ 116.467,84

João Pinheiro/MG, 17 de abril de 2020.

Pregoeira E Equipe De Apoio:

JOSEANE MENDES DE ANDRADE**SIDELE XAVIER DE SOUZA****EULAIA APARECIDA VIDAL****HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Pregoeira e da equipe de apoio.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

17 de Abril de 2020.

Publicado por:

Joseane Mendes de Andrade

Código Identificador:6DAEDD04

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020
ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor da empresa:

CSA COMERCIAL LTDA ME, ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- ME, IDELMAR JOSE DE SOUZA – ME e RONEY G. DEUS-ME:						
CSA COMERCIAL LTDA ME						
Item	Descrição	Marca	QTDE	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0001	Álcool 70% (cx. C 12 und.)	sol	30	CX	R\$ 82,86	R\$ 2.485,80
0003	Papel toalha - branco, interfolhado, fibras 100% celulose virgem, folhas 20x21cm, (pacote 1000folhas)	wavepel	200	Pct	R\$ 9,30	R\$ 1.860,00
0005	Detergente neutro caixa com 12 unidades	esfrelux	50	CX	R\$ 15,35	R\$ 767,50
0012	Luva de limpeza 100% silicone extra longa com 40cm de comprimento total, punho com verola para proteção contra escorrimento de líquido para interior da luva, isenta de forro interno, resistente a produtos químicos, não desenvolve bactérias e fungos para proteção contra alergia e irritação da pele sendo antiderrapante na palma. Tamanho m.	talge	60	PAR	R\$ 4,09	R\$ 245,40
Total do Fornecedor:						5.358,70
ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- ME						
Item	Descrição	Marca	QTDE	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0002	Pano de prato - resistente - c/ mínimo 95% algodão med.aprox.40x66cm	TMG	100	UN	R\$ 2,00	R\$ 200,00
0004	Papel toalha 100 mt pacote com duas unidades	ELEGA NT	50	Pct	R\$ 3,27	R\$ 163,50
0006	Sabão em pó azul 1ª linha caixa com 10 unidades de 01 kg	KLIP	50	CX	R\$ 47,99	R\$ 2.399,50
0007	Desinfetante bactericida odorizante, disponível fragrâncias floral e marine, contendo em sua formulação 15% de cloro de alquil dimetil benzil amônio; embalagem 1 litro, caixa com 12 unidades	MARIN A	30	CX	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
0009	Saco plástico lixo, capacidade 100 litros, cor preta, apresentação peça única, largura 75, altura 105, características adicionais matéria prima virgem, espessura 0,8 micra, aplicação coleta de lixo pacote com 100 unidades.	ECO PLAST	50	ptc	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
0010	Saco para lixo 50 lts pacote com 100 unidades	ECO PLAST	50	Pct	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
0011	Sabão líquido para as mãos 01 lt.	ECO PLAST	50	Pct	R\$ 9,00	R\$ 450,00
0015	Pano de chão – de algodão cru alvejado, medindo 60x80 cm, com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso min. 160 g.	ROMA	50	UN	R\$ 7,50	R\$ 375,00
0017	Saco para lixo 30 litros, pacote com 100 unidades	CRISTAL FIOS	100	UN	R\$ 3,48	R\$ 348,00
Total do Fornecedor:						R\$ 7.586,00
IDELMAR JOSE DE SOUZA - ME						
Item	Descrição	Marca	QTDE	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0016	Espanja para lavar louça 110 x 75 x 20 mm	WHISK	100	UN	R\$ 0,77	R\$ 77,00
0020	Vassoura de palha. Caipira. Feita artesanalmente. Cabo de madeira de 1,60 cm.	DA ROÇA	20	UN	R\$ 6,29	R\$ 125,80
0023	Rodo tamanho m (40 cm) com cabo, constituído em polipropileno de alta resistência com sistema para fixação de cabo no sistema euro para maior durabilidade e resistência no tamanho de 40 cm .	VAZ LIMP	20	UN	R\$ 13,39	R\$ 267,80
0024	Rodo tamanho g (90 cm) com cabo, constituído em polipropileno de alta resistência com sistema para fixação de cabo no sistema euro para maior durabilidade e resistência no tamanho de 90 cm .	VAZ LIMP	20	UN	R\$ 28,99	R\$ 579,80
0025	Papel higiênico branco folha simples picotado, com 10 rolos de 1.000 mt para suporte.	START	100	Pct	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
Total do Fornecedor:						R\$ 15.950,40
RONEY G. DEUS-ME						
Item	Descrição	Marca	QTDE	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0008	Água sanitária (c/ alto teor bactericida (cx c/ 12 un de 1 litro)	CANDURA	80	CX	R\$ 22,78	R\$ 1.822,40
0013	Luva de limpeza 100% silicone tamanho g, punho com verola para proteção contra escorrimento de líquido para interior da luva, isenta de forro interno, resistente a produtos químicos, não desenvolve bactérias e fungos para proteção contra alergia e irritação da pele sendo antiderrapante na palma. Tamanho g.	BOMPACK	60	PAR	R\$ 5,40	R\$ 324,00
0014	Multi inseticida automático para combate a pernilongos 250 ml.	PRO INSECT	70	UN	R\$ 9,97	R\$ 697,90
0018	Vassoura de pelo c/ cabo	LIMPA MANIA	20	UN	R\$ 13,30	R\$ 266,00
0019	Vassoura de piaçava. Cabo de madeira. Fixada ao taco e este ao corpo através do revestimento com folhas de flandres.	SANTA RITA	20	UN	R\$ 15,50	R\$ 310,00
0021	Shampoo 1ª linha 500 ml	TOKE	25	UN	R\$ 8,89	R\$ 222,25
0022	Condicionador 1ª linha 500 ml	BOTANIK	25	UN	R\$ 10,89	R\$ 272,25
Total do Fornecedor:						R\$ 3.914,80
Total Geral:						R\$ 32.809,90

João Pinheiro/MG, 16 de abril de 2020.

Pregoeira E Equipe De Apoio:
JOSEANE MENDES DE ANDRADE

SIDELE XAVIER DE SOUZA

EULAIA APARECIDA VIDAL

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Pregoeira e da equipe de apoio.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal
16 de Abril de 2020.

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:D88F1C9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020- FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento ao princípio da publicidade o Presidente da Comissão de Licitações, torna público que o Município de Simão Pereira-MG firmou a seguinte Ata de Registro de Preços.

Ata Registro de Preços nº:012/2020

Processo Licitatório nº: 019/2020 Pregão Presencial nº: 015/2020

Fundamento:ART. 1º e 15º da lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Objeto :Futura e Eventual Aquisição e fornecimento de combustíveis para os veículos da frota municipal, do convênio com a Polícia Militar de Simão Pereira/MG, e para os trabalhos de asfaltamento que poderão ser realizados em ruas, avenidas e ou outros caminhos do Município de Distritos, mediante ordem de fornecimento, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Simão Pereira-MG no período de 12(doze) meses, conforme descrições, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Nº Item	Descrição	Und.	Marca	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
001	DIESEL S10	LITRO	Petrobras	55.000	4,06	223.300,00
001	DIESEL S10(*)	LITRO	Petrobras	5.000	4,06	20.300,00
002	ETANOL	LITRO	Petrobras	43.500	3,87	168.345,00
003	GASOLINA COMUM	LITRO	Petrobras	47.500	5,35	254.125,00

(*) Combustível- destinado/Reservado aos trabalhos de asfaltamento de: ruas , avenidas ou de outras vias trafegáveis do Município e seus Distritos

Contratante: Município de Simão Pereira – MG CNPJ:18.338.293/0001-87

Signatário Adjudicante: Sr. Antônio José Gonçalves da Silva - Prefeito Municipal

Detentor do Registro de Preços: Posto Rancharia Ltda.-EPP CNPJ: 17.328.857/0001-38

Sócio Proprietário: Sr. Jose Ricardo Monteiro Barro – CPF: 181.623.206-87

Valor previsto p/12 meses: R\$666.070,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e setenta reais)

Da Assinatura da ARP: 06 de abril de 2020

Da Vigência da ARP: 06 de abril de 2020 a 05 de abril de 2021

GUIDO GOUVÊA CUNHA

Presidente da Comissão de Licitação

10/04/2020

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:EDCDC9FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO
EDITAL 07/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 07/2020

RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VAZANTE **EDITAL NORMATIVO Nº07/2020**. CMEI PROINFÂNCIA “ANA CAIXETA” – BAIRRO NOVA ESPERANÇA

1. O MUNICÍPIO DE VAZANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, TORNA PÚBLICA a Classificação FINAL do Processo Seletivo Simplificado Nº 07/2020, na forma do anexo 1, com a classificação por Cargo/Especialidade.

2. A classificação final disposta no anexo 1, implica na formação do cadastro de reserva por cargo, especialidade que poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal da Educação para fins de contratação temporária.

3. A divulgação deste resultado NÃO implica na obrigatoriedade de convocação, que se dará SOMENTE de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, obedecendo-se ao seguinte regramento:

Somente poderá ser utilizado o cadastro reserva de que trata o processo seletivo, após a nomeação e posse dos aprovados **no concurso público edital 01/2018**; ou na hipótese de não haver aprovados para o mesmo cargo/especialidade;

Realizada as nomeações e posses previstas no sub item 3.1, antes de se utilizar este cadastro reserva, o Poder Executivo, deverá convocar os aprovados no concurso público em vagas excedentes ao edital de concurso 01/2018, para manifestar o interesse em celebrar contratação temporária junto a Administração para o mesmo cargo e especialidade no qual foi classificado.

Comprovando-se as desistências das hipóteses dos subitens 3.1 e 3.2 ou não havendo candidatos aprovados para o mesmo cargo e especialidade, caso persista a necessidade administrativa, a Secretaria Municipal da Educação publicará convocação aos aprovados do processo seletivo simplificado **edital 07/2020** por ordem de classificação, para firmar contratação temporária com a Administração Municipal.

O candidato aprovado para o cadastro de reserva terá apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho, na função a qual foi classificado.

A convocação dar-se-á por ato publicado no quadro de aviso e publicações da Prefeitura Municipal de Vazante.

Para se processar a contratação terá preferência, primeiramente, o melhor classificado pelo Processo Seletivo Simplificado.

O interessado no contrato deverá comparecer nos locais, datas e horários estabelecidos para contratação para assumir uma das vagas oferecidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a ciência das publicações na página oficial da Prefeitura.

O não comparecimento implicará na perda da sua posição de classificação no banco de reserva, na data da convocação, caso em que a Administração poderá por ato próprio convocar o próximo classificado no Processo Seletivo Simplificado.

A primeira convocação ocorrerá em ordem crescente da classificação do cargo/especialidade/lotação e as convocações posteriores serão realizadas a partir da última classificação contratada.

O aprovado convocado poderá ser contratado com redução de carga horária, conforme as Leis nº 1694 de 20/09/2017 e Lei nº 1693 de 20/09/2017 e alterações posteriores, recebendo nessa hipótese vencimentos proporcionais à carga horária efetivamente desempenhada.

A remuneração terá como referência os padrões iniciais da remuneração dos cargos constantes no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.

Para assumir contrato, o convocado deverá ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função a qual foi aprovado, em laudo expedido por Médico do Trabalho, agendado pelo setor de RH e a não apresentação do laudo médico, acarretará a perda do direito à contratação.

A vigência do contrato será limitada à existência da vaga.

O candidato que se encontrar em licença para tratamento de saúde ou em licença à gestante, se convocado, não poderá assumir a contratação e será remanejado para o final da lista classificatória.

A contratação originária do processo seletivo simplificado poderá ser rescindida para que seja dada posse a candidato efetivo, ou para atender ao interesse público, observada a legislação que rege a matéria.

Vazante, 17 de abril de 2020.

JACQUES SOARES GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Vazante

ANEXO 1 - RESULTADO OFICIAL SELETIVO EDUCAÇÃO - SELETIVO 07/2020				
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEBI - CMEI ANA CAIXETA				
CLASSIFICACAO	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CARGO/ESPECIALIDADE
1	SANDRA GONÇALVES RODRIGUES	06/07/1974	46	PROFESSOR PEBI
2	JOANA DARC DE AMORIM FIGUEIREDO	23/09/1978	33	PROFESSOR PEBI
3	SANDRA APARECIDA PEREIRA	19/05/1971	27	PROFESSOR PEBI
4	JAQUELINE MARIA DE ARAÚJO	14/08/1985	26	PROFESSOR PEBI
5	SUELI RODRIGUES DA FONSECA	14/05/1963	25	PROFESSOR PEBI
6	CARMEM LILIAN DAYRELL CAIXETA	24/12/1965	25	PROFESSOR PEBI
7	JÂNIA MARIA CORRÊA	03/09/1967	25	PROFESSOR PEBI
8	FERNANDA VIEIRA DA SILVA	04/12/1982	25	PROFESSOR PEBI
9	ALINE LOURENÇO DE AQUINO SIMÃO	02/05/1985	25	PROFESSOR PEBI
10	SANDRA REGINA GERMANA DAMASCENO	01/03/1988	25	PROFESSOR PEBI
11	ANDRESSA RANIELLE RIBEIRO DE MELO	23/01/1992	25	PROFESSOR PEBI
12	RONILMA MARIA CORRÊA	23/08/1966	24	PROFESSOR PEBI
13	ELENICI PEREIRA MAIA CAIXETA	04/04/1971	24	PROFESSOR PEBI
14	ELIANE MARIA SILVEIRA OLIVEIRA	25/09/1969	23	PROFESSOR PEBI
15	JACISLENE LUZIA PEREIRA MACHADO	30/07/1972	23	PROFESSOR PEBI
16	SÔNIA CAIXÊTA DA SILVA	11/08/1971	18	PROFESSOR PEBI
17	ZÉLIA TOLENTINO DA SILVA	14/10/1980	18	PROFESSOR PEBI
18	OLÍVIA FERNANDES SANTOS	25/11/1981	18	PROFESSOR PEBI
19	JANETE DA SILVA COSTA	30/05/1987	17	PROFESSOR PEBI
20	JANAINA DE SOUZA CAETANO	13/06/1996	17	PROFESSOR PEBI
21	HELENICE APARECIDA DE ARAUJO	07/07/1973	16	PROFESSOR PEBI
22	PRYSSILA CAIXETA FERREIRA	24/06/1983	16	PROFESSOR PEBI
23	LARISSA ARAÚJO CHAVES	25/01/1988	16	PROFESSOR PEBI
24	CAMILA STEFANE GOMES DE ALMEIDA	11/01/1990	16	PROFESSOR PEBI
25	JUCÉLIA ALVES FERREIRA	15/08/1976	14	PROFESSOR PEBI
26	DIVA MARQUES DE MATOS OLIVEIRA	22/01/1981	14	PROFESSOR PEBI
27	ANA CARLA SILVEIRA BARBOSA	20/05/1986	14	PROFESSOR PEBI
28	DENISE ANTONIO DA SILVA BORGES	21/11/1971	13	PROFESSOR PEBI
29	NAYANE LESLIE DE OLIVEIR	02/10/1988	13	PROFESSOR PEBI
30	LÁZARA FERREIRA DA SILVA	17/02/1987	12	PROFESSOR PEBI
31	LAILHA CRISTINA DA PURIFICAÇÃO	05/07/1984	11	PROFESSOR PEBI
32	DANIELA DA SILVA RODRIGUES	23/09/1986	11	PROFESSOR PEBI
33	VÂNIA LÚCIA MACHADO	23/07/1973	4	PROFESSOR PEBI
34	SANDRA CAROLINA DA COSTA	29/02/1980	4	PROFESSOR PEBI
35	NEUDES ANUNCIAÇÃO DA SILVA JUSTO	14/08/1970	3	PROFESSOR PEBI
36	MIRIELLE RENATA SANTOS OLIVEIRA	03/11/1990	3	PROFESSOR PEBI
37	JESSICA LARICE FERNANDES DA SILVA	14/11/1998	1	PROFESSOR PEBI
38	ARILMA MARIA CORRÊA	21/02/1966	0	PROFESSOR PEBI
39	LÍDIA DA SILVA PEREIRA	01/03/1978	0	PROFESSOR PEBI
40	ELIVANE LACERDA CARNEIRO CARVALHO	01/02/1980	0	PROFESSOR PEBI
41	CATIA VANESSA DA SILVA	28/01/1989	0	PROFESSOR PEBI
42	STEFÂNIA APARECIDA MARIANO MAIA	11/04/1992	0	PROFESSOR PEBI
ANEXO 1 - RESULTADO OFICIAL SELETIVO EDUCAÇÃO - SELETIVO 07/2020				
CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CMEI ANA CAIXETA				
CLASSIFICACAO	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CARGO/ESPECIALIDADE
1	DANIELLY OLIVEIRA SILVA	31/03/1991	16	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL
2	NATHÁLIA OHANA FERREIRA SANTOS	16/02/1995	16	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL
3	JASSARA TUANE DE OLIVEIRA	20/07/1989	15	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL
4	ROBERTTA LAUANNE SILVA BORGES	09/03/2001	14	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL
5	NOELY CAIXETA DA SILVA	15/12/1975	8	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL
6	JACIARA ALVES RODRIGUES SILVA	14/06/1987	5	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL

7	BRUNA GRACIELA FERREIRA MACHADO	16/04/1993	5	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL
8	DANIELE DE OLIVEIRA ARAUJO	18/04/1984	0	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL
9	CHARLENE MARIA CORDEIRO	11/09/1984	0	MONITOR EDUCACAO ESPECIAL
ANEXO 1 - RESULTADO OFICIAL SELETIVO EDUCAÇÃO - SELETIVO 07/2020				
CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI ANA CAIXETA				
CLASSIFICACAO	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CARGO/ESPECIALIDADE
1	FLAVIANE DA SILVA COSTA GOMES	30/11/1986	27	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
2	LAILA ALVES DE OLIVEIRA	17/11/1980	22	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
3	ÊNIA OLIVEIRA CAIXETA	22/04/1987	22	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
4	GESSICA LAUANE MACHADO SILVA	02/04/1992	20	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
5	MAURA ANTÔNIA DA SILVA	26/07/1978	19	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
6	CARLA CRISTINA MACHADO DINIZ	05/07/1982	19	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
7	SIMONE APARECIDA LOPES	20/09/1996	19	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
8	TATIANE MARQUES CANHESTRO	16/04/1979	18	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
9	ISIS ANNE AMORIM SILVA	01/05/1984	18	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
10	PATRICIA CAETANO DUARTE	20/10/1987	18	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
11	VIVIANE DE SOUZA SANTOS BRAGA	08/01/1989	18	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
12	FRANCIELE FRANCISCO AZEVEDO	29/12/1993	18	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
13	FERNANDA RODRIGUES REIS	27/02/1998	18	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
14	TEREZINHA ANTONIA DOS SANTOS	01/04/1961	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
15	MARIA DE LOURDES BATISTA AMORIM	06/05/1969	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
16	DILMA DE CASTRO GONÇALVES	25/11/1977	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
17	FERNANDA MARIA DA SILVA	14/11/1979	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
18	KARLA ALESSANDRA BRITO FREITAS	08/03/1981	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
19	LÍVIA CRISTINA GONÇALVES CAETANO	03/11/1983	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
20	THAMY CRISTINA SILVA	09/12/1984	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
21	MARIA VALDINA ALVES MACEDO	22/09/1985	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
22	MAIARA PEREIRA GUIMARÃES	16/10/1987	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
23	CAMILA TAVARES DA SILVA	25/11/1987	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
24	ELIZANGELA LUIZ DA SILVA	28/01/1992	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
25	LISANDRA OSTEMBERG FERREIRA	14/02/1995	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
26	ISADORA CAIXETA DE OLIVEIRA	21/08/1995	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
27	AMANDA CAROLINA DOS SANTOS	09/12/1998	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
28	SUELLEN DE SOUZA SILVA	28/03/1999	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
29	RAYRA VICTOR SANTOS	18/08/2001	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
30	MICAELE ANDREZA FERREIRA	16/11/2001	17	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
31	MARIA APARECIDA RIBEIRO	18/04/1970	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
32	SANDRA DELFINA DE OLIVEIRA	14/11/1970	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
33	UBIRAILDES FERREIRA DO ESPIRITO	30/11/1977	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
34	DELMA PEREIRA BARBOSA CORRÊA	13/02/1978	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
35	ANGELICA ELOI RODRIGUES BAHIA	11/02/1989	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
36	MÍRIAN TEIXEIRA XAVIER DE ARAUJO	18/01/1992	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
37	KATRIM CRISTTIAN BARRA ARAÚJO	19/09/1992	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
38	LAYS GAMA DE JESUS E SÁ	07/05/1996	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
39	JAYANE MARINS EVANGELISTA	21/08/1996	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
40	JENIFFER SOUZA BRAGA	26/12/1999	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
41	SARAH NOEMY DE OLIVEIRA MATOS	23/12/2000	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
42	MAYARA PEREIRA DE CAMPOS	01/05/2001	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
43	ÉRICKA VITÓRIA DE MELO GARCIA	18/07/2001	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
44	ANA CAROLINA CASTRO DA SILVA	12/09/2001	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
45	GIOVANNA KARYNE ALVES	27/11/2001	16	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
46	VANUSA MOREIRA GONÇALVES GOMES	01/08/1972	15	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
47	TAISA APARECIDA RODRIGUES MARQUES	28/11/1976	15	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
48	MARIA ADRIANA DE GÓIS MELO	02/08/1977	15	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
49	ANDRÉIA ROSA DA SILVA RIBEIRO	10/03/1983	15	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
50	LUCIANA DOS SANTOS CORRÊA	09/01/1986	15	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
51	NARA VIEIRA DUARTE ANDRADE	24/11/1986	15	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
52	LUCIANA ALVES MACÊDO	13/07/1987	15	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
53	DAIANE OLIVEIRA DA FONSECA	08/03/1993	15	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
54	NATÁLIA MOREIRA SOARES	11/05/1993	15	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
55	SARA LORRANE DA SILVA	02/06/1994	15	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
56	ONEIDA DA SILVA SANTOS	21/05/1962	14	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
57	GESIMAR RIBEIRO ALVES FONSECA	06/04/1970	14	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
58	MARLI MARIA DE QUEIROZ	21/09/1970	14	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
59	EDIANE BARBOSA GOMES VIEIRA	10/10/1976	14	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
60	GORETE DE SOUZA PORTILHO	26/11/1976	14	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
61	LEILA MARIA MOREIRA	17/01/1978	14	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
62	CARMELITA DE OLIVEIRA	11/03/1978	14	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
63	LEIDIANE MENDES DE MATOS	26/09/1980	14	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
64	CAMILA CAROLAYNE DA SILVA	25/03/1998	14	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
65	TATYANE DE OLIVEIRA SILVA	30/11/2001	14	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
66	ISAMARA MARIA ALVES DA FONSECA	05/12/2001	14	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
67	LUZIA MARIA DE FARIA	02/09/1958	13	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
68	VALDIRENE APARECIDA DA SILVA	25/09/1976	13	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
69	CLEONICY APARECIDA BORGES	09/12/1977	13	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
70	KÁTIA OLIVEIRA COSTA	18/02/1983	13	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
71	ELIANE DOS SANTOS TORRES	04/04/1985	13	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
72	EVA MÁRCIA APARECIDA PEREIRA	10/04/1985	13	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
73	ELISÂNGELA APARECIDA GOMES	28/11/1986	13	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
74	LORENA DOS SANTOS MENDES	17/05/1991	13	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
75	LETICIA MONIELE ALVES MARINS	08/04/1994	13	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
76	BIANKA MONIELLE MARTINS GONÇALVES	23/07/1994	13	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
77	SARA RIBEIRO DE MELO	30/09/1995	13	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
78	ANA PAULA PEREIRA RAMOS	07/05/1998	13	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
79	JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA	09/01/1985	12	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
80	TATIANE CHAVES DE SOUZA	31/12/1985	12	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
81	VIVIENE PEREIRA BARBOSA	30/09/1986	12	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
82	CARLA GONÇALVES DA SILVA	27/01/1991	12	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
83	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	28/03/1980	11	MONITOR EDUCACAO INFANTIL

84	MARILEI CARDOSO DE MIRANDA	02/08/1980	11	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
85	MICHELE SOARES DE OLIVEIRA	22/10/1986	11	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
86	CAMILA SOARES CORRÊA	23/07/1990	11	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
87	LIZIANE CORRÊA SOARES	29/10/1991	11	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
88	ANDREIA GONÇALVES DE PAULA	25/11/1996	11	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
89	VANESSA MARTINS SILVA	19/04/1999	11	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
90	ANA CLARA BORGES DE MELO	19/01/2001	11	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
91	KATLEN APARECIDA CAETANO LOPES	07/06/2001	11	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
92	ELVIRA DOS REIS SILVA	06/01/1970	10	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
93	LIVEA MARIA MUNIZ AMORIM	13/05/1980	10	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
94	DENILZA BATISTA DE FREITAS	20/03/1992	10	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
95	ANA PAULA PEREIRA	23/01/1993	10	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
96	NATHÁLIA MONIELE CAIXETA SILVA	13/07/1996	10	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
97	MICHELLE MISSANY FERREIRA	06/07/2000	10	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
98	TELMA MARIA CAIXÊTA	07/06/1967	9	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
99	LUZIA MACHADO DE OLIVEIRA	28/12/1968	9	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
100	ERILDA DAS DORES GONÇALVES	28/03/1972	9	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
101	MARIA DE LOURDES CAIXETA SOARES	09/04/1977	9	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
102	MARIA ANTÔNIA DE MAGALHÃES	27/05/1980	9	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
103	CRISTINA GOMES DA COSTA	14/12/1980	9	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
104	ADRIANA APARECIDA NOGUEIRA	10/08/1982	9	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
105	ALINE SIMÕES VIERIA	19/01/1989	9	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
106	CAMILA JÚNIA NAZÁRIA	03/08/1990	9	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
107	DHARA STEFANNY DA SILVA	22/08/1998	9	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
108	VANESSA MEDEIROS DOS SANTOS	03/02/2000	9	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
109	ROSANA DA SILVA FERREIRA	26/04/1971	8	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
110	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	28/07/1971	8	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
111	MARIA ROSÁRIA DOS SANTOS	02/10/1976	8	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
112	ADRIANA VIEIRA BORGES	28/10/1976	8	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
113	TEREANE FRANCIELE DE AMORIM	07/03/1990	8	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
114	JESSICA CASSIANO SANTOS	13/08/1997	8	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
115	THAIS ALMEIDA DA SILVA	03/08/2000	8	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
116	EUNA MARIA CORREIA MARTINS	08/07/1964	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
117	LUSMAR ANDRADE DOS SANTOS	04/03/1970	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
118	ALDA ELENA MOREIRA	07/12/1972	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
119	MARLA LORENA ALVES NOGUEIRA	01/09/1983	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
120	LEANDRA SOARES DE SOUZA	03/11/1988	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
121	ELIENE APARECIDA SILVA	29/06/1989	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
122	KÁSSILE MELO DE JESUS	19/12/1990	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
123	NAUIZE SABATINE PEREIRA BORGES	09/03/1991	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
124	SULEN PRISCILA GONÇALVES	23/03/1991	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
125	ANA CLARA PEREIRA DE ARAÚJO SILVA	20/11/1995	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
126	AMANDA GABRIELY ROSA BORGES	21/09/1996	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
127	NATALIA PEREIRA BORGES	19/04/1997	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
128	TAYNARA HIGINO MARTINS	11/05/1999	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
129	NATALIA NUNES DA SILVA	25/12/1999	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
130	MARYANE VIRGINA MARINS	15/05/2002	7	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
131	MARILDA MARINS DA SILVA	05/05/1959	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
132	MARIA DA COSTA PIMENTEL	25/05/1973	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
133	ELKEDEIS RAMOS DOS SANTOS	17/02/1976	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
134	JULIANA PEREIRA DE SOUZA ALVES	13/01/1979	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
135	MARIA APARECIDA GOMES DE SA	20/01/1982	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
136	JANAINA JOSÉ COIMBRA	17/08/1983	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
137	RAQUEL BELMIRO DE CASTRO	28/05/1985	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
138	LUCIANA DA SILVA QUEIROZ	05/06/1989	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
139	BÁRBARA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	29/03/1990	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
140	THAINA KETLEY PEREIRA DE MELO	04/03/1995	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
141	KARINE ROSA DE OLIVEIRA	15/04/1995	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
142	NETHALY VITORIA ALVES	21/09/1998	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
143	ANDRESSA MONIELE FERREIRA	18/01/2000	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
144	MARILENE APARECIDA MENDES	12/05/2001	6	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
145	MARLUCE DA CONSOLAÇÃO SILVA	13/08/1966	5	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
146	DANIELA RIBEIRO SILVA	10/10/1982	5	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
147	LEUCIMAR ALVES DA SILVA	21/02/1984	5	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
148	ONEIDE MOREIRA DA SILVA	21/04/1989	5	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
149	FERNANDA CRISTINA DE SOUZA	04/08/1990	5	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
150	JÉSSICA CAIXETA DE OLIVEIRA	26/05/1992	5	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
151	LUANA MARTINS ARAÚJO	22/04/1993	5	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
152	FERNANDA MONIELY M PEREIRA	26/05/1994	5	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
153	NATALIA FERREIRA DO PRADO	17/10/1995	5	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
154	LARISSA ALVES TAVARES	22/02/1997	5	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
155	NATHALIA LIMA COSTA	05/05/1997	5	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
156	PRISCILA MARA SILVA DE SOUZA	01/09/2020	5	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
157	MARIA HELENA MARQUES	15/06/1956	4	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
158	CIRLEY RIBEIRO MAIA TAVARES	02/11/1971	4	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
159	ESTER PEREIRA DE ARAÚJO	15/06/1975	4	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
160	ROSANE DE OLIVEIRA MACHADO	19/11/1980	4	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
161	SANDRA DARC SILVA MOREIRA	02/09/1983	4	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
162	POLLYANA RODRIGUES PEREIRA	20/07/1986	4	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
163	BRUNNA RAQUEL CORRÊA DE OLIVEIRA	07/06/1990	4	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
164	MILLENA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	12/04/1994	4	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
165	GIOVANNA CRISTINE FREITAS ROCHA	11/01/2001	4	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
166	LUANA BEATRIZ GONÇALVES DA SILVA	18/05/2001	4	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
167	MARCELA CECILIA NUNES SOARES	03/07/2001	4	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
168	PRISCILLA MORGANA ALVES ANDRADE	19/02/2020	4	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
169	ALIETE APARECIDA GONÇALVES	19/05/1965	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
170	ELENICE APARECIDA MACHADO	20/08/1966	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
171	VALDERINA CRUZEIRO FERREIRA	16/06/1968	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
172	SILVÂNIA AMARAL SILVEIRA MATOS	16/07/1971	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL

173	MAGALY DE FÁTIMA SOUZA BERNANDES	03/04/1973	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
174	MARTA LUIZ MELO	10/11/1976	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
175	CRISTINA APARECIDA GONÇALVES	01/12/1976	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
176	EDIVAINÉ LUCI BORGES	04/01/1977	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
177	ALESSANDRA RODRIGUES ARAUJO	29/10/1977	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
178	ERLI APARECIDA DE SOUZA TOLENTINO	10/05/1980	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
179	NEILA APARECIDA PEREIRA	19/03/1981	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
180	ROBERTA CRUZ E SILVA	17/04/1981	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
181	DEUSANIR DA SILVA MACHADO	24/10/1981	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
182	MARIA ANTONIA SANTIAGO MOREIRA	26/10/1981	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
183	ADRIANA MENDES CARVALHO	13/09/1982	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
184	IRENE BATISTA DOS SANTOS TAVARES	02/02/1984	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
185	LUCIANA CARVALHO SOUTO	27/04/1984	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
186	ANA PAULA MARTINS COSTA	05/05/1984	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
187	CAMILA MARTINS DA SILVA	02/02/1985	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
188	SANDRA ROSA PEREIRA	20/09/1985	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
189	TELMA PEREIRA DOS REIS	09/08/1988	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
190	ZELMA PEREIRA DOS REIS	09/08/1988	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
191	PRISCILA CORRÊA MACHADO	28/09/1988	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
192	NAIANE ROBERTA DE OLIVEIRA	22/12/1988	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
193	ELIANE PEREIRA COSTA	25/05/1989	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
194	JUSSARA RODRIGUES MONTEIRO	28/08/1989	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
195	LUCILAINE MEDINA MARAFIGO	12/01/1990	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
196	CÁSSIA CAROLINNE CARDOSO	10/04/1990	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
197	LORENA PEREIRA GOMES	26/04/1990	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
198	JORDANA SOARES PEREIRA	30/07/1990	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
199	VALQUIRIA TAVARES RODRIGUES	08/12/1990	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
200	JÉSSICA GABRIELA ROSA SILVA	13/01/1991	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
201	VANESSA LEITE VIANA CAMARGOS	12/02/1991	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
202	DAIANE DOS SANTOS	15/03/1993	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
203	BRUNA SHAYANE PEREIRA SOUTO	05/07/1993	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
204	ANNA PAULA ARAÚJO BORGES	13/04/1995	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
205	TAYNAH MARTINS VIEIRA	19/10/1995	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
206	KEILIANE GARCIA SERAFIM	24/03/1997	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
207	BRUNA STEFANY GOMES CRUZEIRO	04/04/1997	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
208	ANDRÉA MONIELE MARQUES PEREIRA	02/10/1997	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
209	ALANA ARAÚJO OLIVEIRA	19/02/1998	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
210	JÉSSICA MARIA FONSECA SILVA	27/04/1998	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
211	SKARLETY SILVA DOS SANTOS	05/05/1998	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
212	LAINE ALVES QUEIROZ	20/07/1998	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
213	BRUNA MONYELLE DA SILVA MARTINS	16/10/1998	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
214	GABRIELA CAMILA DE BRITO E MELO	28/11/1998	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
215	WENYA PEREIRA SILVEIRA	25/01/1999	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
216	KELLY VITORIA DOS SANTOS	20/11/1999	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
217	STEFANNY GABRIELE DA SILVA ALVES	07/02/2000	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
218	DANIELEN JÚLIA VIEIRA DE SOUZA	27/02/2000	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
219	JENNIFER MONYELLE MENDES MAIA	02/07/2000	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
220	BEATRIZ THAMYRES BARBOSA	09/10/2000	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
221	MARIA EDUARDA FONSECA SILVA	12/05/2001	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
222	VITÓRIA MOREIRA DOS SANTOS	19/09/2001	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
223	GEYSE OLIVEIRA DOS SANTOS	02/12/2001	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
224	NAIARA MONTEIRO DE ARAUJO	04/02/2002	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
225	MARIA EDUARDA MARINS TEIXEIRA	21/02/2002	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
226	MONNIELLY JORDANNA BATISTA	01/06/2002	2	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
227	LUANA DOS SANTOS MAGALHÃES	06/01/1997	0	MONITOR EDUCACAO INFANTIL
228	PAULA STEFANY DA SILVA MELO	26/08/2000	0	MONITOR EDUCACAO INFANTIL

ANEXO 1 - RESULTADO OFICIAL SELETIVO EDUCAÇÃO - SELETIVO 07/2020
CARGO:ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR - CMEI ANA CAIXETA

CLASSIFICACAO	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CARGO/ESPECIALIDADE
1	ADRIANA PEREIRA DE CASTRO	09/02/1985	20	SUPERVISOR
2	DORALICE TAVARES DE ARAUJO CALDAS	22/01/1975	19	SUPERVISOR
3	LORRANE PEREIRA RAMOS DE OLIVEIRA	22/01/1994	19	SUPERVISOR
4	SILENE FERREIRA GUIMARÃES SOUZA	01/10/1969	18	SUPERVISOR
5	DISLENY MARIA DE SOUZA CAPECCI	09/05/1975	16	SUPERVISOR

ANEXO 1 - RESULTADO OFICIAL SELETIVO EDUCAÇÃO - SELETIVO 07/2020
CARGO: AGENTE DE APOIO DA EDUCAÇÃO 1 - ZELADOR

CLASSIFICACAO	NOME COMPLETO	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CARGO/ESPECIALIDADE
1	ZITA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	27/09/1971	12	ZELADOR
2	ANA CLÁUDIA DA SILVA COSTA TAVARES	01/07/1973	12	ZELADOR
3	ELIS GERALDO RICARDO SILVA	14/11/1974	12	ZELADOR
4	MEIRIANIA MACHADO MESQUITA	21/02/1977	12	ZELADOR
5	LAYS FERNANDA GUIMARÃES	19/10/1988	12	ZELADOR
6	SUZANA CAROLINA NUNES DA SILVA	08/11/1992	12	ZELADOR
7	RAQUEL FERREIRA DE SOUZA	12/12/1978	11	ZELADOR
8	ROSÂNGELA DOS SANTOS	28/08/1982	11	ZELADOR
9	PASTORINA RODRIGUES PEREIRA	01/01/1984	11	ZELADOR
10	VAÔNE APARECIDA CORRÊA MOREIRA	15/06/1984	11	ZELADOR
11	SÁVIO MATEUS MONTEIRO BARBOSA	01/01/2002	11	ZELADOR
12	ETELVINA DELFINA GOMES	04/12/1963	10	ZELADOR
13	ELIETE VIEIRA MACHADO	23/10/1966	10	ZELADOR
14	CATARINA JOSÉ DA SILVA	23/03/1971	10	ZELADOR
15	GASPAR PAULO DE OLIVEIRA	15/05/1971	10	ZELADOR
16	LUCIENE MORAIS PESSOA	29/05/1976	10	ZELADOR
17	MÔNICA CRISTINA BRITO FREITAS	24/04/1977	10	ZELADOR
18	MERCIA DE ARAUJO MESQUITA SANTOS	29/01/1978	10	ZELADOR
19	EDILEIA CORREA DA SILVA	08/05/1981	10	ZELADOR
20	ADRIANA FERREIRA MENDES	20/12/1982	10	ZELADOR
21	TATIANE COSTA VIANA	27/01/1986	10	ZELADOR
22	GIZELE CHAVES DIAS	22/02/1993	10	ZELADOR

23	JULIANA APARECIDA DA SILVA	28/03/1996	10	ZELADOR
24	ANA PAULA MENDES DA SILVA	13/07/1996	10	ZELADOR
25	BRENDA CARVALHO OLIVEIRA	06/11/1999	10	ZELADOR
26	BRUNA MEDEIROS ALVES PERES	08/07/2001	10	ZELADOR
27	NAY ANY ROBERTA E SILVA	0/06/1997	10	ZELADOR
28	CLENIA PEREIRA DE OLIVEIRA	25/01/1972	9	ZELADOR
29	CELITA PEREIRA DE CAMARGOS LIMA	23/04/1973	9	ZELADOR
30	VILMA ALVES DE AZEVEDO DA FONSECA	24/09/1973	9	ZELADOR
31	MARLENI CAETANO DA SILVA	15/12/1973	9	ZELADOR
32	MEDINA TAVARES GOMES	20/07/1974	9	ZELADOR
33	EDIANE APARECIDA MENDES TEIXEIRA	03/10/1979	9	ZELADOR
34	TATIANA MARIA SILVERIA	11/03/1985	9	ZELADOR
35	ALINE RODRIGUES MARTINS	26/10/1989	9	ZELADOR
36	NEILIANE CAMARGOS JANUÁRIO	01/09/1996	9	ZELADOR
37	MARINA PEREIRA COSTA	08/05/1998	9	ZELADOR
38	KAREN GEOVANA DA SILVA	28/11/2000	9	ZELADOR
39	IRONIDES PEREIRA DOS SANTOS	29/10/1958	8	ZELADOR
40	MARIA HELENA AFONSO PEREIRA	28/11/1966	8	ZELADOR
41	BETANIA SOUZA GUIMARÃES ALVES	16/01/1981	8	ZELADOR
42	ALINE CORRÊA BRITO SILVA	08/10/1984	8	ZELADOR
43	VANESSA FREITAS DE OLIVEIRA	04/10/2001	8	ZELADOR
44	JORDÃO EMANUEL RODRIGUES DA SILVA	30/12/2001	8	ZELADOR
45	JOSÉ PEREIRA RODRIGUES	17/06/1970	7	ZELADOR
46	ELIANE MORAIS PESSOA OLIVEIRA	28/07/1972	7	ZELADOR
47	OZÂNIA ALVES DE ARAUJO	27/03/1982	7	ZELADOR
48	ELIANE PEREIRA DE LIMA	06/03/1983	7	ZELADOR
49	MARIA DE FATIMA CARDOSO	18/03/1967	5	ZELADOR
50	MARIA VÂNIA PEREIRA	02/04/1964	2	ZELADOR
51	LENIR DAS GRAÇAS DE SOUZA	22/07/1972	2	ZELADOR
52	MARILENE MACHADO BORGES	31/07/1972	2	ZELADOR
53	NÚBIA DELFINA DA SILVA	12/05/1973	2	ZELADOR
54	KEIRY KARLA DAMASCENO OSTEMBERG	19/09/1974	2	ZELADOR
55	RYANE DOS SANTOS	10/03/1975	2	ZELADOR
56	ODETE CÂNDIDA DOS SANTOS	11/01/1980	2	ZELADOR
57	FRANKCIENE DA COSTA PEREIRA	10/06/1980	2	ZELADOR
58	ELIANA AUREA DOS SANTOS	30/07/1980	2	ZELADOR
59	FERNANDO DA SILVA COSTA	13/05/1983	2	ZELADOR
60	JEANNE CAROLINE GOMES	14/06/1984	2	ZELADOR
61	JEFFERSON DANIEL FERREIRA CALDEIRA	01/02/1985	2	ZELADOR
62	CRISTINA DO CARMO MEIRELES	07/11/1985	2	ZELADOR
63	MARIA DA PAZ KELI DA SILVA	17/01/1986	2	ZELADOR
64	JULIANA DOS SANTOS TORRES	07/08/1986	2	ZELADOR
65	DENISE SOUZA DE OLIVEIRA	15/04/1987	2	ZELADOR
66	EDIENE GOMES CALDAS	30/09/1987	2	ZELADOR
67	MARA RÚBIA ANDRADE	27/07/1988	2	ZELADOR
68	ELAINE DA SILVA MATIAS	17/11/1992	2	ZELADOR
69	MAÍSA RAQUEL VIEIRA DOS SANTOS	28/12/1992	2	ZELADOR
70	RUTE FRANCISCA GALVÃO	31/07/1993	2	ZELADOR
71	DAILMA DA SILVA ARAUJO	04/03/1994	2	ZELADOR
72	JANAINA FREITAS DOS SANTOS	16/10/1995	2	ZELADOR
73	JÚLIA CRISTINA SANTOS DA SILVA	23/02/1996	2	ZELADOR
74	IVANI APARECIDA ALVES DA SILVA	13/11/1996	2	ZELADOR
75	JOYCE GOMES CRUZEIRO	19/09/1998	2	ZELADOR
76	NATALIA STEFANI ALVES PEREIRA	22/02/1999	2	ZELADOR
77	IASMIN DE JESUS MELO DA SILVA	02/07/2000	2	ZELADOR
78	ERNANI FRANCISCO SIMÃO	30/12/1975	0	ZELADOR

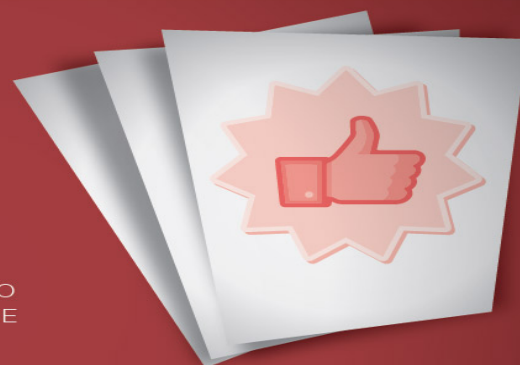
Publicado por:

Eliete Aparecida de Oliveira Nunes

Código Identificador:251113EB

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
31. 2125.2400
suporte@amm-mg.org.br



**Associação
Mineira de
Municípios**